

**UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA**

FÁBIO ANDRÉ FRIZZO

**ÉTICA E RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL: UMA ANÁLISE A
PARTIR DE HANS JONAS**

CAXIAS DO SUL

2014

FÁBIO ANDRÉ FRIZZO

**ÉTICA E RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL: UMA ANÁLISE A
PARTIR DE HANS JONAS**

Dissertação de Mestrado do Programa de Pós-graduação em Filosofia, apresentado à Universidade de Caxias do Sul, como requisito parcial para obtenção do título de mestre em Filosofia. Linha de Pesquisa: Problemas Interdisciplinares de Ética.

Orientador: Prof. Dr. Evaldo Antônio Kuiava

CAXIAS DO SUL

2014

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Universidade de Caxias do Sul
UCS - BICE - Processamento Técnico

F921e Frizzo, Fábio André, 1971-
Ética e responsabilidade social empresarial: uma análise a partir de
Hans Jonas. - 2014.
139 f. ; 30 cm

Apresenta bibliografia.
Dissertação (Mestrado) – Universidade de Caxias do Sul, Programa de
Pós-Graduação em Filosofia, 2014.
Orientador: Prof. Dr. Evaldo Antônio Kuiava.

1. Ética empresarial. 2. Responsabilidade social da empresa. 3.
Desenvolvimento sustentável I. Título.

CDU 2.ed.: 658:174

Índice para o catálogo sistemático:

1. Ética empresarial	658:174
2. Responsabilidade social da empresa	005.32
3. Desenvolvimento sustentável	502.15

Catálogo na fonte elaborada pela bibliotecária
Nicole Tirello Acquolini – CRB 10/2297



UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

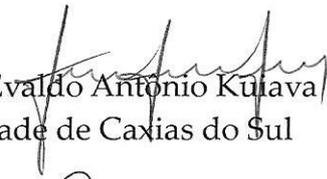
“Ética e responsabilidade social empresarial: uma análise a partir de Hans Jonas”

Fábio André Frizzo

Dissertação de Mestrado submetida à Banca Examinadora designada pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade de Caxias do Sul, como parte dos requisitos necessários para a obtenção do título de Mestre em Filosofia. Linha de Pesquisa: Problemas Interdisciplinares de Ética.

Caxias do Sul, 6 de outubro de 2014.

Banca Examinadora:


Prof. Dr. Evaldo Antônio Kujawa (orientador)
Universidade de Caxias do Sul


Prof. Dr. Idalgo José Sangalli
Universidade de Caxias do Sul


Prof. Dr. Vanderlei Carbonara
Universidade de Caxias do Sul

CIDADE UNIVERSITÁRIA

Rua Francisco Getúlio Vargas, 1130 – B. Petrópolis – CEP 95070-560 – Caxias do Sul – RS – Brasil

Ou: Caixa Postal 1352 – CEP 95020-972 – Caxias do Sul – RS – Brasil

Telefone / Telefax (54) 3218 2100 – www.ucs.br

Entidade Mantenedora: Fundação Universidade de Caxias do Sul – CNPJ 88 648 761/0001-03 – CGCTE 029/0089530

AGRADECIMENTOS

Agradeço intensamente e com muito amor à minha noiva, companheira e colega de curso, Cláudia Soave, motivação principal para que eu chegasse até aqui. Sou imensamente grato a ela pela paciência, pelos seus ensinamentos, seus questionamentos e sua perseverança, que nos manteve firmes nessa jornada compartilhada rumo ao ingresso no mundo da filosofia.

Agradeço muito aos mestres mais relevantes de minha vida, pelo cuidado, amor, zelo, presença e dedicação ao longo de toda minha existência, os professores Mário Frizzo e Maria de Lordes Frizzo, meus pais.

Agradeço aos meus irmãos Anise, Emília, Guilherme, Jaques e Luciane, pela força e entendimento da minha abstinência familiar em prol desse estudo.

Um agradecimento muito especial ao atual reitor desta universidade, Prof. Dr. Evaldo Antônio Kuiava – ao qual tive o enorme privilégio de ter como orientador –, pelas suas contribuições, sua disponibilidade, seu apoio, sua sabedoria, incentivo e direcionamento ao longo desse percurso.

Não menos especial, meu agradecimento a todos os professores do curso pelos grandiosos ensinamentos filosóficos transmitidos e, em particular, ao Prof. Dr. João Carlos Brum Torres, coordenador deste curso, pela recepção e acolhimento neste mestrado.

Agradeço também à solícita e eficiente secretária do PPG, Daniela Bortoncello pela sua enorme ajuda ao longo do curso.

*Deuses? Não sou nenhum Deus
E não me imagino nem como um, nem
como outro.
Infinitos? Todo-Poderosos?
O que podem eles?
Poderá o largo campo
Do Céu e da Terra
Concentrar em meu punho?
Conseguirão eles separar-me
De mim mesmo?
Poderão eles esticar-me
Para caber num mundo?*

Goethe

RESUMO

Esta pesquisa tem como tema principal a *responsabilidade social empresarial e sua relação com a ética*, delimitada na dimensão interna das empresas. O principal referencial teórico é a obra do filósofo alemão Hans Jonas, intitulada *O princípio responsabilidade: ensaio de uma ética para civilização tecnológica*. O objetivo é analisar em que sentido a teoria de Hans Jonas pode contribuir para fundamentar o comportamento da gestão interna de empresas, com o intuito de abrir caminho para a sua legitimação como organizações socialmente responsáveis em prol do desenvolvimento sustentável. O estudo se dá a partir da análise da evolução conceitual do termo *responsabilidade social empresarial*; através da qual se tenta justificar por que a instituição *empresa* tornou-se objeto da responsabilidade social ao longo do tempo e por que a *ética* converteu-se em elemento fundamental à compreensão de um significado para o termo. A responsabilidade social empresarial é historicamente requerida artificialmente por meio de um contrato. Mas o contrato não tem dado conta de regular com eficácia o poder que emana dos avanços frenéticos da ciência e da tecnologia. Nesse sentido, a dimensão ética aparece como uma esperança na tentativa de colocar-se uma limitação ao uso desse poder, sob pena de a humanidade ser conduzida a um futuro trágico. Assim, é apresentada uma interpretação analítica do *princípio responsabilidade* de Hans Jonas, permitindo uma compreensão da sua ideia em relação ao conceito de responsabilidade e da razão de tê-la colocado no centro da ética. O princípio *responsabilidade* é formulado como um imperativo ético que visa o controle do poder tecnológico, a fim de evitar as previsíveis *morte essencial humana e destruição física da humanidade*. Trata-se de uma responsabilidade *naturalmente* assumida em respeito a um fim supremo: a preservação da vida e da essência humana. Antes de concluir, são elencados alguns pressupostos, para que a instituição *empresa* possa ser considerada socialmente responsável, dentre os quais, a *dimensão econômica*, vista como um meio e não como um fim. Ao final, analisa-se em que sentido o princípio *responsabilidade* pode ser interpretado como um referencial ético ao comportamento da gestão interna das empresas, para que essas possam vir a assumir sua verdadeira responsabilidade social a partir daí, com vistas ao desenvolvimento sustentável.

Palavras-chave: Ética. Responsabilidade social empresarial. Gestão interna. Desenvolvimento sustentável.

ABSTRACT

This research has as a main topic the corporate social responsibility and its relationship to ethic, delimited on the internal dimension of the companies. The principal theoretical reference is the work of the German philosopher Hans Jonas, entitled *The Imperative of Responsibility: in search of an ethics for the technological age*. The objective is to analyze in what sense the ethic theory of Hans Jonas can contribute to a foundation to the behavior of the internal management of companies, with the purpose is to open the way for his legitimation as a socially responsible organizations for sustainable development. The study starts from the analysis of the conceptual evolution of the term *corporate social responsibility*, whereby it tries to justify the reason that the company became the object of social responsibility over time and why ethic has become a fundamental element to understand a meaning for the term. The corporate social responsibility is historically *artificially* required by a contract. But the contract has not been able to regulate effectively the power that emanate from the frenetic advances in science and technology. In this sense, the ethical dimension appears as a hope in trying to put a limitation to the use of that power, under penalty that the humanity will be led to a tragic future. Then, is presented an analytical interpretation of Hans Jonas *The Imperative of Responsibility*, allowing an understanding of your idea relative to the responsibility and the reason that the author puts it the center of ethic. The responsibility principle is made as an ethical imperative which seeks the technology power in order to avoid the predictable human essential death and humanity physical destruction. It is a responsibility *naturally* assumed in respect to a supreme end: the preservation of life and the human essence. Before concluding, some assumptions are listed in order the company can be considered socially responsible, among which the economic dimension seen as a middle and not as an end. At the end, is analyzed in what sense the responsibility principle can be interpreted as a reference to the ethical behavior of the internal management of companies for what these ones might assume its real social responsibility from there, with a view to the sustainable development.

Keywords: Ethic, corporate social responsibility, internal management, sustainable development.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	9
2	A RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL	14
2.1	EVOLUÇÃO CONCEITUAL E CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICO-SOCIAL	14
2.2	CONCEITOS TÉCNICOS-CIENTÍFICOS CONTEMPORÂNEOS	37
2.3	CONCEITOS SUBJACENTES AO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL	40
2.3.1	A empresa, o empresário e os <i>stakeholders</i>	40
2.3.2	Desenvolvimento sustentável.....	42
2.3.3	Marketing Social	43
2.3.4	Filantropia	44
2.3.5	Responsabilidade Social Empresarial Interna	46
2.4	REFLEXÕES ACERCA DO CONCEITO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL	48
3	O PRINCÍPIO RESPONSABILIDADE	52
3.1	A NATUREZA MODIFICADA DO AGIR HUMANO E A REINVINDICAÇÃO DE UMA NOVA ÉTICA	53
3.2	A EXIGÊNCIA DE UM NOVO IMPERATIVO	57
3.3	QUESTÕES DE PRINCÍPIO E MÉTODO.....	63
3.3.1	A heurística do medo	64
3.3.2	A primazia do pessimismo sobre o otimismo no prognóstico	66
3.3.3	O elemento da aposta no agir	68
3.3.4	O dever para com o futuro e um novo imperativo.....	69
3.3.5	Ser e Dever	73
3.3.6	Os fins e sua posição no ser	74
3.3.7	O Bem, o dever, e o ser: teoria da responsabilidade	75
3.3.8	Valor e bem.....	76
3.4	TEORIA DA RESPONSABILIDADE: PRIMEIRAS DISTINÇÕES	78
3.4.1	A responsabilidade como imputação causal de atos realizados	78
3.4.2	Responsabilidade pelo que se faz: o dever do poder	79
3.4.3	Responsabilidade: uma relação não recíproca	80
3.4.4	A responsabilidade natural e a responsabilidade contratual.....	80

3.4.5	A responsabilidade livremente escolhida do homem político	81
3.4.6	Responsabilidade Política e responsabilidade parental: contrastes e semelhança	82
3.4.7	O primeiro imperativo: a existência humana	83
3.4.8	Pais e homem público: a totalidade da responsabilidade	84
3.5	TEORIA DA RESPONSABILIDADE: O HORIZONTE DO FUTURO	87
3.5.1	A expectativa do progresso técnico-científico	90
3.5.2	A inversão contemporânea do enunciado “você pode, porque você deve”	90
3.5.3	O deve-se elementar no é do recém-nascido	91
3.5.4	O futuro ameaçado da humanidade e da natureza: a ideia de progresso	91
3.5.5	A ameaça tenebrosa contida no ideal baconiano	92
4	PRINCÍPIO RESPONSABILIDADE: UMA ANÁLISE APLICADA À GESTÃO INTERNA DAS EMPRESAS	95
4.1	A DIMENSÃO ÉTICA, ALÉM DA DIMENSÃO ECONÔMICA	96
4.2	ONDE NASCE A RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL	100
4.2.1	As relações de poder entre a empresa e os <i>stakeholders</i> internos	101
4.3	O PRINCÍPIO RESPONSABILIDADE APLICADO À DIMENSÃO INTERNA DA EMPRESA SOCIALMENTE RESPONSÁVEL	107
4.3.1	A responsabilidade social natural interna da empresa	107
4.3.2	O abuso de poder do empresário: o sobre transformado em para	111
4.3.3	A empresa e sua obrigação em preservar a essência e a liberdade humana	112
4.3.4	Respeito: uma exigência do princípio responsabilidade	116
4.3.5	A responsabilidade pedagógica da empresa e o despertar da consciência coletiva	119
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	125
	REFERÊNCIAS	134

1 INTRODUÇÃO

A ética nas empresas é um tema recorrente. A possibilidade de transformar as empresas em organizações éticas tem sido objeto de investigação de diversos autores na tentativa de compatibilizar a responsabilidade econômica empresarial com a social e ambiental. Falar em ética empresarial parece ser um paradoxo, visto a empresa e a ética serem conceitos que, sob uma determinada ótica, transitam um na contramão do outro, assim como o conceito de lucro em relação ao de responsabilidades social, pois na busca pelo lucro pode muitas vezes valer qualquer tipo de conduta.

Nesse sentido, uma das grandes dificuldades que surge para as empresas é achar o melhor caminho para que suas ações sejam julgadas como corretas por aqueles que são afetados, direta ou indiretamente, por elas, sem que seus interesses econômicos tenham de ficar de lado para isso. Por mais que se estabeleçam os valores que devem orientar a conduta da organização, no dia a dia empresarial ocorre uma infinidade de situações conflitantes que podem tornar o processo de tomada de decisões um grande dilema.

A falta de consenso que ocorre nas empresas, entre seus membros, a respeito daquilo que realmente pode ser considerado um valor, assim como ocorre também na comunidade e na vida social, pode estar contribuindo fortemente para que as relações humanas no trabalho resultem em grandes conflitos, frustrações e infelicidades. A busca pelo lucro, a qualquer preço, tomada como finalidade da empresa, acaba marginalizando outros valores.

Contudo, independentemente do lucro ser a finalidade de uma empresa, ao transformar seu poder em ação, ela passa a ser responsável pelos efeitos dessa ação. Mas, em que medida ela deve assumir essa responsabilidade? Porque ela deve assumir suas responsabilidades? Dizer que uma empresa deva ser responsável no âmbito social, por exemplo, requer várias interpretações e justificativas.

A questão da responsabilidade social empresarial vem sendo tratada, ultimamente, como um dos meios mais eficientes para atingir-se o ideal de um desenvolvimento sustentável. Segundo muitos estudiosos sobre o tema, assumir responsabilidade social não é somente seguir leis, normas ou regras morais, é também assumir um comportamento ético.

Diante de questões como essas, esta pesquisa aborda o tema *responsabilidade social empresarial* e a compreensão de sua dimensão ética, tendo em vista a questão do desenvolvimento sustentável. Mais especificamente, esta dissertação tem como objeto de pesquisa a análise do princípio ético de Hans Jonas, no sentido de usá-lo como referência para

nortear a conduta da gestão interna de empresas com vistas à promoção da responsabilidade social empresarial como um meio possível de desenvolvimento sustentável.

A partir dessa temática, busca-se investigar a seguinte questão: Em que sentido o *princípio responsabilidade* de Hans Jonas pode contribuir para a fundamentação ética do comportamento de gestão interna de uma empresa, tendo em vista o ideal de legitimá-la como socialmente responsável em prol do desenvolvimento sustentável?

A principal justificativa para a escolha desse tema e dessa problematização é a eminente preocupação que existe de alguns estudiosos e de uma parcela da sociedade mais esclarecidos em relação ao futuro da humanidade, em função do desenvolvimento descontrolado provocado por vários fatores, dentre os quais destaca-se os avanços exponenciais e desenfreados da ciência e da tecnologia.

Há enormes dúvidas sobre os rumos que esse desenvolvimento pode tomar e sobre quais as consequências futuras que ele pode trazer à humanidade. Por isso, promover reflexões filosóficas sobre a possibilidade do futuro reservar ao homem um ambiente hostil e inóspito, colocando em risco as condições da vida na Terra, bem como a vida em sociedade e essência do próprio homem, considera-se ser de fundamental importância.

Nesse sentido, o que a empresa tem a ver com esse desenvolvimento? Acredita-se que – por ser uma das instituições humanas que mais participa desse movimento, de um modo geral – a empresa deva ser um dos focos principais de estudos que tenham a pretensão de encontrar caminhos alternativos para a sustentabilidade.

Atualmente, há uma grande quantidade de leis, normas, protocolos, convenções, regras e manuais de conduta, sem falar da pressão permanente da sociedade e do Estado, que procuram, de alguma maneira, controlar as atividades empresariais, para que não coloquem em risco as condições de um desenvolvimento sustentável. Apesar disso, esses controles não tem sido eficazes na íntegra em função de pelo menos dois motivos: primeiro, uma parcela das empresas não respeitam as normas e leis impostas; segundo, as inúmeras situações novas, que surgem a cada dia que passa, fogem às previsões da lei, tornando difícil julgar a tomada de decisão mais correta sem o embasamento em alguma norma constituída.

Felizmente, há empresas que procuram assumir, numa medida preventiva, suas supostas responsabilidades sociais e ambientais, além de suas responsabilidades econômicas e políticas, pois sabem que se a sociedade e o meio ambiente estiverem ameaçados de alguma forma, elas também estarão. Assumir essas responsabilidades parece ser o meio mais curto para que elas venham, de fato, contribuir com o desenvolvimento sustentável.

Este estudo pretende defender e fortalecer a ideia de que as empresas deveriam assumir suas responsabilidades sociais. Todavia, ainda não existe uma fronteira bem definida entre as responsabilidades sociais que devem ser assumidas pelas empresas e as que devem ser assumidas pelo Estado, pela sociedade e pelo cidadão. Essa inexistência de uma linha divisória entre as responsabilidades de cada um dificulta uma avaliação precisa a respeito de como fazer um juízo de valor sobre a questão de as empresas serem ou não socialmente responsáveis. Embora juridicamente essa linha seja mais visível, do ponto de vista ético sua visibilidade depende de uma questão de reflexão e tomada de decisão, primeiramente pessoal e depois jurídica, afinal as organizações são compostas por pessoas.

Mesmo cumprindo com suas obrigações legais, uma empresa poderá parecer irresponsável se suas práticas não encontrarem amparo nas leis ou nas normas. Por isso, na evolução conceitual do termo *responsabilidade social empresarial*, foi preciso recorrer à ética, na esperança de que, em casos como esse, a empresa com comportamento alinhado com algum princípio ético tenha maior garantia de que seus atos estejam a serviço do bem-estar social e da manutenção da integridade e dignidade humana, independentemente das circunstâncias.

Assim, alguns estudiosos do tema passaram a defender a exigência de um comportamento ético, para que as empresas ditas socialmente responsáveis pudessem ser de fato qualificadas como tal. Mas nem todos se preocuparam em fundamentar tal comportamento, e uma grande parte esforçou-se mais em estabelecer manuais de condutas com base em critérios circunstanciais. Nesse sentido, uma questão que se levanta é se esses manuais, quando seguidos, poderiam garantir a existência de um comportamento ético das empresas? Além disso, esse comportamento ético pressupõe que todos integrantes da empresa tenham uma conduta ética também? Vários dilemas aparecem quando essas prescrições de conduta descritas nos manuais são colocadas em prática, pois, boa parte das vezes, elas são infundadas, enfraquecendo e desacreditando suas próprias teorias, devido à falta de embasamento filosófico. Mas, mesmo a teoria ética tem enormes dificuldades em fundamentar uma linha de conduta apropriada para as empresas, principalmente pelo fato de que muitas têm o lucro como sendo o principal valor.

As teorias éticas existentes parecem não dar conta suficientemente das novas demandas do agir humano, pois não se pode dizer com precisão que uma determinada teoria ética tradicional consiga fundamentá-lo totalmente, face à pluralidade cada vez maior de pensamentos e o conseqüente vácuo de valores que se originou nos últimos tempos. Os referenciais éticos tradicionais parecem enfraquecidos, de tal maneira que é preciso resgatá-

los com maior ênfase ou refutá-los de vez, ou ainda propor novos valores vindos de uma nova teoria ética que dê conta de fundamentar o comportamento humano ideal diante dessa frenética mudança que ocorre nos modos de vida, nas relações sociais e na identidade humana. Por isso, a busca por um referencial ético, que possa ajudar a justificar melhor o agir empresarial alinhado ao aspecto social e às exigências de um desenvolvimento sustentável, considera-se ser um estudo de relativa importância.

Este estudo tem como um pressuposto que o comportamento ético, nas organizações empresariais, deve ser incorporado a partir do seu domínio interno, isto é, a partir do exemplo ético do empresário. Essa crença surge do fato de emanar, do dono de um empreendimento, o maior poder e a maior influência comportamental, sendo, portanto, ele o responsável principal pela determinação do *ethos* interno da organização.

Desde essa perspectiva, a análise desta dissertação volta-se para a *gestão interna das empresas*, no sentido de defender seu *núcleo comportamental interno* como sendo a base ética fundamental de uma organização, isto é, a condição necessária para uma empresa ser legitimada como socialmente responsável.

Muitas empresas mascaram seu comportamento interno através de ações filantrópicas ou por meio do *marketing* social, vendendo a imagem de instituições comprometidas socialmente, porém, essa percepção, geralmente, não é a mesma que seus membros internos possuem. Não é raro que ações voltadas somente para o meio ambiente, por exemplo, sejam confundidas com ações sociais. Uma empresa que se foca em zelar apenas por esse aspecto, pensando que isso é ser responsável socialmente, corre o risco de tratar melhor a fauna e a flora do que o próprio ser humano.

Não desmerecendo a responsabilidade ambiental, ressalta-se que o foco deste trabalho é a responsabilidade social, pois se entende que se esta não for assumida primeiramente, aquela muito menos o será. Para quem entende que as duas responsabilidades tratam-se de uma única, pretende-se deixar claro desde já que essa pesquisa as divide em dois tipos diferentes. Todavia, em alguns momentos, também será feita a defesa em prol da responsabilidade ambiental.

Mais especificamente, o objetivo principal desta pesquisa é, então, o de analisar em que sentido o *princípio responsabilidade* de Hans Jonas pode ser aplicado como um referencial ético à gestão interna das empresas, com vistas à promoção da responsabilidade social empresarial como um meio para desenvolvimento sustentável.

O método utilizado para a realização deste estudo baseia-se numa análise interpretativa do termo *responsabilidade social empresarial* e uma análise interpretativa do

princípio responsabilidade de Hans Jonas, respectivamente, no primeiro e segundo capítulos. No último capítulo, serão analisados alguns pressupostos referentes a empresas socialmente responsáveis, bem como será avaliado em que sentido poderia ser aplicado o princípio responsabilidade como um referencial à gestão interna das empresas.

O desenvolvimento do tema dessa dissertação foi, fundamentalmente, alicerçado no apoio teórico da obra de Hans Jonas *O princípio responsabilidade*, a partir da qual se pretendeu explicar, especialmente no segundo capítulo, seus fundamentos, a fim de melhor compreender sua dimensão ética e, então, desenvolver a maneira de ser usado como referência válida para o direcionamento da conduta interna das organizações empresariais. Como suporte teórico ao entendimento da obra de Jonas, recorreu-se também ao autor Lourenço Zancanaro que, em sua tese de doutorado intitulada *O conceito de responsabilidade em Hans Jonas*, comenta com muita propriedade o pensamento do filósofo alemão.

Em relação à estrutura desta dissertação, no primeiro capítulo, analisa-se a evolução epistemológica do termo *responsabilidade social empresarial*, apresentando-se, logo em seguida, alguns conceitos contemporâneos de origem técnico-científica. Ainda nesse capítulo, abordam-se, resumidamente, alguns conceitos subjacentes ao do termo em questão, tais como filantropia, *marketing* social, desenvolvimento sustentável e responsabilidade social empresarial interna. Além disso, busca-se verificar por que uma empresa deve ser socialmente responsável.

No segundo capítulo, parte-se para a análise da obra *O princípio responsabilidade* de Hans Jonas e para a interpretação de sua teoria sobre ética, com o apoio de alguns teóricos, dando ênfase aos conceitos princípio, método e teoria da responsabilidade em sua dimensão ética.

Por fim, no terceiro capítulo, realiza-se uma reflexão analítica, a fim de verificar *em que sentido o princípio responsabilidade pode ser adotado como um referencial ético ao comportamento da gestão interna das empresas*, para, a partir daí, essas instituições virem a assumir sua responsabilidade social. Antes, porém, de entrar no cerne da questão, pretende-se, ainda nesse capítulo, justificar alguns pressupostos elencados, com o intuito de que a análise proposta possa fluir em direção aos objetivos propostos.

Este estudo tem como hipótese que o princípio responsabilidade de Hans Jonas pode ser aplicado como embasamento ético para nortear o comportamento empresarial em sua dimensão interna, trazendo uma nova perspectiva para o conceito de responsabilidade social empresarial, porém sem prever com precisão em que sentido essa aplicação poderá se concretizar.

2 A RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL

O tema *responsabilidade social empresarial* vem sendo debatido de forma mais intensa nas últimas décadas. Segundo Barbieri e Cajazeira (2009, p. 11), “debates em torno da responsabilidade social das empresas ocorrem desde que elas começaram a surgir, no início da Era Moderna, mas só recentemente passaram a ter um destaque sem precedente.”

O entendimento a respeito do significado do termo ainda apresenta divergências entre autores das mais diversas áreas do conhecimento que tratam do tema, tais como as ciências sociais, a administração, a economia, o direito, a antropologia e a própria filosofia.

Ainda não há uma definição consensualmente aceita por todas as partes interessadas nesse tema, uma vez que são inúmeras as interpretações e os fundamentos que conduzem ao seu entendimento. É compreensível essa falta de consenso, afinal, trata-se de um conceito dinâmico que tende a mudar com o tempo, de acordo com as transformações sociais que acontecem ao longo da história. Apesar disso, faz-se necessário optar por uma conceituação, para permitir a análise da sua dimensão ética e, posteriormente, avançar na argumentação que se pretende neste trabalho, no sentido de estabelecer um princípio ético norteador à conduta gerencial interna das empresas na promoção da responsabilidade social empresarial, como um meio para o desenvolvimento sustentável.

É importante, assim, analisarmos epistemologicamente a evolução desse conceito a fim de que seja possível alcançar uma compreensão mínima das variâncias de sua significação e suas relações com a ética. Nesse sentido, com a intenção de se adotar um conceito prévio para o termo *responsabilidade social empresarial*, investigar-se-á, primeiramente, a origem e o significado das palavras que o constituem, apelando-se, posteriormente, ao resgate de alguns fatos marcantes que sucederam ao longo do tempo e que contribuíram para o seu surgimento.

Também nesse capítulo serão vistos alguns conceitos que frequentemente são confundidos com o de responsabilidade social empresarial, para ajudar no entendimento do termo. Por fim será feita uma reflexão sobre o conceito do mesmo, culminando com um conceito previamente adotado para esse trabalho.

2.1 EVOLUÇÃO CONCEITUAL E CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICO-SOCIAL

Inicialmente, buscar-se-á o entendimento do termo *responsabilidade social empresarial*, através de uma análise técnico-científica e filosófica de teorias e fatos relevantes que, histórica e socialmente, contribuíram para sua terminologia.

Assim, parte-se de uma análise transitória do conceito que diz respeito à palavra *responsabilidade*, que tem sua origem no latim, *respondere*, palavra “derivada do verbo *respondĕo*, *dēs*, *re*, que significa produzir efeito, satisfazer, justificar, pagar, comprometer-se de sua parte e prometer, entre outras acepções” (BARBIERI e CAJAZEIRA, 2009, p. 1). Tal verbo é formado pelo vocábulo *re* que indica movimento reverso ou retorno a uma situação prévia, reforço ou intensificação de uma ação, e por *spōndio*, *dēre*, que significa esperança, expectativa, promessa, declaração solene, garantia ou incumbência¹. Para outros estudiosos da língua, a origem da palavra *respondere* surge da junção do vocábulo *res*, que pode significar *coisa*, *algo* ou *negócio*, com o verbo *spondare* que significa *garantir*, *responder* ou *promoter em troca*².

A etimologia da palavra *responsabilidade* abre caminho para um melhor entendimento conceitual associado à mesma. Para Lalande (1996, p. 960), por exemplo, pode-se entender “*responsabilidade*” em vários sentidos, sendo que o “sentido psicológico e moral da palavra é anterior ao sentido social, civil ou penal”. No sentido penal, a *responsabilidade* se liga mais à *índole*³ do agente e não ao ato ou a intenção do mesmo. No sentido moral, segundo Lalande (1996, p. 960), “é a obrigação moral, sancionada ou não pela lei, de reparar o mal que se causou a outrem”. Conforme esse autor (1996), a *responsabilidade civil* seria a obrigação que um sujeito tem de reparar – numa certa medida e conforme a lei – o dano causado a outrem. A *responsabilidade moral* é a situação consciente de um agente por seus próprios atos, motivados ou escolhidos por sua própria vontade, ao seu livre-arbítrio.⁴

Segundo Abbagnano (2007, p. 866), “*responsabilidade* é a possibilidade de prever os efeitos do próprio comportamento e corrigi-lo com base em tal previsão”. Conforme o autor (2007), é importante ressaltar que *responsabilidade* é diferente de *imputabilidade*, que significa atribuir a um agente a autoria de uma ação, considerando-o como seu causador. A noção de *responsabilidade* “baseia-se na de escolha, e a noção de escolha é essencial ao conceito de liberdade limitada” (ABBAGNANO 2007, p. 866). Porém, se uma ação necessita ser cometida, independente da previsão dos efeitos, a previsão não influenciaria na ação no caso da liberdade absoluta e o sujeito que comete a ação seria indiferente a essa previsão.

¹ Significado, segundo GLARE, P. C. *Oxford Latin Dictionary*, Oxford: Clarendon Press, 1982 (apud BARBIERI; CAJAZEIRA, 2009, p.1).

² Disponível em: <http://origemdapalavra.com.br>: acessado em 10/09/2013.

³ Índole entendida aqui como tendência inata, natural do ser humano de agir de tal forma, caráter.

⁴ Essa definição poderia ser contrariada pela visão dos deterministas que discordam ser possível a existência de uma vontade própria, por acreditarem que todas nossas ações são motivadas por uma relação de causalidade.

Assim, alguém seria, a princípio, responsável pelos seus atos somente se incluísse nas causas de seu comportamento a previsão dos possíveis efeitos dele decorrentes. Ou seja, o sujeito que escolhe agir de tal forma, por sua própria vontade, sabendo das consequências que poderão surgir em função dessa ação, torna-se responsável, ou melhor, assume o compromisso de responder pelos efeitos que essa ação viria ocasionar. Alguém é responsável quando age com alguma intenção ou por livre arbítrio.

Nessa primeira abordagem a respeito do conceito de *responsabilidade*, percebem-se algumas interpretações distintas que podem surgir na tentativa de determinar um significado para a palavra. Essa reflexão será retomada com maior ênfase no segundo capítulo deste trabalho, onde a noção de responsabilidade que se pretende adotar deve revelar-se na forma de um princípio ético, fundamentado pelo filósofo Hans Jonas.

A segunda análise diz respeito ao entendimento da palavra *social*, que deriva da palavra latina *socci*, significando *aliados*⁵. A palavra *social* é usada em muitos sentidos diferentes e seu conceito parece ser o mais difuso de todos. Para Weber (apud COHN, 2000, p. 84), o conceito *social* tem um sentido muito amplo, ficando difícil defini-lo pela sua condicionalidade a determinados elementos culturais e dependendo do contexto em que ele for utilizado.

o conceito de “social”, que parece ter sentido muito geral, adquire logo que o seu emprego é submetido a um controle, um significado muito particular e específico, embora geralmente indefinido. O que nele há de geral deve-se, com efeito à sua indeterminação. Porque se é encarado no seu significado “geral”, não oferece qualquer ponto de vista específico a partir do qual se possa iluminar a significação de determinados elementos culturais.

Segundo Lalande, a palavra *social* “diz respeito à sociedade enquanto tal, isto é, aos fenômenos e às relações que a constituem” (1996, p. 1041). Ainda para Lalande (1996, p. 1046), *sociedade* seria, num sentido amplo, o “conjunto de indivíduos entre os quais existem relações organizadas e serviços recíprocos.”

Segundo Fouillée (1897, p. 361)

Não existe falta ou mesmo erro que não tenha consequências sociais, sobretudo nas nossas sociedades civilizadas e democráticas, em que as vontades e opiniões de cada

⁵ Disponível em <http://origemdapalavra.com.br>: acessado em 11/09/2013

um resolvem os problemas de todos, em que cada um tem ainda sempre uma função não apenas na família, como também no Estado.⁶

Ao analisar a citação de Fouillée, pode-se imaginar a noção de um suposto *social ideal*. Enquanto o ser humano viver em agrupamento ou em sociedade por um pacto de convivência acordado por todos que dela fazem parte, principalmente, nas sociedades civilizadas e democráticas, e nelas cometer faltas ou erros em relação a esse pacto, *o social*, de certa forma, estará sendo prejudicado, deixando de ser ideal para tornar-se social real ou parcial.

De outro modo, pode-se interpretar que o cumprimento do pacto de convivência por todos, sem exceção, que pertençam à sociedade em questão, é uma das condições para que o *social ideal* volver-se realidade. Enquanto essa condição não for satisfeita, ter-se-á, digamos assim, um *social parcial*. Olhando desde esse ponto de vista, historicamente, pode-se dizer que a condição de *social ideal* ainda não foi satisfeita e que, de certa forma, parece utópica, pois, das sociedades humanas organizadas de que sem tem notícia, a discórdia, a disputa, as injustiças, e a quebra das regras sempre estiveram presentes.

Diante dessa análise preliminar sobre o que seria o *social*, à qual o termo *responsabilidade social empresarial* diz respeito, é possível perceber que podem surgir diferentes interpretações. É preciso analisar um pouco mais a questão relativa à formação da sociedade, para que se possa delimitar um sentido à palavra *social* vinculada ao termo em questão. Tendo isso em vista, analisar-se-á o pensamento de alguns autores que contribuíram com seus estudos na compreensão dos processos de formação e estruturação da sociedade, principalmente, a partir do século XVII. Primeiramente, faz-se necessário analisar a questão histórica da formação da sociedade para, posteriormente, serem relacionadas com a questão do social, propriamente dita, afinal, a priori, não existe *social* sem existir a sociedade e vice-versa.

Na introdução dessa análise histórica, cita-se o pensamento de Aristóteles que reflete sobre o motivo pelo qual podemos dizer que um homem é um ser social e por que ele assim é por natureza:

⁶ Texto original: “il n’est guère de faute ou même d’erreur qui n’ait des conséquences sociales, surtout dans nos sociétés civilisées et démocratiques, où les volontés et les opinions de chacun règlent les affaires de tous, où chacun a toujours une fonction non seulement dans la famille, mais encore dans l’État.”

A cidade é uma criação natural, e que o homem é por natureza um animal social, e que é por natureza e não por mero acidente, não fizesse parte de cidade alguma, seria desprezível ou estaria acima da humanidade [...] Agora é evidente que o homem, muito mais que a abelha ou outro animal gregário, é um animal social. Como costumamos dizer, a natureza não faz nada sem um propósito, e o homem é o único entre os animais que tem o dom da fala. Na verdade, a simples voz pode indicar a dor e o prazer, os outros animais a possuem (sua natureza foi desenvolvida somente até o ponto de ter sensações do que é doloroso ou agradável e externá-las entre si), mas a fala tem a finalidade de indicar o conveniente e o nocivo e, portanto, também o justo e o injusto; a característica específica do homem em comparação com os outros animais é que somente ele tem o sentimento do bem e do mal, do justo e do injusto e de outras qualidades morais, e é a comunidade de seres com tal sentimento que constitui a família e a cidade. (ARISTÓTELES, *Política*, 1253a, p. 15)

Fica claro que Aristóteles entende o homem como um ser social por natureza. Mas o que seria esse “social” por ele citado? A cidade (*Pólis*) – entendida como uma associação de homens – seria uma criação natural dos próprios homens, assim como a família. Somente o homem seria capaz de constituí-las, pois tanto a cidade como a família só podem ser criadas por aquele que possui o sentimento do bem e do mal, do justo e injusto. E diante dessa disposição inata para formar a comunidade, o homem, ao colocá-la em prática, transforma-se num ser social. Alguns séculos depois, o pensamento de Aristóteles que caracteriza o homem como um ser social por natureza, viria a ser contestado por Tomas Hobbes.

Uma das primeiras tentativas de elaborar-se uma teoria que fosse capaz de apontar soluções formais para a organização da vida em sociedade, data do século XVII, quando Tomas Hobbes, em sua obra *O Leviatã*, publicada em 1651, propõe a formação de um Estado, que pudesse estabelecer a ordem entre as pessoas de modo a possibilitar uma convivência pacífica e equilibrada em sua mútua dependência. “A premissa fundamental da antropologia de Hobbes é: que cada homem visa necessariamente à preservação de seu movimento vital” (CAILLE; LAZZERI; SENELLART, 2003, p. 361).

Para Hobbes, o homem deixado a si próprio gera uma situação de anarquia, de angústia e de medo. O homem não sendo um ser sociável por natureza deverá, através de um pacto, tornar-se sociável artificialmente. O medo do homem e o seu desejo de paz o levam a fundar um Estado Social, uma autoridade política, abdicando de seus direitos em favor de um soberano, cujo poder será absoluto. Hobbes (2008, p. 126) afirma que o soberano pode ser definido como “uma pessoa instituída pelos atos de uma grande multidão, mediante Pactos recíprocos uns com os outros, como Autora, de modo a poder usar a força e os meios de todos, da maneira que achar conveniente para assegurar a Paz e a Defesa Comum.”.

Segundo Macpherson (1979, p. 15) o indivíduo não era visto no século XVII como um todo moral nem como parte de um todo social mais amplo, mas como um proprietário de

si mesmo. Em Hobbes, a essência humana é ser livre das vontades alheias. A liberdade existe no exercício da posse, e a sociedade passa a ser um conjunto de indivíduos livres e iguais, que se relacionam entre si como proprietários de suas próprias capacidades, criando-se relações de troca entre eles. Assim, a sociedade política funda-se artificialmente, de forma calculada, para a proteção dessa propriedade e a manutenção da ordem nessas relações de troca. Hobbes, mesmo defendendo de certa forma o absolutismo, já evidencia em seu discurso, elementos que marcarão o pensamento burguês e liberal, daí para diante, donde o individualismo e a garantia da propriedade estarão assegurados pela preservação da paz e segurança.

Temor e liberdade são compatíveis: trata-se de uma ação de alguém que é livre quando atira seus bens ao Mar com temor de que o barco afunde, e o faz, sem dúvida, voluntariamente, podendo abster-se se quiser [...]. Geralmente, todos os atos praticados pelos homens no Estado, por temor à lei, são ações que seus Autores têm a liberdade de omitir. (HOBBS, 2008, p. 155).

Para Hobbes, a criação de um contrato social é uma solução artificial para derrubar o que ele chama de “estado natural” em que cada um governa a si próprio, e o resultado é a guerra. A criação desse contrato social determina o poder a um terceiro, o Estado, que governa a todos e estabelece a ordem à conturbada vida social. Hobbes, ao contrário de Aristóteles, defende que o ser humano não é sociável por natureza.

Assim, o medo leva os seres humanos a fundar o Estado, abdicando de seus direitos em favor do soberano. Esse poder concebido pelo pacto social ao Estado deve ser total, sob pena de ter-se novamente o surgimento do estado natural.

Subtrai-se nas entrelinhas do pensamento *Hobbesiano*⁷, a questão da responsabilidade social como sendo uma atribuição exclusiva do Estado. Notadamente, a preocupação de Hobbes é estabelecer a ordem social entre os homens, através de poderes ilimitados do Estado, que pode ser composto por um ou mais homens.

Para Marcondes (2001, p. 198), John Locke – no final do século XVII, em oposição a Hobbes – pensa de maneira mais otimista em relação à natureza humana e ao convívio entre os seres humanos, ao considerar que o entendimento racional entre os homens é o princípio básico da existência da sociedade. Ele não vê o que Hobbes enxerga e discorda que o estado

⁷ Talvez Hobbes já tivesse escrito algo sobre a responsabilidade social, mas sem se dar conta de que o termo “responsabilidade social” estava subjetivamente posto em seu texto, no concerne à responsabilidade do Estado pelo “social”.

da natureza seja uma situação de guerra e egoísmo. Segundo Locke, as convenções podem ser feitas entre homens sem que eles saiam do seu estado de natureza:

As promessas e os intercâmbios etc., realizados entre dois homens numa ilha ou entre um suíço e um índio, nas florestas da América, os obriga, embora eles estejam entre eles em um perfeito estado de natureza. Pois a verdade e o respeito à palavra dada pertencem aos homens enquanto homens, e não como membros da sociedade. (LOCKE, 2006, p. 39)

Locke diz que o que forma a sociedade é uma reunião de indivíduos que tem por objetivo garantir os direitos naturais do homem através do contrato social, em que o poder que controla esse contrato é delegado a uma assembleia ou soberano que deverá, em consenso com os indivíduos, promover a união voluntária entre eles. Diz Locke:

Assim os homens, apesar de todos os privilégios do estado da natureza, mantendo-se em más condições enquanto nele permanecerem, são rapidamente levados à sociedade. Daí resulta que raramente encontramos qualquer grupo de homens vivendo dessa maneira. Os inconvenientes a que estes estão expostos pelo exercício irregular e incerto do poder que todo homem tem de castigar as transgressões dos outros obriga-nos a se refugiarem sob as leis estabelecidas de governo e nele procurarem a preservação da propriedade. (LOCKE, 1978, p. 83)

Os indivíduos que constituíram esse poder é que o legitimam. No fundo, o poder pertence aos indivíduos que podem destituir o soberano se esse não garantir os direitos de todos. O pensamento de Locke influencia o surgimento de um novo sistema de governo, o parlamentarismo, que se instala na Inglaterra no final do século XVII e depois se alastra pelo resto da Europa e até nas Américas.

O parlamento divide os poderes com o rei. É ele quem sugere as leis, cabe ao rei promulgá-las ou não. Os tribunais são instituídos, o poder executivo fica subordinado ao legislativo e a burguesia passa a ter poder. O absolutismo de Hobbes dá espaço ao liberalismo de Locke, e a propriedade privada passa a ganhar força de tal forma que os que têm posses, através do trabalho, passam a fazer parte da sociedade civil que se funda e comanda a classe operária que não tem fortunas, estabelecendo-se, assim, o aparecimento formal das classes sociais. Ressalta-se aí certo elitismo na raiz do liberalismo. “O objetivo grande e principal, portanto, da união dos homens em comunidades, colocando-se eles sob governo, é a preservação da propriedade.” (LOCKE, 1978, p. 82).

Rousseau por sua vez, ao elaborar sua teoria para o contrato social, no século XVIII, defende a soberania do povo, entendido como vontade geral. Para ser legítimo, o contrato social deve se originar de um consentimento necessariamente unânime. Segundo Rousseau

(1978, p. 23), “a mais antiga de todas as sociedades, e a única natural, é a da família”. Fora isso, a sociedade em geral é convencionada, por um pacto, onde o soberano é o povo e o representante da soberania é o governante. O fato de os indivíduos aceitarem perder a liberdade civil e a posse natural lhes garante a cidadania, ou seja, a individualidade civil.

Quando um povo é obrigado a obedecer e o faz, age acertadamente; assim que pode sacudir esse jugo e o faz, age melhor ainda, porque, recuperando a liberdade pelo mesmo direito por que lhe arrebataram, ou tem ele o direito de retomá-la ou não o tinham de subtraí-la. A ordem social, porém, é um direito sagrado que serve de base a todos os outros. Tal direito, no entanto, não se origina da natureza, funda-se portanto, em convenções. (ROUSSEAU, 1978, p. 22)

Enquanto criam a soberania e nela se fazem representar, denominam-se cidadãos, e enquanto se submetem às leis e à autoridade do seu representante, chamam-se súditos. Quando a sociedade é criada, começam as disputas e as guerras. A sociedade é que corrompe o homem. Porém, uma vez criada a sociedade não há como voltar atrás.

Em Rousseau, o estado natural do homem é caracterizado pela convivência pacífica em harmonia com a natureza, ou seja, antes da propriedade privada não havia desigualdade e nem a necessidade de um contrato para formação da sociedade; é do ser humano ser assim. Quando surge a propriedade, nasce a necessidade do contrato social, pois é quando nasce a necessidade da ordem. O surgimento da propriedade provoca o surgimento da desigualdade entre os homens, estabelecendo, assim, um estado de guerra e de disputas que deve ser apaziguado pelo contrato social. Rousseau justifica o surgimento do contrato social:

Encontrar uma forma de associação que defenda e proteja a pessoa e os bens de cada associado com toda força comum, e pela qual cada um, unindo-se a todos, só obedece, contudo, a si mesmo, permanecendo assim tão livre quanto antes. Esse é o problema fundamental cuja solução o contrato social oferece. (ROUSSEAU, 1978, p. 32).

O autor (1978, p. 34) refere ainda que “o ato de associação compreende um compromisso recíproco entre o público e os particulares”. Nasce, assim, um comprometimento “numa dupla relação: como membro do soberano em relação aos particulares e como membro do Estado em relação ao soberano”. Percebe-se que o conceito de *responsabilidade social* de modo geral, caracterizado por uma relação recíproca de deveres, já dava sinais de sua presença nas entrelinhas do pensamento de Rousseau quando é

citada a palavra “compromisso”⁸: “Os compromissos que nos ligam ao corpo social só são obrigatórios por serem mútuos, e tal é sua natureza, que ao cumpri-los, não se pode trabalhar por outrem sem trabalhar para si mesmo” (ROUSSEAU 1978, p. 49). Essa seria uma condição de convivência pacífica e em liberdade.

O que se nota tanto no pensamento de Hobbes como no de Locke e no de Rousseau é, em suma, a necessidade de estabelecer-se um novo modelo de ordem social, de organização política e de legitimação do exercício do poder, a fim de conciliar as liberdades e os direitos individuais, próprios da natureza humana, com as exigências da vida em comunidade, de forma a fazer valer o respeito ao direito do outro, indispensável para o equilíbrio da vida social.

Tal pensamento, principalmente o de Rousseau, dá sustentabilidade ao liberalismo, que viria a atingir o seu ápice com a Revolução Francesa em 1789, criando uma nova noção de justiça e alterando profundamente a forma de perceber o Estado, a política e as relações de poder, o que significa dizer que a “Revolução Francesa representou a *crise final do Antigo regime*, cujas estruturas foram abolidas e substituídas por outras apropriadas ao novo Estado burguês (capitalista)” (AQUINO, 1983, p. 131). Assim, o enterro definitivo do Antigo regime ocorre quando a teoria política determina a consagração da propriedade privada como sendo um direito natural dos indivíduos, deixando de ser patrimônio pessoal do monarca.

Nessa época, enquanto os modelos de sociedade eram propostos pelos supracitados pensadores, um pouco antes da Revolução Francesa, a economia começava a andar de mãos dadas com a política. Na Inglaterra, as empresas e suas máquinas eram consideradas criaturas milagrosas operadas pelo homem e ferramenta poderosa na arte de gerar capital. O sonho de modelar um projeto de sociedade que operasse com ordem e eficiência passava a ser um desafio não só para os filósofos políticos, mas também para os economistas modernos.

As ideias de Adam Smith (1988), no último quarto do século XVIII, já influenciavam os governos dos Estados Unidos e da Inglaterra. Conhecido como o *Pai da Economia*, Smith fundamenta as bases do sistema capitalista. Segundo Barbieri e Cajazeira (2009, p. 11) é comum associar a origem dos primeiros questionamentos objetivos sobre *responsabilidade social empresarial* à obra fundadora da economia capitalista – *A riqueza das nações* – de Adam Smith, publicada, em 1776, mesmo ano da independência dos Estados Unidos. A sua

⁸ Note que, no início do capítulo, fez-se referência à palavra *obrigação* ao pré-conceituarmos a noção de *responsabilidade*, do qual se entende que a mesma tem significado semelhante ao da palavra *compromisso*.

teoria continuaria a inspirar economistas contemporâneos duzentos anos após a sua elaboração, na defesa de um livre comércio.

Submergindo o *self-love*⁹ na água de rosas da simpatia, Smith vai habilmente excluir a moral da economia. Negócios são negócios. O homem escrupuloso pode se entregar a eles sem medo, porque ele contribui dessa forma para o objetivo eminentemente moral do bem comum, e lhe resta toda a esfera da vida privada para desenvolver seus bons sentimentos. (CAILLE; LAZZERI; SENELLART, 2003, p. 398).

Na verdade, suas ideias sobre responsabilidade social das empresas decorrem pelo fato dele acreditar que o mercado, sendo livre, é competitivo, e dessa maneira se torna o melhor meio para alocar os recursos escassos da sociedade. Barbieri e Cajazeira (2009, p. 13) salienta que é importante lembrar que Smith ao defender o livre mercado, defende o auto-interesse de cada um, mas não no sentido de pregar o egoísmo, pois essa situação não deve se dar como no estado da natureza *Hobbesiano*, onde haveria uma guerra permanente de todos contra todos, mas sim num estado de direito, onde as leis devem ser respeitadas e esse é um dos seus princípios fundamentais.

Smith acreditava que somente haveria mercado para algum produto se alguém, em algum lugar, estivesse disposto a pagar por ele. Ele estava convencido dos méritos de uma abordagem *laissez-faire* (que deixa o mercado decidir) porque acreditava que a concorrência e a não-intervenção naturalmente regulariam o mercado e, assim, alguma “mão invisível” garantiria justiça e igualdade para todos. (MCCREADIE, 2010, p. 9).

Para Smith (1984, p. 11), “é a grande multiplicação das produções das diferentes atividades humanas, originada pela divisão do trabalho, que cria, numa sociedade bem governada, a possibilidade de estender o bem-estar até às camadas mais baixas do povo”. Smith argumenta ainda dizendo que essa enorme divisão do trabalho é regulamentada por uma mão invisível, no sentido de que, o mercado se ajusta por si próprio, favorecendo a todos os que trabalham.

Caille, Lazzeri e Senellart (2003, p. 489-490) ressaltam que na virada do século XVIII para o século XIX, surge uma sociedade fundada na razão cujas duas dimensões essenciais seriam excluídas: “a paixão e o sentimento por um lado, a referência à tradição e à dimensão comunitária da existência social por outro”. Nesse sentido, ao longo do século XIX,

⁹ *Self Love* no sentido de amar a si mesmo, de preocupar-se consigo mesmo, ser responsável por si mesmo. Fonte: <http://en.wikipedia.org/wiki/Self-love>: acessado em 20/01/2014.

uma questão é colocada em debate pelos artistas e romancistas literários da época sobre qual a medida dessas duas dimensões, paixão e sentimento de comunidade, deveria ser reintroduzida na complementação do racionalismo moral de Immanuel Kant e no racionalismo utilitarista de Stuart Mill.

É nesse período, pós-Revolução Francesa, que se afirma a sociedade civil organizada. A propriedade privada e trabalhadores passam a formalizar contratos, disputar interesses e posições sem que o Estado possa intervir, a menos que uma das partes solicite essa intervenção para intermediar conflitos ou que o conflito configure uma ameaça à manutenção da própria sociedade. Surgem as organizações de classes, as empresas consolidam-se e, junto, emerge a Revolução Industrial com toda a força.

A sociedade racional “apresenta-se e, com efeito, é pensada como uma sociedade da lei.” (CAILLE; LAZZERI; SENELLART, 2003, p. 489). O capitalismo ganha força, o mundo feudal é enterrado de vez, a classe burguesa se consolida e a força do trabalho faz-se notar a partir do surgimento de uma nova classe: a do proletariado. Aos poucos, a burguesia vai tomando o poder, e a grande massa do povo – que assegurou o sucesso da Revolução Francesa – vê-se frustrada ao ver a dominação da classe burguesa.

Mas essa nova realidade, viria a ser colocada em questão por outros pensadores da época. As forças revolucionárias, representadas pela crescente classe do proletariado e pela burguesia, entravam em conflito, fazendo com que o proletariado procurasse sua própria ideologia. A partir de 1848¹⁰, começa a ficar mais clara a cisão entre as duas classes, após os movimentos liberais que até aquele momento predominavam por toda Europa.

Assim, diante dessa realidade – em que, de um lado, há o avanço tecnológico, o aumento do poder do homem sobre a natureza, o progresso e o enriquecimento, e de outro, ocorre o aumento da submissão e escravização da classe operária cada vez mais pobre – emerge o pensamento de Marx e Engels que, de certa forma, provocariam uma revolução no modo de observar a vida social.

Buckincham (2011, p. 99) refere que, para Marx, a burguesia acabou reduzindo o valor pessoal ao valor de troca, e o livre comércio tornou-se uma liberdade irracional, atropelando a liberdade do povo. O Mercado era, na verdade, o causador da transformação do homem em objeto, e as coisas por ele produzidas passaram a ser o sujeito. As ideias

¹⁰ Ano em que fora publicado o *Manifesto Comunista*, por Karl Marx e Engels, documento onde foi colocada a alegação de que toda mudança histórica acontece com o resultado de um conflito constante entre classes sociais dominantes e subordinadas, sendo que as raízes desse conflito estão na economia.

originavam-se das condições materiais. A burguesia ganha poder e participa ativamente da formação de uma nova concepção de modo de produção. Segundo Castoriadis:

Assim como os hinos dedicados à burguesia, em sua fase progressista, glorificam o desenvolvimento das forças produtivas das quais ela foi instrumento histórico, em Marx bem como nos marxistas ulteriores, a condenação da burguesia apoia-se na ideia de que esse desenvolvimento é doravante impedido pelo modo capitalista de produção. (1982, p. 29)

Em Marx, as manifestações da superestrutura¹¹ são determinadas pelas alterações da infraestrutura em consequência da passagem econômica do sistema feudal para o sistema capitalista. Assim, a infraestrutura, ou seja, a forma como os homens produzem os bens materiais necessários a sua vida é que dá a base para o estudo da sociedade, e não o que os homens falam ou pensam. É através da análise da transformação do trabalho no contato do homem com a natureza, modificando-a, que o sujeito constrói sua vida e constitui suas ideias.

De acordo com Rawls (2012, p. 358), na visão de Marx, “sob a perspectiva da sociedade como um todo, a mão de obra humana potencial de todos os membros da sociedade é um fator de produção de especial importância social”. Assim, as relações de produção fundamentam as relações de toda a sociedade, revelando a forma pela qual os homens se organizam através da divisão do trabalho social. A evolução dos modos de produção e a sua organização vão acontecendo à medida que a divisão de trabalho necessita ser revista por conta das divergências que vão acontecendo.

Segundo Nisbert (1982, p. 284), o caráter evolucionário do Marxismo “está contido na descrição feita por Marx da longa sucessão histórica dos tipos fundamentais de sociedade: escravidão, feudalismo, capitalismo e, eventualmente, socialismo”.

Alves esclarece melhor essa ideia:

Marx parte da ideia de que em toda a história o homem não é uma imanência única: na idade antiga ou ele era escravo ou cidadão; na idade média era servo ou senhor; na idade moderna é proletário ou patrão, ou seja, ou ele detém os meios de produção ou vende sua força de trabalho. (ALVES, 2010, p. 3).

Nas sociedades primitivas não havia sentimento de posse e os homens se uniam, única e exclusivamente, para enfrentar as hostilidades da natureza, a fim de garantirem sua

¹¹ Marx chama de infraestrutura a estrutura material da sociedade – sua base econômica –, que consiste nas formas pelas quais os homens produzem os bens necessários à sua vida. A superestrutura corresponde à estrutura Jurídica-Política (Estado, direito etc.) e à estrutura ideológica (formas de consciência social).

sobrevivência. Já no modo de produção patriarcal, o homem inaugura uma forma específica de propriedade, a da família, e com ela a diferenciação de funções, através da figura do patriarca (pai de família). Em seguida, na escala da evolução dos modos de produção, em decorrência do aumento da produção, surge a produção escravista, na qual prisioneiros de guerra são transformados em escravos. Quando o sistema escravista entra em decadência, para restaurar a economia, emergem novas relações de produção. Surge o modo de produção feudal, onde o senhor feudal domina a propriedade dos meios de produção e o servo trabalha um tempo para si e outro para o senhor. A contradição dos interesses dessas duas classes leva ao conflito que fará aparecer uma nova figura: o burguês.

Assim como nos regime anteriores, em que o movimento dialético faz-se presente ao sintetizar o feudalismo, originário da oposição da tese (senhor) através da antítese (escravo), também no feudalismo, a tese (feudo) opõe-se à antítese (servo) e sintetiza a burguesia. Do surgimento da burguesia, desenvolve-se uma nova forma produtiva que vai exigir uma nova relação de produção, ou seja, o modo de produção capitalista, que surge como a nova síntese, fruto da queda do sistema feudal. Assim, fica caracterizado o movimento dialético pelo qual a história se faz. Fica evidente para Marx, que a luta de classes é o motor desse movimento.

Marx (apud MARCONDES, 2001, p. 228) considera que “a consciência que é considerada livre e autodeterminada passa a ser vista como condicionada ao trabalho”, observando que, a cada modo de produção, a consciência dos seres humanos muda e conclui dizendo que são as condições históricas que produzem as ideias e não o contrário.

Para Marx,

Na produção social da própria vida, os homens contraem relações determinadas, necessárias e independentes de sua vontade, relações de produção estas que correspondem a uma etapa determinada de desenvolvimento das suas forças produtivas materiais. A totalidade destas relações de produção forma a estrutura econômica da sociedade, a base real sobre a qual se levanta uma superestrutura jurídica e política, e à qual correspondem formas sociais determinadas de consciência. O modo de produção da vida material condiciona o processo em geral de vida social, político e espiritual. Não é a consciência dos homens que determina o seu ser, mas, ao contrário, é o seu ser social que determina sua consciência. (1978, p. 129-130).

As relações sociais de produção são responsáveis pela gênese da sociedade e também pela do Estado ao qual Marx designa como superestrutura jurídica e política, correspondendo à estrutura econômica da sociedade. O Estado é criado como poder separado da sociedade, detentor do direito, das leis e da força para poder usá-la como lhe convier, mesmo que através da violência, na repressão de tudo quanto pareça perigoso à estrutura econômica existente.

Os interesses comuns entre os proprietários dos meios de produção e a força para dominar os “não proprietários” devem ser estabelecidos de modo que pareçam legítimos e válidos para todos, usando o Estado como portador dessa força. É uma espécie de disfarce para defender, na realidade, os interesses da classe dominante.

No entanto, é preciso que o Estado manifeste o interesse geral e não apenas de alguns poucos poderosos. Surge, assim, o fenômeno da alienação, percebido por Marx, no qual – em outras esferas da vida social, por exemplo, na política – os sujeitos sociais passam a aceitar a dominação estatal porque não reconhecem quem são os verdadeiros criadores do Estado.

Conforme Castoriadis, a sociedade é um produto de uma instituição imaginária:

A Sociedade é, portanto, sempre auto-instituição do social-histórico. Mas esta auto-instituição geralmente não se sabe como tal (o que levou a fazer crer que ela não pode saber-se como tal). A Alienação ou heteronomia¹² da sociedade é auto-alienação; ocultação do ser da sociedade como auto-instituição a seus próprios olhos, encobrimento de sua temporalidade essencial. (1982, p. 417)

Da mesma forma, os trabalhadores alienaram nos objetos o seu próprio trabalho e, por não poderem adquirir esses objetos, não se reconhecem como seus produtores. Aparece, então, um imaginário social invertido, formado pelas imagens que, tomadas como ideias, constituem a ideologia.

Segundo Rawls (2012, p. 393), Marx elenca quatro aspectos da ideia de alienação no modo de produção capitalista. Primeiro, os trabalhadores são alienados em relação ao produto de seu próprio trabalho, o qual se torna estranho a eles, mas não para os seus verdadeiros possuidores, os capitalistas. No segundo, o trabalhador torna-se alienado em relação à sua própria atividade produtiva, ou seja, o trabalho é algo externo ao trabalhador, pois é forçado, não voluntário, não visando à realização da natureza do trabalhador e não compensatório. No terceiro aspecto, os trabalhadores são alienados de sua espécie, de modo que não participam da atividade econômica coletiva¹³ de maneira autorrealizável. E, por último, refere-se à alienação das pessoas em relação a outros sujeitos: os trabalhadores e os capitalistas são

¹² Heteronomia no sentido de sujeição do indivíduo à vontade de terceiros ou de uma coletividade, ou do próprio objeto da faculdade de desejar (ABBAGNANO, 2007, p. 97).

¹³ O que Marx talvez tenha tentado dizer, na concepção de Rawls (2012), é que a atividade pela qual se obtém uma autoexpressão coletiva é a atividade da espécie no decorrer da história, ou seja, o trabalho executado ao longo de várias gerações, que vai se concluir somente após um longo período. Como consequência dessa atividade histórica, os seres humanos vão produzir e reproduzir as condições da vida social no decorrer do tempo, culminando em um determinado momento em que surja uma forma social adequada à natureza humana como espécie racional e ativa que vai através da transformação da natureza atingir as condições de plena realização social.

alienados uns em relação aos outros, de maneira que cada classe torna-se indiferente aos interesses da outra.

Nessa perspectiva, o indivíduo não é autônomo na sociedade, e submete-se a uma instituição imaginária. De acordo com Castoriadis,

Realidade, linguagem, valores, necessidades, trabalho de cada sociedade especificam cada vez, em seu modo de ser particular, a organização do mundo e do mundo social referida às significações imaginárias sociais instituídas pela sociedade considerada. (1982, p. 416).

“O imaginário social é, pois, uma peça efetiva e eficaz do dispositivo de controle da vida coletiva e, em especial, do exercício da autoridade e do poder” (BACZKO, 1985, p. 310). Ao mesmo tempo, esse imaginário social torna-se o lugar e o objeto dos conflitos sociais. Em consequência, é no seu centro que se situa o problema do poder legítimo ou o problema da legitimação do poder, que tem de se impor não só como poderoso, mas como legítimo. A legitimidade do poder, para Baczko (1985, p. 310) é objeto de luta entre dominantes e dominados. Assim, o imaginário social torna-se uma das forças reguladoras da vida coletiva. De acordo com a perspectiva de Marx, a única maneira de mudar essa realidade é a destruição do Estado burguês e da propriedade privada, além da liquidação total da burguesia enquanto classe social.

Segundo Rawls (2012, p. 389-390), Marx propõe, então, a busca por uma sociedade ideal por meio do comunismo, ou seja, da “sociedade de produtores livremente associados”, a ser conquistada em duas etapas: a primeira, que ele chama de *Socialismo*, deve-se extinguir a consciência ideológica¹⁴, a exploração do trabalho e a alienação. Porém, nessa fase, ainda existem desigualdades em função dos diferentes dons inatos de cada um e sua respectiva contribuição em medidas diferentes de trabalho, sendo que a exploração do trabalho ainda não é superada na íntegra. Pode-se dizer então que nessa fase, cada um dá o que pode e recebe segundo seu trabalho. Na segunda fase, denominada *Comunismo total*, o princípio passa a ser “Cada um dá aquilo que pode e cada um recebe aquilo que precisa” (RAWLS, 2012, p. 402), na qual a divisão do trabalho passaria a ser superada e, assim, fundaria a sociedade mais justa possível, equitativa; talvez, essa fosse a base conceitual, até então pensada, mais aproximada para definirmos um *social ideal*.

¹⁴ Para Rawls (2012, p. 390) existem uma consciência ideológica numa sociedade quando seus membros possuem ilusões de como o mundo social realmente funciona.

Assim, a afirmação de Marx sobre a ausência de alienação e exploração em uma sociedade de produtores livremente associados pode ser compreendida desta forma: se investigarmos as quatro espécies ou aspectos da alienação, verificaremos que na sociedade de produtores livremente associados desaparecem tanto a alienação como a consciência ideológica. Isso porque nessa sociedade todos podem participar do processo de planejamento público democrático e todos contribuem para a consecução do plano resultante desse processo. (RAWLS, 2012, p. 395)

O século XIX foi sem dúvida o século das ciências, da Revolução Industrial, da ascensão da burguesia, das profundas transformações nas relações de trabalho. Marx e Engels marcaram história, pois foram além do pensamento de Hegel ao buscarem, além de entender as transformações do mundo e o movimento da história, interferir conscientemente nesse movimento, assim como Rousseau no século anterior ao influenciar radicalmente o pensamento dos jacobinos¹⁵, mesmo anos após sua morte, culminando com a Revolução Francesa. Desse modo o materialismo dialético de Marx pode ser considerado a corrente filosófica do século XIX que mais viria causar impacto social no século posterior.

A geração do século XX vivenciou um período mais truculento que a anterior. Concomitante com as revoluções, na sociedade contemporânea, no final do século XIX, ocorre mudanças, em todas as áreas, jamais vistas pela humanidade. O progresso da ciência, o avanço da tecnologia e uma “nova onda de grandes invenções – a energia elétrica, o motor a explosão, avanços decisivos na siderurgia e na química – inaugurou a Segunda Revolução Industrial que, nas décadas seguintes, trouxe o automóvel, o avião, o rádio e a televisão” (SINGER, 2011, p. 28). Algumas dessas inovações foram consequências dos esforços da indústria bélica e frutos da Primeira e da Segunda Guerra Mundial. Tais avanços colocaram as instituições privadas numa posição de destaque.

A iniciativa privada, representada pelas empresas, mais do que nunca, participa ativamente da condução do rumo da humanidade e da nova ordem social. Mesmo com a proliferação do pensamento marxista – em suas várias vertentes, e as diversas tentativas de concretização das ideias revolucionárias de Marx na criação de um novo tipo de sociedade, sem a propriedade privada –, pode-se observar a crescente industrialização e as novas relações de produção que viriam a se estabelecer nesse novo século nos países capitalistas.

Um projeto representativo de democracia moderna nascia para acalmar as classes menos favorecidas, intimidar as lutas sociais e esfriar os marxistas de plantão, dando espaço

¹⁵ No seu início, nos finais do século XVII na França, os jacobinos, eram pequenos burgueses ainda muito ligados às suas origens rurais e pobres, pouco cultos, com pensamentos políticos e sociais radicais (queriam o extermínio dos nobres) e sua aristocracia. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Jacobinismo>; acessado em 13/12/2013.

para que alguns direitos reivindicados fossem conquistados pelo proletariado e pelos menos favorecidos. As lutas por igualdade e liberdade influenciaram diretamente na criação dos direitos sociais para as minorias: trabalho, saúde, moradia, transporte, educação, lazer, cultura. Como os direitos sociais, vieram as lutas ecológicas e antiarmamentistas. Nasce o direito à fiscalização, e a sociedade organiza-se em associações, sindicatos e partidos políticos que vão limitar o poder do Estado.

Em 1919, logo após o término da Primeira Guerra Mundial, é criada a Liga das Nações, cujos objetivos principais eram os de garantir o progresso social, os direitos humanos, os direitos internacionais, o desenvolvimento econômico e a paz mundial. Junto com a Liga, estruturam-se a Organização Mundial do trabalho e a Organização Mundial da Saúde.

A democracia apresenta-se como um regime que admite o conflito como legítimo. Todavia, no Capitalismo, surgem obstáculos à democracia, pois, mesmo que todos ideologicamente sejam livres e iguais, o conflito de interesses manifesta-se, da exploração de uma classe sobre a outra. Surge, no século XX, uma nova divisão do trabalho, quando os países do terceiro mundo passam a ter sua força de trabalho sob o domínio do capital e sua consequente exploração, em prol da melhoria das condições de liberdade e igualdade dos trabalhadores dos países desenvolvidos.

Segundo Ashley (2005, p. 41), nos Estados Unidos, até o início do século XX, as corporações tinham como propósito – apoiadas pela legislação e pelos princípios do capitalismo da época – o exclusivo objetivo da realização de lucros para seus acionistas. Entretanto, a partir de 1919, surgem as primeiras discussões contemporâneas que trataram, diretamente, o tema *responsabilidade social empresarial*, de maneira mais ampla e pública, com o empresário norte americano Henry Ford, que tomou decisões a respeito do seu negócio, contrariando os interesses dos demais acionistas.

Ford tentou, inutilmente, justificar a seus acionistas o redirecionamento de parte do lucro para investimentos de cunho social, como, por exemplo, no aumento de salários aos funcionários. Porém, a corte norte-americana votou contra tal medida, alegando que o objetivo das corporações deveria ser de satisfazer os interesses de seus acionistas.

Conforme Severiano (2001, p. 66), a crise de 1929, desencadeada pela excessiva produção e a falta de consumidores, provoca uma nova ordem no pensamento capitalista da época, fazendo despontar nos Estados Unidos, nas décadas de 20 e 30, a sociedade de consumo de massa. Tal sociedade viria a se firmar no mundo inteiro (nos países capitalistas), após a segunda metade do século XX, logo após a Segunda Guerra Mundial. Todavia, essa

sociedade continuava concentrada em consumir somente o necessário, como sempre fora no sistema capitalista até então, de forma que foi preciso buscar estratégias para que a população consumisse além do necessário, sob o risco de colocar em falência o sistema capitalista.

A sobrevivência do sistema passa a depender da expansão do consumo, tão restringido nos primeiros anos de vida do Capitalismo. Surge um novo *ethos*, baseado num modelo hedonista, cujos valores baseavam-se na autorrealização e na felicidade, ambas buscadas no ato consumista, e a conseqüente satisfação provocada pela realização dos desejos. Porém, essa estratégia não seria suficiente por muito tempo. Era preciso, para a indústria, além disso, aproximar-se de temas em voga na época, tais como democracia, liberdade, individualidade e heterogeneidade. Assim, segundo Severiano:

[...]“fragmentação”, “pluralidade”, “diversidade”, “personalização” etc., são termos originalmente referidos à dinâmica dos processos produtivos, de sorte que a extrapolação deles para o terreno da subjetividade humana revela-se ideológica porque camufla os fins: fragmenta-se, pluraliza-se, diversifica-se e personaliza-se para melhor controlar. (SEVERIANO, 2001, p. 84)

Tal individualização do consumo viria fundamentar a existência da chamada “democracia da livre escolha”, de tal forma que o sistema os reconhece em suas diferenças ou em suas desigualdades, ao contrário da época regida pelo consumo de massa. Na verdade, é uma democracia aparentemente falsa, ideologicamente vendida pelos grandes oligopólios, diante de suas novas estratégias em busca da lucratividade.

Alguns anos após o fim da Segunda Guerra Mundial, o mundo retoma o rumo, na tentativa de se reorganizar econômica, social e politicamente. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada pela recém-formada Organização das Nações Unidas¹⁶, em 1948, viria dar subsídios para um convívio da sociedade civil mais justo e mais solidário. É uma das mais marcantes ações dos governos mundiais em prol do despertar da sociedade contemporânea, para uma caminhada rumo à verdadeira democracia.

Nessa mesma época, enquanto o Sistema Capitalista depara-se com um forte opositor ideológico em nível mundial – o Comunismo de Marx¹⁷ –, surge o medo de que esse novo sistema alastrasse-se ainda mais, ameaçando o livre comércio e a economia de países desenvolvidos. Diante dessa situação, segundo Alves:

¹⁶ A Organização das Nações Unidas foi criada para substituir a Liga das Nações que fora extinta em 1939 diante do fracasso nas negociações de paz na tentativa de evitar a Segunda Guerra Mundial.

¹⁷ Refere-se ao comunismo teórico de Marx, cuja teoria nunca foi aplicada na prática da maneira como Marx a idealizou.

[...]passou-se a difundir a percepção da responsabilidade social dos homens de negócios enquanto um misto de obrigação e ação voluntária que possibilitasse o respeito aos princípios da moralidade estabelecida na sociedade norte-americana, ou seja, de forma a permitir a manutenção da ordem do sistema social estabelecido. (ALVES, 2003, p. 39-40).

Em 1953, o americano Howard Bowen (1957, p. 58), em defesa do sistema privado de livre iniciativa, afirma que a “empresa privada só pode ser aceita e assim continuar sendo, se ficar patenteado que ela pode servir melhor à Sociedade do que outro sistema qualquer”. Dito de outro modo, as empresas devem contribuir para a sustentação da ideologia do sistema social vigente, de forma que, se não o fizerem, poderão sucumbir juntamente com o sistema.

O aumento da população mundial, em escala geométrica, e o descontrole das economias do terceiro mundo, a crise do petróleo em 1973 e a volta da inflação trouxeram a recessão novamente na década de 70, de forma que, até mesmo nos países industrializados, evidencia-se o aparecimento da inflação e com ela a volta do liberalismo para mudar essa realidade sob o nome de neoliberalismo, na qual o Estado abandona a chamada política do bem-estar social¹⁸ – política que garantia os direitos sociais dos cidadãos e trabalhadores – retornando a ideia liberal de autocontrole da economia pelo mercado capitalista.

Segundo Barbieri e Cajazeira (2009, p. 10), foi somente depois “de um texto de Milton Friedman, de 1962, que o debate sobre responsabilidade social empresarial realmente decolou”. Friedman, economista americano ganhador do prêmio Nobel da economia em 1976, argumentou – em sua obra “Capitalismo e Liberdade” – que assumir uma responsabilidade social não é algo com que as empresas tenham de se preocupar, pois seu único objetivo deve ser o de gerar lucro. Assumir os custos em ações sociais seria apenas uma máscara para que as empresas pudessem repassá-los à sociedade de alguma forma. Ou seja, o Estado deve cobrar impostos das empresas, cabendo a ele a habilidade e a sabedoria de aplicar esses valores na melhoria das condições sociais. Para Friedman (1988), as empresas não podem assumir esse ônus, afinal não deve ser esse o foco das organizações, mas a obtenção do lucro apenas. Não são elas que terão de carregar o fardo de uma sociedade mal-acabada.

¹⁸ O *Estado do Bem-Estar Social (Welfare State)* foi implantado nos países capitalistas mais desenvolvidos e depois difundido para os menos desenvolvidos, a partir das décadas de 30 e 40 do século passado em função da ameaça das ideologias e promessas pregadas pelo Comunismo e pelo nazi-fascismo, que se apresentavam como solução para os problemas econômicos e sociais. No Estado do Bem-estar Social, todo indivíduo teria direito a um conjunto de bens e serviços com seu fornecimento garantido, seja diretamente através do Estado, seja indiretamente, mediante seu poder de regulamentação sobre a sociedade civil. Esses direitos incluíam a educação em todos os níveis, a assistência médica gratuita, o auxílio ao desempregado, a garantia de uma renda mínima etc. Disponível em: <<http://www.iea.usp.br/publicacoes/textos/fioribemestarsocial.pdf>> Acessado em: 03/01/2014.

Há poucas coisas capazes de minar tão profundamente as bases de nossa sociedade livre do que a aceitação por parte dos dirigentes das empresas de uma responsabilidade social que não a de fazer tanto dinheiro quanto possível para os acionistas. Trata-se de uma doutrina fundamentalmente subversiva. (1988, p. 121)¹⁹

Em 1968, é fundado o Clube de Roma, uma associação informal de personalidades e líderes independentes de política, negócios e ciência – homens e mulheres pensadores de longo tempo, interessados em contribuir, de forma interdisciplinar e sistêmica, para um mundo melhor. Os membros desse clube compartilham uma preocupação comum em relação ao futuro da humanidade e do planeta. Nota-se um profundo interesse de seus integrantes pelo bem-estar social.

Sua missão essencial é "agir como um catalisador global para a mudança através da identificação e análise dos problemas cruciais enfrentados pela humanidade e a comunicação de tais problemas para os mais importantes tomadores de decisões públicas e privadas, bem como para o público em geral"²⁰.

Embora as primeiras manifestações das empresas, que evidenciaram o compromisso com o bem-estar das comunidades em que estavam inseridas, terem ocorrido no início do século XX, somente a partir de 1960, nos Estados Unidos, foi que várias delas passaram a prestar contas de suas ações sociais por meio de relatórios anuais, com informações detalhadas, sob o título de *Balanço Social*. Em 1977, a França, de forma pioneira, cria a lei que obriga as empresas, com mais de 700 funcionários, a apresentarem seu Balanço Social. No Brasil, o primeiro, data do ano de 1984.

Em 1979, o filósofo alemão de origem judaica, Hans Jonas, publica sua principal obra, "O princípio responsabilidade" (fonte inspiradora desta pesquisa), no qual a busca das bases de uma nova ética é a sua principal meta. Sua teoria dá um novo sentido para a *responsabilidade*, colocando-a no centro da ética e trazendo à tona a polêmica previsão de um futuro trágico para a sociedade humana e para a natureza, em função do mau uso dos avanços da ciência e tecnologia pelas mãos do homem. Seu estudo passa a servir de inspiração para muitos ambientalistas, sociólogos e cientistas, em geral, no que se refere à preocupação com a necessidade de um redirecionamento dos rumos da sociedade.

¹⁹ Talvez, Friedman não tenha se dado conta de que os benefícios de uma economia livre devem ser alcançados sem dar abertura à exploração e ao mal, os quais tem sido o subproduto desse sistema econômico, indiscriminadamente.

²⁰ Disponível em: <<http://www.clubofrome.org/?p=4771>> Acessado em: 15/10/2013.

Ainda no século XX, a partir da década de 80, nascem os programas de qualidade, através das normas da série ISO²¹ e de alguns institutos, associações e ONGs que se organizam, também com a participação da sociedade civil, a fim de somarem esforços para difundir a necessidade de as empresas assumirem a sua parcela de responsabilidade social.

No Brasil, é criado o Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas (Ibase): uma organização da sociedade civil fundada em 1981 por, dentre outros, o sociólogo Herbert de Souza, o Betinho. O Ibase coloca-se com a pretensão de promover a radicalização da democracia e a afirmação de uma cidadania ativa.

Para isso, a instituição acredita ser necessário fortalecer o tecido associativo da sociedade, incidir em políticas públicas e criar uma nova cultura de direitos. As iniciativas do Ibase são regidas pelos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, participação, diversidade e justiça sócio-ambiental²².

Em 1992, acontece a ECO 92, a Segunda Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, no Rio de Janeiro, onde 178 países reuniram-se para debaterem sobre o meio ambiente, o desenvolvimento desenfreado, a crescente exploração dos recursos naturais e o aumento da poluição ambiental. A preocupação com a exploração da natureza e do meio-ambiente entra, definitivamente, nos debates sobre responsabilidade social.

Vários pactos e convenções foram assinados entre esses países para aumentar a garantia de um desenvolvimento sustentável. Segundo, Stadler e Maioli (2011, p. 113), o principal deles foi a chamada *Agenda 21* – um plano de ação para ser utilizado globalmente por todos os países, buscando, de forma equânime, a sustentabilidade dessas sociedades com o meio em que estão inseridas, administrando seus recursos de forma equilibrada para que o desenvolvimento pudesse chegar a todos, estimulando a melhoria de políticas públicas que pudessem beneficiar a coletividade. Já não está mais tanto em pauta o debate sobre uma forma harmônica de viver entre humanos, mas uma forma para a humanidade simplesmente sobreviver.

Como o efeito da ECO 92, mais tarde, em 1997, no Japão, firma-se o Protocolo de Kyoto entre 180 países, em uma conferência mundial, na qual a emissão de gás carbônico passa a ser limitada, a fim de diminuir os impactos do efeito-estufa, mesmo sob a

²¹ *International Organization for Standardization* : Organização internacional de normatização.

²² Disponível em: <http://www.ibase.br/pt/quem-somos/>: acesso em 15/10/2013

contrariedade dos Estados Unidos, maior responsável da época pela poluição oriunda da emissão desse gás.

No Brasil, em 1998, um grupo de empresários e executivos da iniciativa privada cria o Instituto Ethos, centralizando, assim, um polo de organização de conhecimento com a troca de experiências e com o desenvolvimento de ferramentas, para auxiliar as empresas a analisarem suas práticas de gestão e a aprofundarem seu compromisso com a responsabilidade social e o desenvolvimento sustentável. “A missão do Instituto Ethos é mobilizar, sensibilizar e ajudar as empresas a gerirem seus negócios de forma socialmente responsável, tornando-as parceiras na construção de uma sociedade sustentável e justa”²³.

Três anos depois de sua fundação, na cidade de Porto Alegre-RS, Brasil, acontece o primeiro Fórum Social Mundial (FSM), organizado por movimentos sociais de todos os continentes, cujo objetivo era discutir soluções para uma transformação social global, sob o slogan *Um outro mundo é possível*.

O primeiro Fórum Social Mundial teve objetivo de se contrapor ao Fórum Econômico Mundial de Davos que, desde 1971, defende as políticas neoliberais em todo mundo. O Comitê Organizador do FSM 2001 foi formado por oito entidades brasileiras: Abong, Attac, CBJP, Cives, CUT, Ibase, MST e Rede Social de Justiça e Direitos Humanos. Foi criado também um escritório, em São Paulo (Brasil), que, desde 2000 até os dias de hoje, aposta e dá suporte ao processo FSM, ao Conselho Internacional (CI) do FSM e suas comissões e aos comitês organizadores dos eventos anuais do FSM.²⁴

Ainda no Brasil, em 2012, foi realizada a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável – a *Rio+20*, na cidade do Rio de Janeiro. A *Rio+20* foi assim conhecida porque marcou os vinte anos de realização da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio-92), contribuindo com a definição da agenda do desenvolvimento sustentável para as próximas décadas. O objetivo principal da Conferência foi a renovação do compromisso político com o desenvolvimento sustentável – por meio da avaliação do progresso e das lacunas na implementação das decisões adotadas pelas principais cúpulas sobre o assunto – e o tratamento de temas novos e emergentes. A *Rio+20*²⁵ teve dois temas principais: a economia verde²⁶ no contexto do desenvolvimento

²³ Disponível em: <http://www3.ethos.org.br/conteudo/sobre-o-instituto/missao/>: acessado em 15/10/2013

²⁴ Disponível em: <http://fsmmpo.com.br>: acessado em 10/10/2013

²⁵ Disponível em: http://www.rio20.gov.br/sobre_a_rio_mais_20.html: acessado em 10/10/2013

²⁶ Entende-se por economia verde como um conjunto de processos produtivos (industriais, comerciais, agrícolas e de serviços) que ao ser aplicado em um determinado local (país, cidade, empresa, comunidade, etc.), possa

sustentável e da erradicação da pobreza, e a estrutura institucional para o desenvolvimento sustentável.

Diante do exposto até o momento, pode-se destacar, dentre outras, uma conclusão, de que ao longo da história da sociedade humana, houveram inúmeras tentativas de se estabelecer formas de controle eficientes para o comportamento do homem, principalmente a partir dos séculos XVII e XVIII, de modo que ele pudesse conviver pacificamente com seus semelhantes, garantindo a cada um sua liberdade e seus direitos preservados; lembrando que se, por um lado, as limitações impostas garantem direitos, por outro lado, elas impõem deveres, pois, para que uma sociedade mantenha-se, ela deve canalizar as pulsões e emoções do indivíduo com um controle muito específico do seu comportamento.

Nessa inquietude permanente do homem com o seu próprio comportamento, artifícios dos mais variados são usados para controlar seus semelhantes. Assim surgem os fenômenos como a alienação, a ideologia e o imaginário social. A naturalidade dá espaço à artificialidade, e o ser humano constrói uma condição social em que todos possam se controlar mutuamente em prol da liberdade. Assim, paradoxalmente, o homem aprisiona-se cada vez mais em seus códigos de conduta à medida que busca pela liberdade.

Esse recorte da evolução histórica da sociedade visto até aqui contribuiu para o amadurecimento do conceito de *responsabilidade social empresarial* e reflete o quão a sociedade civil tem tentado despertar do estado de hipnose imposto pelo *imaginário social*. Conforme Elias (1993, p. 263), “o perfil das passadas mudanças no tecido social se torna mais visível quando visto contra os eventos de nossa própria época [...] o presente ilumina a compreensão do passado e a imersão neste ilumina o presente”. O que se pode perceber, além disso, é que ao longo da história, conforme, Pena e Castro (2010, p. 74), a “origem da responsabilidade social das empresas coincide com a diminuição progressiva das funções do Estado e com sua mudança para um papel de mera regulação”.

Nesse sentido, o conceito de *responsabilidade social empresarial* precisa ser mais esclarecido, para não cair no descrédito diante de um provável insucesso de sua empreitada. Observa-se que não é fácil estabelecer os limites entre as responsabilidades do Estado, da sociedade, do indivíduo e das empresas, ainda mais num cenário de grandes mudanças tecnológicas e científicas, onde novas situações, nunca vividas antes, surgem a cada momento, requerendo assim novas necessidades de orientação para a conduta humana.

Nesse movimento frenético da evolução científica e tecnológica, fica difícil estancar o tempo, de modo a definir o “social” com propriedade. De qualquer forma, é importante esclarecer alguns conceitos contemporâneos que tratam da responsabilidade social empresarial, a fim de verificar em que sentido pode-se contribuir, para a sua contínua evolução em direção ao conceito ideal. Pelo menos, caso não seja possível definir o *social ideal* e nem a *empresa ideal*, haverá uma tentativa de se responder, senão na íntegra, pelo menos parcialmente, qual seria, então, a *responsabilidade ideal*.

2.2 CONCEITOS TÉCNICOS-CIENTÍFICOS CONTEMPORÂNEOS

A partir das últimas décadas, muitos autores passaram a debater sobre a *responsabilidade social empresarial*, na tentativa de achar um significado unificado para o termo. Bowen (1957, p. 14) foi um dos primeiros a conceituá-la formalmente: “Ela se refere às obrigações dos homens de negócios de adotar orientações, tomar decisões e seguir linhas de ação, que sejam compatíveis com os fins e valores de nossa sociedade”. Bowen, ao se referir à palavra *obrigação*, faz uma ligação entre o conceito de *responsabilidade social empresarial* com a noção de *obrigações sociais e moralidade comercial*, de acordo com o contexto cultural da época nos Estados Unidos, marcado pelas consequências da grave crise de 1930, quando o sistema capitalista corria o risco de enfraquecer-se ainda mais diante do emergente sistema comunista.

Assumir a responsabilidade social deveria, na opinião de Bowen, ser um ato voluntário dos empresários daquela época e não, necessariamente, uma obrigação imposta pelo governo. Diante do conceito de Bowen, poder-se-ia indagar de imediato: Quais são os fins e quais são os valores de nossa sociedade? Pelo que vimos, até então, não seria fácil responder essa questão.

Segundo Barbieri e Cajazeira (2009, p. 53), a definição que Carrol fez em seu artigo, em 1979, de *responsabilidade social empresarial* continua sendo a mais utilizada na atualidade: “A responsabilidade social das empresas compreende as expectativas econômicas, legais, éticas e discricionárias que a sociedade tem em relação às organizações em dado período” (CARROL, 1979, p. 500)²⁷. Para Carrol a palavra discricionária viria, posteriormente, assumir o sentido de filantropia. A primeira dimensão da responsabilidade

²⁷ No original: *The social responsibility of business encompasses the economic, legal, ethical and discretionary expectations that society has of organizations at given point in time.*

social, na opinião de Carrol, é a *econômica*, que se dá pelo objetivo que a empresa tem (unidade básica da economia de uma sociedade) de gerar bens de consumo de forma que o lucro seja o resultado. A segunda dimensão deve ser a da *responsabilidade legal*, cujas leis, sob as quais a empresa deve operar, devem ser respeitadas. A terceira dimensão é a *responsabilidade ética*, pois para diversas situações que envolvem as práticas empresariais, não há leis que prevejam o que deva ser feito. A ideia de responsabilidade social “supõe que a corporação tem não só obrigações econômicas e jurídicas, mas também certas responsabilidades para com a sociedade que vão além dessas obrigações” (CARROL, 1979, p. 500). Nesse caso, é preciso que haja um discernimento ético, devidamente fundamentado, que oriente a conduta das empresas, para que seja feito o justo, evitando causar danos à sociedade, aos seus *stakeholders* e ao meio ambiente. A responsabilidade discricionária (filantropia) é a quarta dimensão do modelo de Carrol, em que cada um tem o seu entendimento sobre a obrigatoriedade ou não da empresa atingir essa dimensão, uma vez que muitos veem essa dimensão mais como um ato de solidariedade e cidadania do que como um compromisso. Nesse conceito de Carrol, poderia se questionar se a dimensão econômica de fato pode ser socialmente responsável, pois se acredita que nesse caso dependeria muito do tipo de bem de consumo que a empresa produziria. Por exemplo, a produção de produtos que provocam danos à sociedade, mesmo que contribuísse para a economia e a geração de empregos, seria algo digno de um comportamento socialmente responsável? Essa é uma questão que talvez precisasse ser mais esclarecida por Carrol.

Já, para a ISO 26000, a responsabilidade social empresarial envolve uma compreensão mais ampla das expectativas da sociedade.

Responsabilidade de uma organização pelos impactos de suas decisões e atividades na sociedade e no meio ambiente por meio de um comportamento ético e transparente que: contribua para o desenvolvimento sustentável, inclusive para a saúde e o bem estar da sociedade; que leve em consideração as expectativas de todas as partes interessadas; que esteja em conformidade com a legislação aplicável e que seja consistente com as normas internacionais de comportamento; esteja integrada em toda a organização e ser praticada em todas suas relações. (ISO 26000, 2010, p. 16)

Para Polacchini (2008, p. 45), o Papa João Paulo II – na Encíclica *Centesimum Annus* escrita em 1991, em uma análise da história, dos direitos, da espiritualidade, e da propriedade privada e o destino de bens e evoluções do Estado e da cultura – estabelece talvez um dos conceitos mais claros e elucidativos do que seja Responsabilidade Social Empresarial:

A finalidade da empresa não é simplesmente a produção de benefícios, mas principalmente a própria existência da empresa como comunidade de pessoas que, de diversas maneiras, buscam a satisfação de suas necessidades fundamentais e constituem um grupo particular a serviço da sociedade inteira.

De acordo com Filho, Rodrigues e Moretti (2011, v. 17, n.1), para o instituto Ethos, “*responsabilidade social empresarial* é a forma de gestão que se define pela relação ética e transparente da empresa com todos os públicos com os quais ela se relaciona pelo estabelecimento de metas empresariais”. Tais metas devem impulsionar o desenvolvimento sustentável da sociedade, mantendo os recursos ambientais e culturais para as gerações futuras, respeitando a diversidade e promovendo a redução das desigualdades sociais.

Ou, então, conforme Saito:

Responsabilidade social empresarial (RSE), segundo conceito adotado por uma série de instituições, como Business for Social Responsibility, Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social, Institute of Social and Ethical Sustainability Institute, International Finance Corporation (IFC) [...] é definida pela relação que as empresas estabelecem com seus públicos (*Stakeholders*) interno e externo no curto e no longo prazo. Os públicos de relacionamento da empresa envolvem inúmeras organizações de interesse civil/social/ambiental, além daqueles usualmente reconhecidos pelos gestores – público interno, acionistas e consumidores/clientes. (SAITO, 2007, p. 4).

O Instituto Ethos organiza o conceito de *responsabilidade social empresarial* embasado nos seguintes tópicos: valores, transparência e governança; público interno; meio ambiente; fornecedores; consumidores e clientes; e governo e sociedade²⁸.

Para Zadek (apud ASHLEY, 2005, p. 6), “a pressão que um mercado globalizado exerce nas empresas faz com que elas precisem se autoanalisar continuamente. Cria-se, assim, um novo *ethos* que rege o modo como os negócios são feitos em todo o mundo”. Segundo Ashley:

A responsabilidade social corporativa é a característica que melhor define esse novo *ethos*. Em resumo, está se tornando hegemônica a visão de que os negócios devem ser feitos de forma ética, obedecendo a rigorosos valores morais, de acordo com comportamentos cada vez mais universalmente aceitos como apropriados. As atitudes e atividades de uma organização precisam, desse ponto de vista, caracterizar-se por:

- preocupação com atitudes éticas e moralmente corretas que afetam todos os públicos/*stakeholders* envolvidos (entendidos da maneira mais ampla possível);
- promoção de valores e comportamentos morais que respeitem os padrões universais de direitos humanos e de cidadania e participação na sociedade;

²⁸ Disponível em: <<http://www3.ethos.org.br/cedoc/conceitos-basicos-e-indicadores-de-responsabilidade-social-empresarial-5a-edicao/#.U18imFCkrdU>> Acessado em 13/10/2013.

-respeito ao meio ambiente e contribuição para sua sustentabilidade em todo o mundo;
 -maior envolvimento nas comunidades em que se insere a organização, contribuindo para o desenvolvimento econômico e humano dos indivíduos ou até atuando diretamente na área social, em parceria com governos ou isoladamente. (ASHLEY, 2005, p. 6).

Embora Ashley, assim como outros autores, tenha se esforçado na elaboração de um conceito que pudesse delimitar o entendimento do termo responsabilidade social empresarial, ainda fica uma lacuna para ser preenchida: a maneira como ética e responsabilidade se relacionam, não está clara. Como podemos interpretar, por exemplo, o significado das expressões “*comportamentos cada vez mais universalmente aceitos como apropriados*” ou “*relação ética*”?

A exigência de um comportamento ético faz-se notar pela maioria dos conceitos acerca do termo responsabilidade social empresarial. Porém, ficam extremamente vagas essas conceituações, visto haver certa falta de fundamentação filosófica que possa orientar esse *comportamento ético* tão requisitado pelo conceito de responsabilidade social.

Nesse subcapítulo, procurou-se retratar alguns modelos conceituais contemporâneos de caráter técnico-científico e econômico-político de certa relevância sobre o termo *responsabilidade social empresarial*, a fim de mostrar a lacuna que ainda precisa ser preenchida por estudos de caráter filosófico, que possam fundamentar com mais propriedade essa dimensão ética a que os diversos conceitos apresentados fez referência.

2.3 CONCEITOS SUBJACENTES AO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL

Entende-se ser relevante especificar o significado dado, neste trabalho, a alguns termos e a algumas relações importantes, para o entendimento do conceito de *responsabilidade social empresarial*. Não é intenção analisar com profundidade tais significações, por entendê-las secundárias e complementares ao tema em questão.

2.3.1 A empresa, o empresário e os *stakeholders*.

Alguns conceitos subjacentes ao de responsabilidade social empresarial que priorizam esclarecimentos, para efeito de uma melhor compressão deste estudo, são, primeiramente, os de *empresa*, de *empresário* e de *stakeholders*.

Segundo Asquini (apud POLACCHINI 2008, p. 22), empresa pode ser entendida, sob o aspecto corporativo ou institucional:

[...]“especial organização de pessoas” que se forma pela soma de empresário, mais prestadores de serviços, mais colaboradores, enfim, um núcleo organizado em função de um fim econômico comum. É a empresa uma instituição, uma organização de pessoas, que se constitui pela soma: empresário e colaboradores (dirigentes, empregados, operários), todos movidos por interesses individuais, mas, formando um núcleo social organizado em função do fim econômico comum, qual seja a consecução do melhor resultado econômico na produção.

Tal citação reclama imediatamente o conceito de *empresário* que, conforme Silva (2005, p. 140), “tratar-se do titular da empresa, o seu sujeito, aquele que a criou, que a dirige, correndo o risco inerente à atividade empresarial”.

Para Asquini (apud POLACCHINI, 2008, p. 21) *empresário* é traduzido pelo Código Civil Italiano, como “quem exercita profissionalmente atividade econômica organizada com o fim de produção de bens e serviços. É um ente que exerce, é o agente, é quem é o sujeito, é o ser animado. O empresário não somente está na empresa como é dela cabeça e alma”.

Outra interpretação que reflete as relações entre uma empresa, seus empregados e o papel do empresário, foi descrita na Carta de Lavoro²⁹ (apud TIE³⁰, 2014):

O Estado corporativo considera a iniciativa no campo da produção como o instrumento mais eficaz e útil no interesse da nação. A organização privada da produção, sendo uma função de interesse nacional, o organizador do empreendimento é responsável pelo endereço da produção face do Estado. Da colaboração das forças produtivas deriva a reciprocidade de direitos e deveres. O prestador de serviços, técnico, empregado ou operário é um colaborador ativo do empreendimento econômico, no sentido do qual cabe ao empregador a responsabilidade pelos mesmos.³¹

²⁹ A carta do trabalho (lavoro) é o documento de 1927, onde o Partido Nacional Fascista de Benito Mussolini apresentou as linhas de orientação que deveriam guiar as relações de trabalho na sociedade, nomeadamente entre o patronato, os trabalhadores e o Estado.

³⁰ TIE foi fundado em 1978 em Amsterdam, Holanda, na qualidade de rede de troca de informações e experiências entre Trabalhadores em empresas transnacionais. Em 1981, TIE se transformou em uma organização independente. Em 1986 abriu seu escritório no Brasil, o primeiro fora da Europa, quando iniciou o projeto quadrienal "Internacionalismo ou Protecionismo". Em 1990 foram abertos os escritórios de Moscou (Rússia), Frankfurt (Alemanha), Bangkok (Ásia) e Detroit (EUA). Em 1995 juntamente com a BWFJ (Trabalhadores Negros pela Justiça) foi aberto o escritório de TIE-US-South (Sul dos EUA), em Atlanta. Em 2001 foi a vez do escritório de TIE-Chile, na cidade de Santiago do Chile. Disponível em : <http://www.tie-brasil.org/tie.php>; acessado em 14/04/2014

³¹ Disponível em : <<http://www.tie-brasil.org/Documentos/Carta%20del%20Lavoro.html>> Acessado em 14/04/2014.

Entende-se que o *empregado* é também componente fundamental dessa soma de esforços que se orientam para o sucesso do empreendimento. No entanto, jurídico, a responsabilidade maior ainda é do empresário. É esse o criador e fundador da empresa, tendo o seu poder legitimado pelos demais, pois é o proprietário do capital. Isso lhe dá o direito do poder e da autoridade para decidir. Sob essa ótica, este trabalho irá considerar o empresário, ou o sócio majoritário, ou empregador ou ainda o gestor máximo da organização, como sendo o representante legítimo da empresa.

Essa unidade, detentora do poder maior da organização (foco deste estudo³²), é o representante da gestão interna com autoridade para tomar as decisões finais em que pese o destino do bem-estar social dos colaboradores (também citados como funcionários ou empregados ou ainda *stakeholders* internos), de maneira que sua atuação deve ter à sua disposição orientação ética (pautada em um princípio ético) que possa ser o passaporte para a legitimação da empresa com vistas à responsabilidade social empresarial e a sua contribuição para o desenvolvimento sustentável.

Por último, então, adotou-se o conceito de *stakeholders*³³ descrito por Solomon (2006, p. 79): “todas as clientelas e grupos que possam ter algum interesse numa corporação: acionistas, empregados, clientes, vendedores, a comunidade e a sociedade em geral, incluindo o resto da indústria e a concorrência”.

2.3.2 Desenvolvimento sustentável

Outro conceito considerado de fundamental importância é o de *desenvolvimento sustentável*. Para a ONU, (apud STADLER; MAIOLI, 2011, p. 111) esse conceito, publicado no Relatório Brundtland em 1987 pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Cmmad), é mencionado como “o processo de desenvolvimento que permite às gerações atuais satisfazerem as suas necessidades sem colocar em perigo a satisfação das necessidades das gerações futuras”. Essa é a mesma conceituação adotada pela norma ISO 26000³⁴ que trata do tema *responsabilidade social*.

³² No último capítulo essa noção de poder por parte do empresário será retomada com maior ênfase e argumentação

³³ Tradução do termo *stakeholders* do inglês para o português: *partes interessadas*.

³⁴ Disponível em: <<https://www.iso.org/obp/ui/es/#iso:std:iso:26000:ed-1:v1:en>> Acessado em: 15/04/ 2014.

O conceito de *desenvolvimento sustentável*, definido na Rio+20³⁵, refere-se ao “modelo que prevê a integração entre economia, sociedade e meio ambiente. Em outras palavras, é a noção de que o crescimento econômico deve levar em consideração a inclusão social e a proteção ambiental”.

Neste trabalho, adota-se um conceito complementar e mais abrangente sobre o termo *desenvolvimento sustentável*, defendido por Hans Jonas. Embora não tenha conceituado esse termo de forma objetiva, fica clara a sua defesa em prol do seu significado ao longo de toda a sua obra. Segundo Jonas, desenvolvimento sustentável é aquele que leva em conta:

A proteção do patrimônio em sua exigência de permanecer semelhante ao que ele é, ou seja, protegê-lo da degradação, é tarefa de cada minuto; não permitir nenhuma interrupção nessa tarefa é a melhor garantia de sua duração; se ela não é uma garantia, pelo menos é o pressuposto da integridade futura da “imagem e semelhança”. (JONAS, 2006, p. 353)

Quando Jonas refere-se a “patrimônio”, diz respeito à existência física do homem, à sua integridade e essência, bem como às da natureza. A ideia de desenvolvimento sustentável está atrelada à ideia de preservação desse patrimônio, o qual vai exigir do homem que assuma a sua verdadeira responsabilidade para tal.

2.3.3 Marketing Social

O conceito de *responsabilidade social empresarial*, frequentemente, é confundido com o de *marketing social empresarial*. A fim de evitar distorções, mostram-se nos próximos parágrafos algumas diferenças conceituais que existem entre ambos.

Segundo Rothschild

O marketing social é um processo que aplica princípios e técnicas de marketing para criar, comunicar e proporcionar valor a fim de influenciar comportamentos de públicos-alvo que beneficiam tanto a sociedade (saúde pública, segurança, meio ambiente e comunidades) como os públicos-alvo propriamente ditos. (apud KOTLER; LEE, 2011, p. 24).

Ou, ainda, de acordo com Smith (apud KOTLER; LEE, 2011, p. 24), o marketing social “é o processo de criar, comunicar e proporcionar benefícios que o(s) público(s)-alvo

³⁵ Disponível em: < http://www.rio20.gov.br/clientes/rio20/rio20/sobre_a_rio_mais_20/desenvolvimento_sustentavel.html> Acessado em: 21/04/2014

quer, em troca de um comportamento do público que beneficie a sociedade, sem lucro financeiro para o profissional de marketing”.

Outro conceito, agora de Andreasen (apud KOTLER; LEE, 2011, p. 24), marketing social “é a aplicação de tecnologia de marketing comercial para a análise, o planejamento, a execução e a avaliação de programas projetados para influenciar o comportamento voluntário de públicos-alvo, a fim de melhorar o seu bem-estar pessoal e o de sua sociedade”.

Para French e Stevens (apud KOTLER; LEE, 2011, p. 24), “o marketing social é aplicação sistemática de conceitos e técnicas de marketing para alcançar metas comportamentais específicas relevantes para o bem social”.

A ideia de *marketing social*, segundo Pena e Castro (2010, p. 75), manifesta-se na associação entre responsabilidade social e ética quando utilizada como forma de legitimação de práticas, de maneira que, abstratamente, seja vendido o conceito de que uma empresa, socialmente responsável, é ética. Para alguns, *marketing social* é um programa de comunicação com fins de mudar o comportamento culturalmente determinado. Para outros, é um meio empresarial para a empresa obter competitividade.

Considera-se neste estudo a noção de que o marketing social tem a função de influenciar comportamentos, de maneira a promover uma mudança cultural na sociedade ou no público-alvo. A empresa que realiza marketing social pode, de alguma maneira, ajudar a propagar uma mudança no comportamento da sociedade de forma positiva, que promova o bem-estar social; mas vale observar que o fim último de tal ação nas empresas é sempre aumentar as vendas e o lucro.

Essa finalidade até pode ser encarada, por alguns, como responsabilidade social, todavia, o fato de persuadir ou influenciar uma sociedade com conceitos, próprios de uma organização, sobre o que seja *ação social*, é um ato suspeito em relação à sua intenção. Basta analisar o marketing social praticado por empresas fabricantes de cigarros para se entender o que se está dizendo. É um tanto contraditório, uma empresa promover o bem-estar social através do marketing social enquanto promover o mal-estar social com os produtos que fabrica. O que não significa dizer que uma empresa com esse perfil de produtos não possa ser responsável socialmente, dependendo da forma e do contexto em que atua.

2.3.4 Filantropia

Outro conceito facilmente confundido com o de *responsabilidade social empresarial* é o de filantropia.

Para Lalande (1996, p. 404), filantropia é “beneficência, enquanto consistindo não em socorrer individualmente os infelizes, mas em melhorar a sorte dos homens através dos meios com um alcance geral, particularmente instituições de caridade”.

Segundo Beghin,

Etimologicamente, a filantropia – palavra originária do grego na qual *philos* quer dizer amor e *antropos*, homem – significa amor do homem pelo ser humano, amor pela humanidade. Apesar de sua raiz humanitária, a filantropia foi se consolidando, desde os primórdios do liberalismo, como um sistema de dominação. (2005, p. 45).

Esse conceito pode ser entendido de maneira generalizada como uma ação providencial que tem como fim o bem dos homens. Para muitos, a filantropia é mais um artifício usado pelas empresas para se legitimarem perante a sociedade como sendo responsáveis socialmente.

Para Pena e Castro

A primeira dimensão da responsabilidade social baseia-se em uma concepção filantrópica e assistencialista, que logo passa a ser objeto de crítica de estudiosos, seja por não garantir nenhuma continuidade no processo, seja por não trazer retornos em termos de negócios. (2010, p. 75).

Filantropia pode ser entendida ainda, como uma tentativa de reduzir a miséria de modo a diminuir o perigo que ela representa. De certa forma, ela “mantém sob tutela os pobres, de modo a confirmar suas necessidades em vez de afirmar o direito de sair dessa situação.” (BEGHIN 2005, p. 46).

Assim, a filantropia busca moralizar os pobres que, por sua vez, encontram-se, a maior parte deles, do lado de fora do mundo do trabalho.

A ótica da benevolência empresarial, ainda predominante no discurso leigo, resulta da prática comum de relacionar responsabilidade social empresarial com filantropia ou com relações comunitárias ou com assistencialismo, considerando-se que uma empresa socialmente responsável é aquela que age em favor de alguma comunidade ou população carente. Sob essa ótica de responsabilidade social seria resumida a pouco mais do que doações em dinheiro a programas e projetos sociais desenvolvidos por outros atores, programas de voluntariado empresarial dissociados de uma mudança cultural da organização e de sua estratégia de negócio ou a instituição de uma fundação específica para atrair e transferir recursos para uma causa social eleita pela empresa instituidora. (ASHLEY, 2005, p. 98)

Ashley com isso quer dizer que a responsabilidade social é muito mais abrangente do que a filantropia, pois é preciso considerar todos os *stakeholders* nas suas ações, e não uma

parcela da sociedade, como se isso fosse qualificá-la como uma empresa socialmente responsável. Isso não seria o suficiente, pois a responsabilidade social é algo muito mais amplo do que essa benevolência empresarial.

Não está se dizendo aqui que a filantropia não deva ser praticada, mas ela, por si só, não abrange a real responsabilidade social que a empresa tem na sociedade contemporânea. A filantropia foi, historicamente, o passo inicial em direção à responsabilidade social, não sendo ambas sinônimas, portanto, mas representando sua evolução ao longo do tempo.

Certamente, a nova visão da filantropia empresarial está promovendo novas relações com a sociedade e no papel das empresas. Entretanto, é preciso deixar claro que a Responsabilidade Social Empresarial transcende a Filantropia: um programa externo de boas ações não irá proteger uma empresa cujas operações prejudicam a sociedade em volta, e a sociedade não irá rejeitar uma empresa produtiva, bem comportada, apenas porque não se engaja em atividades filantrópicas. [...] Os programas filantrópicos fazem parte de um conjunto de atividades orientadas para a RSE; é o reconhecimento da responsabilidade da empresa com a comunidade. (BORGER, 2001, p. 33)

Concluindo, os conceitos de *marketing social empresarial* e *filantropia empresarial* não podem ser confundidos com o de *responsabilidade social empresarial*. Independentemente dos partidários de um ou de outro, não se condena aqui as ações filantrópicas nem o uso do marketing social como ferramentas de ação social das empresas, mas a maneira pela qual muitas empresas utilizam-se desses termos, colocando-as como um fim, feito lobos em pele de cordeiro, sendo que, na verdade, o principal objetivo delas é usá-los como meio para a sustentabilidade do negócio e sua aceitação perante a sociedade.

2.3.5 Responsabilidade Social Empresarial Interna

A responsabilidade social empresarial interna diz respeito à dimensão interna da empresa. É apenas uma maneira de nominar a responsabilidade social da empresa no que tange às suas práticas internas relacionadas, especificamente, aos seus *stakeholders* internos.

Segundo o instituto Ethos³⁶, a dimensão social interna da empresa, no que tange às práticas de trabalho, deve ser avaliada a partir da medição de indicadores que comportem os seguintes subtemas: *relações de Trabalho* com os empregados e com os sindicatos;

³⁶ Indicadores Ethos para Negócios Sustentáveis e Responsáveis *reforçam o papel da empresa como agente de transformação social e estimula negócios sustentáveis e responsáveis*. Disponível em: <<http://www3.ethos.org.br/cedoc/indicadores-ethos-2013/#.U9LQOvldXg-a>> Acessado em: 14/03/2014.

desenvolvimento humano através do sistema de treinamentos, remuneração, benefícios, desenvolvimento profissional e postura frente às demissões e empregabilidade; *saúde e segurança do trabalho* por meio da qualidade de vida, condições de trabalho e jornada de trabalho.

Para Melo (1999, p. 102), a *responsabilidade social interna* é a garantia e valorização do estabelecimento de rotinas e de relações que considerem, dentre outros indicadores, tratar com dignidade os seus funcionários.

Já para Polacchini,

Modernamente se tem entendido que a responsabilidade social empresarial interna se traduz pelas práticas direcionadas especificamente ao trabalhador, seja ele executivo ou operário. E mais, são práticas que se dão por concepção ética e moral da própria administração da companhia, é uma espécie de ideologia da empresa. O cumprimento dos direitos humanos fundamentais no trabalho é uma, é entendido como condição indispensável para a realização do ser humano, e é elemento central das políticas de responsabilidade social empresarial. (2008, p. 86).

Conforme Oliveira (2002, p. 295-342), as ações não estão mais limitadas ao exclusivo interesse do acionista; as responsabilidades assumidas pela empresa junto à comunidade, tanto interna como externa, são frutos da ética e não mais somente da imposição legal; e, finalmente, o direcionamento das políticas gerenciais na medida em que se estabelecem consideram sempre as demandas sociais.

O Instituto Ethos ao expor conceito sobre responsabilidade social interna diz que, a empresa socialmente responsável não se limita a respeitar os direitos dos trabalhadores, consolidados na legislação trabalhista e nos padrões da OIT (Organização Internacional do Trabalho), ainda que esse seja um pressuposto indispensável. A empresa deve ir além e investir no desenvolvimento pessoal e profissional de seus empregados, bem como na melhoria das condições de trabalho e no estreitamento de suas relações com os empregados. (POLACCHINI, 2008, p. 86)

A ideia de responsabilidade social empresarial interna está ligada ao bem-estar do funcionário em relação às obrigações da empresa, bem como ao ambiente interno de trabalho:

Caracteriza-se pelo pagamento de salários dignos que promovam o acesso à saúde, à alimentação, ao transporte, à moradia, à educação, ao vestuário e lazer, ao zelo pelo bem-estar dos funcionários; a não aprovação do trabalho forçado, escravo ou qualquer outra forma de coerção; e à promoção de um ambiente saudável e agradável de trabalho, internamente a uma organização. (ZARPELON, 2006, p. 16)

Em suma, entende-se previamente por *responsabilidade social empresarial interna* aquela que se revela à medida que a empresa cumpre com suas obrigações legais de seus

funcionários, dando-lhes condições dignas de trabalho, contribuindo para a sua formação como cidadãos e profissionais, recompensando lhes de maneira justa, seja por meio do pagamento de salário ou por meio de benefícios, e permitindo-lhe a oportunidade de satisfazerem-se profissionalmente.

Além disso, a *responsabilidade social* interna exige um *comportamento ético* da empresa ou do empresário com seus funcionários. Muitas vezes, não se tem clareza de que o comportamento ético é o que poderá legitimar a empresa como socialmente responsável internamente. Esse é foco principal desta pesquisa, que será retomado no último capítulo, com a perspectiva de que o princípio responsabilidade seja um norte ético que pode preencher essa lacuna conceitual.

2.4 REFLEXÕES ACERCA DO CONCEITO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL

Observou-se nesta pesquisa que, embora seja grande a quantidade de autores que abordam o tema *responsabilidade social empresarial*, há carência de uma abordagem mais profunda e fundamentada sobre o assunto. Nesse sentido, quais argumentos poderiam dar suporte a uma definição mais fundamentada? Segundo Pena e Castro (2010, p. 74), fica claro que, na evolução do conceito, a dimensão ética do conceito de *responsabilidade social empresarial* deveria ser pauta da ética dos negócios:

A revisão da literatura empreendida por Ashley nos permite concluir que a evolução do conceito de responsabilidade social aponta para dois aspectos complementares. Primeiro: a ampliação progressiva dos *stakeholders* até a sua organização em rede, o que leva a ideia de sociedade sustentável. Segundo: a incorporação do referencial ético normativo à compreensão de responsabilidade social. O primeiro aspecto constitui-se em forte e importante ponto de agenda das pesquisas e estudos sobre responsabilidade social. O segundo aspecto, entretanto, ficaria mais bem compreendido se incorporado à agenda da Ética dos Negócios, visto que o conceito de responsabilidade social se despersonaliza quando é ampliado para além do que é capaz de abarcar.

A questão torna-se mais complexa na medida em que se coloca a pergunta: a *responsabilidade social empresarial* deve ser algo que tem de ser buscado conforme a orientação de um manual de instruções embasado em um determinado conceito, ou é algo que tem de ser naturalmente assumido, pela própria noção de responsabilidade com o próximo, aliada à noção de ética e moral? Se a empresa atender a todas as prerrogativas exigidas pelos conceitos vistos até aqui, estará sendo socialmente responsável?

A contar pelo histórico resumido de alguns fatos marcantes, tratados neste primeiro capítulo, da evolução da formação da sociedade, o que se pode observar é que as relações entre o Estado, as instituições privadas e a sociedade sempre foram marcadas pelas disputas de poder e dominação e, por que não dizer, pelas tentativas de todos em eximir-se de responsabilidades que cada um, teoricamente, deveria ser portador.

As funções de cada um desses sujeitos nunca ficaram bem claras, o que tem levado as instituições a uma permanente reestruturação das suas funções. Nesse *movimento histórico dialético*, lentamente, a sociedade, mesmo sob conturbada ordem social, foi tentando se organizar na medida em que *um* foi pressionando o *outro* e todos foram percebendo que, na luta pelo poder, a relação ganha/ganha é a mais interessante, para que se possa continuar progredindo em busca de uma sociedade ideal³⁷. Nesse processo, os movimentos e as organizações sociais mobilizam-se e, de uma forma ou de outra, conseguem aos poucos estabelecer *códigos de conduta* (leis e normas), intervindo junto ao Estado, para que ele possa, pelo uso do seu poder, homologá-los, transformando-os em leis e, a partir daí, coibir e penalizar as ações daqueles que demonstram não ter nenhuma preocupação em respeitá-los.

Mas, e o que não está estabelecido nesses *códigos* (ou na lei) ainda? E o que está estabelecido, mas não é cumprido? E o que não é cumprido e não é penalizado? Como esperar de uma empresa que ela tenha uma conduta socialmente responsável, independentemente daquilo que está, ou do que ainda falta, nos *códigos*? Por que a exigência de uma referência normativa ética aparece no processo de evolução do conceito de responsabilidade social empresarial?

Nesse sentido, apoia-se, aqui, a ideia proposta por Pena e Castro (2010, p. 75) de que a dimensão ética deve ser incorporada ao conceito de *responsabilidade social empresarial* à luz de um modelo teórico referencial de ética nos negócios e não a partir de uma nova construção do conceito. De acordo com Lozano (apud PENA; CASTRO, 2010, p. 76), é importante ressaltar que, atualmente, “uma empresa tida como socialmente responsável não significa que a mesma seja capaz de articular ética e negócios [...]”. De maneira que, se uma empresa estiver honrando com seus compromissos legais, apresentar o seu balanço social, trabalhar bem o seu marketing social, realizar ações de filantropia ou projetos sociais, ainda

³⁷ Na opinião do autor desta dissertação, não se sabe ainda o que é uma sociedade ideal, mas supõe-se que seja aquela onde há uma convivência harmônica e pacífica, em que as relações de troca sejam equilibradas e que todos tenham uma satisfação igualitária, sentindo-se devidamente recompensados pelos esforços que realizam em prol do todo. Ou seja, a sociedade ideal seria aquela em que houvesse a sensação unânime de justiça social, ou aquela em que não houvesse nenhuma sensação de injustiça social por parte dos membros que a compõem.

assim, pode ser uma empresa não isenta de atitudes ou comportamentos antiéticos. Desde esse ponto de vista, o fato de a empresa ser considerada socialmente responsável, não nos dá nenhuma garantia de que suas atividades sejam todas corretas e a favor do desenvolvimento sustentável. Muitas vezes, a empresa

[...]demonstra sua preocupação social, capitaliza essa inversão junto à comunidade favorecida e à sociedade como um todo, mas sua dinâmica de funcionamento, as condições de trabalho e as metas de resultados não mudam nada, como se uma coisa não tivesse relação com a outra. (PENA; CASTRO, 2010, p. 180)

Esse julgamento, na prática, não é algo que seja fácil de ser feito, mas o que Pena e Castro salientam é que, na realidade, algumas empresas consideradas socialmente responsáveis, não necessariamente tenham que ser éticas na íntegra. Nota-se que existe dificuldade de se conceituar *responsabilidade social empresarial*, de maneira que haja unanimidade sobre seu significado, principalmente no que tange à sua relação com a ética.

É importante se observar ainda que, no caso da responsabilidade social empresarial, a existência do objeto precede o seu conceito. O conceito foi se formando historicamente, após as primeiras práticas, relacionadas à responsabilidade social empresarial, já existirem. Nesse sentido, o pressuposto ético não era tão levado em conta no seu conceito inicial. Porém, ao analisar a evolução do significado do termo, pôde-se verificar um incremento de condições que vão se sobrepondo, de modo que, para uma empresa ser dita socialmente responsável, a dimensão ética deveria se associar mais fortemente à sua compreensão.

Nesse processo, o conceito evolui para um novo sentido, com base em um fundamento filosófico, no qual a ética e a responsabilidade social passam a ser indissociáveis, de modo que uma empresa já não pode ser reconhecida como socialmente responsável sem que um comportamento ético seja assumido pela mesma. Mas, que comportamento ético é esse? A partir de que critério ou princípio pode-se classificar uma empresa como sendo ética? A partir desses questionamentos, fez-se uma reflexão na busca por um fundamento filosófico que pudesse qualificar esse comportamento como sendo ético.

Antes, porém, diante de tudo que foi discutido até o momento, arrisca-se aqui uma síntese conceitual para o termo *responsabilidade social empresarial*, mesmo que inacabada: Compromisso ético da empresa de evitar que sua atuação coloque em risco as condições presentes e futuras do bem-estar social e ambiental, garantindo um desenvolvimento sustentável.

Para finalizar este capítulo, cita-se Zancanaro fazendo referência ao pensamento de Jonas:

O embate entre o que é melhor numa sociedade capitalista, socialista, democrática, autoritária etc., embora real no plano ideológico, é uma questão secundária. O que importa não é a questão ideológica ou a concepção de mundo, mas a existência da humanidade. Por isso, o fato de tomar em nossas mãos esse processo inteiramente novo significa assumir a responsabilidade pelo que há de vir, preservando o “*bem substancial*”. (1998, p. 147).

Essa citação abre as portas para as reflexões desenvolvidas nos capítulos dois e três, em que se pretende chegar a uma nova visão conceitual do termo *responsabilidade social empresarial* através da análise de *o princípio responsabilidade* de Hans Jonas, como referencial ético aplicado ao comportamento da gestão interna das empresas.

3 O PRINCÍPIO RESPONSABILIDADE

No prefácio de sua obra, “O princípio responsabilidade”, Jonas (2006, p. 21) traz à tona uma das principais questões que o levou a desenvolver sua teoria e que diz respeito à dificuldade da ética tradicional dar conta de determinar o “justo comportamento” na contemporaneidade, diante das novas modalidades de poder e suas novas magnitudes, capazes de criações, até pouco tempo, insonháveis, impensáveis e inimagináveis.

A invasão de um novo espaço pela tecnologia vem desafiando a teoria ética, pois “nessa terra de ninguém”³⁸ surge um vácuo de valores. Além disso, é difícil dizer quem é o sujeito e quem é o objeto, se é a natureza, o homem ou a sua técnica. O fato é que a natureza aparece em desvantagem na posição de sujeito, pelo menos na visão do homem, pois, até o momento, ela foi para ele o objeto.

A previsão do perigo – que há de vir em consequência da aventura tecnológica – por meio de uma “antevisão da desfiguração do homem” (JONAS, 2006, p. 21), é a bússola que deverá orientar uma nova ética, baseada no respeito e no comprometimento, que seja capaz de preservar e resgatar não só as condições físicas do homem, mas, acima de tudo, a sua essência.

Assim, o tema central do pensamento de Jonas é o *dever* recém-surgido ligado ao conceito de responsabilidade. Para Jonas (2006, p. 22), a ética tradicional deu conta apenas de tratar a moralidade no ato momentâneo em si, não observando as consequências tardias de um destino imprevisto. Jonas irá fundamentar no Ser – através das antigas questões que relacionam os conceitos: *ser e dever, causa e finalidade, natureza e valor* – esse novo dever do homem que, segundo ele, acaba de surgir. É a partir desse contexto que, neste capítulo, será analisada a ideia central do pensamento de Hans Jonas com o intuito de compreendê-lo para, posteriormente, verificar a sua adequação como um princípio ético norteador ao comportamento das empresas em relação à sua gestão interna, com vistas à responsabilidade social e ao desenvolvimento sustentável.

³⁸ A terra já era de ninguém no passado, em certo sentido, como podemos observar no primeiro capítulo. Imagina-se o incremento da tecnologia como sendo mais um candidato a *sujeito* na disputa pelo comando da condução dos rumos da humanidade. Assim o grau de complexidade do modo de vida humano em sociedade aumentou mais ainda.

3.1 A NATUREZA MODIFICADA DO AGIR HUMANO E A REINVINDICAÇÃO DE UMA NOVA ÉTICA

A primeira reflexão que Jonas faz, diz respeito à natureza modificada do *agir humano*. Ele vai situar o *agir humano* no contexto ético do passado e compará-lo com o do presente.

Conforme o homem foi se apropriando da natureza e de seus recursos para produzir, para além da sua necessidade, um cenário de conquistas infinitas e imprevisíveis foi surgindo e, nesse contexto, Jonas observa (2006, p. 29) que, à proporção que a capacidade técnica do homem foi mudando, em alguma outra medida, a natureza do agir humano também mudou.

A “maior das obras do homem”, a cidade, era até pouco tempo o domínio da responsabilidade humana, enquanto a natureza cuidava de si mesma e também do homem. Sempre foi no “artefato social” (cidade) que a moralidade, a alma da existência humana, ao se unir com a inteligência do homem, tornou-se útil. Para Jonas (2006, p. 34), “é nesse quadro intra-humano que habita toda a ética tradicional, adaptada às dimensões do agir humano assim condicionado”.

Ao tentarmos responder a questão sobre o porquê de a *responsabilidade* nunca haver exercido um papel central na ética, pode-se dizer, primeiramente, que o sentimento de responsabilidade não possui conotação de afetividade na constituição da vontade moral, como no caso de outros tipos de sentimento, como o amor e o respeito. Para Jonas, a responsabilidade ocorre em função do poder e do saber. Essas duas faculdades eram limitadas no passado, de tal maneira que o futuro ficava largado à sorte do destino e à estabilidade da ordem natural; o que interessava de fato era o presente, o aqui e agora.

O agir correto sempre foi mais pautado pela ética que lidou, sobretudo, com a virtude, com a ideia de um ser humano melhor e mais o correto possível, sem se preocupar com o futuro. Havia, no entanto, uma preocupação por parte dos estadistas soberanos na perpetuação de sua dinastia, fortalecendo para isso as relações institucionais e sociais de dominação. A preservação da maneira de governar, nos governos hereditários e até republicanos, era um dos preceitos do conceito de virtude.

Para a filosofia clássica, a melhor constituição é a que tiver o seu prazo de validade mais longo possível e a virtude é o conservante que lhe dará essa durabilidade. A constituição ideal é aquela que alimenta e aflora a virtude no cidadão. Nessas condições, o Estado, ao aliar seu pragmatismo ao verdadeiro bem do indivíduo, deixa de ser apenas uma instituição utilitarista e torna-se uma instituição moral imanente. Nesse caso, a regra geral é: o que é bom

no presente para o homem pessoal e público, será da mesma forma no futuro e, assim, a melhor condição para o futuro dependerá do bem na situação atual, de tal modo que as características internas prometem perpetuar-se. Além disso, diante dos assuntos humanos incertos e não previsíveis, derivados do acaso e da sorte, podia-se pedir proteção a uma boa constituição, espiritual e extremamente sólida, da comunidade humana.

A ausência de dinâmica, em comparação à contemporaneidade, é um fator característico do passado. O fato do presente não projetar nenhuma “sombra” sobre o futuro, fazia com que a responsabilidade pelas gerações futuras não se constituísse numa norma de conduta. Assim, as limitações de conhecimento antecipado, a falta de poder e de dinâmica tornam-se traços negativos nas éticas anteriores.

Ao refletir sobre a ética no passado, Jonas (2006, p. 35-36) considera que “a arte afetava superficialmente a natureza das coisas” e, também, temporariamente, de tal forma que não se questionava a possibilidade de qualquer dano permanente à integridade da natureza. Em outras palavras, o agir humano sobre outros objetos que não o próprio homem, nunca teve grande significado ético. A ética dizia respeito à relação entre o homem com o próprio homem somente.

Outra característica da ética é que a ação humana não alterava a essência do agente, independente do tempo e das circunstâncias. Além disso, o homem moral não planejava os efeitos de suas ações, ele era imediatista e, conforme as ocasiões, apresentavam-se em sua vida cotidiana; surgia o homem bom, principalmente quando ele mostrava sua capacidade de agir, virtuosa e sabiamente, sem se preocupar com a desconhecida pós-ação. E mais, a preocupação ética do agir humano ia, no máximo, até o horizonte, limite da sua própria vida, sem se preocupar com as gerações futuras.

Nunca houve exigência de um *saber* por parte do poder humano capaz de predição e nem de tornar a moralidade algo presente, ou seja, a moralidade das ações não é, para Jonas, exclusividade dos intelectuais e nunca foi. Ela não está ligada ao saber, pelo menos até o momento.

Kant (apud JONAS, 2006, p. 36) chegou a dizer que “em matéria de moral, a razão humana pode facilmente atingir um alto grau de exatidão e perfeição mesmo entre as mentes mais simples”. O homem mais simples e de boa vontade pode ter a moralidade como algo natural, pois sem nenhum conhecimento e compreensão do futuro e sem prever os sucessivos efeitos das suas ações, pode, ainda assim, saber como agir moralmente, portanto, é um saber voltado ao “aqui” e ao “agora” como ato individual e que encontra igualmente seu fim nele próprio.

Ninguém é julgado responsável pelas consequências involuntárias que seguem de um ato bem intencionado. Essas são as características que Jonas elenca como principais da ética do passado. Na interpretação de Zancanaro (1998), Jonas quer justificar que o arsenal conceitual da ética tradicional não dá conta de dar razões, de modo adequado, às novas modalidades de poder:

Em primeiro lugar, porque a natureza não é mais estável diante do estágio atual das pesquisas no âmbito da natureza do homem e das coisas. Em segundo, as questões acerca do “*bem*” eram determinadas num contexto técnico, eticamente neutro, tanto do ponto de vista do objeto como do sujeito da ação. Em terceiro lugar, a amplitude das ações humanas é circunscrita no tempo e no espaço, sendo que, hoje, seus impactos acontecem em nível planetário, com possíveis extensões interplanetárias. O estágio atual das pesquisas, no âmbito da natureza do homem e das coisas, obriga a ética a repensar o agir diante da natureza dos homens e das coisas. Tais juízos não podem restringir-se aos limites de uma moral utilitarista, cega, ou a uma espécie de ética da eficiência, contrapostas à ética da responsabilidade fundada por Jonas. (ZANCANARO, 1998, p. 42)

Zancanaro (1998, p. 44) ressalta ainda que à medida que o conhecimento científico foi tomando espaço, a noção de ética voltada para o espírito foi enfraquecendo. Os avanços das ciências, o surgimento dos conceitos positivistas de obrigação, dever e obediência, alteraram radicalmente a visão de mundo. Além disso, Jonas diz que a moral utilitarista deve tirar a venda que teve sob seus olhos durante todo esse tempo e expandir radicalmente o seu ângulo de visada.

Jonas não nega as premissas da ética tradicional, apenas questiona o quanto elas dão e darão conta das prescrições de conduta, considerando o momento atual e futuro, respectivamente, colocando em pauta, assim, a reflexão sobre o real significado das mudanças citadas para a nossa condição moral.

A técnica moderna não permite mais que a ética antiga enquadre-se em sua totalidade no cenário atual, todavia, não dá para negar que ainda permanece a ética da esfera que abrange as relações próximas. “Decerto que as antigas prescrições da ética do próximo – as prescrições da justiça, da misericórdia, da honradez etc. – ainda são válidas em sua imediaticidade íntima, para a esfera mais próxima, quotidiana, da interação humana.” (JONAS, 2006, p. 39).

Mas, vive-se um novo momento, cujo fazer coletivo domina o fazer individual, mudando o *agente*, as *ações* e os *efeitos* deste, colocando à ética um novo desafio e uma nova dimensão jamais imaginada para a responsabilidade humana. Elias (1993, p. 267) compara:

“as grandes mudanças que atualmente vivemos diferem em estrutura de todas as precedentes, por mais que possam prosseguir-las e basear-se nelas”.

Nessa nova dimensão, cita-se o exemplo da vulnerabilidade da natureza diante do poderio tecnológico do homem: “A natureza como uma responsabilidade humana é seguramente um *novum* sobre o qual uma nova teoria ética deve ser pensada.” (JONAS, 2006, p. 39). Mas, que tipo de deveres deverão ser exigidos por ela? Qual deverá ser o princípio norteador: a prudência, o dever ou a utilidade? O que deverá orientar as ações humanas? E qual é o interesse humano em estabelecer uma nova ética?

Para Giacóia Jr.,

Reconhecer à natureza um direito próprio e uma significação ética autônoma (independente, portanto, de sua condição de meio para a satisfação das necessidades e desejos humanos) significa abandonar a postura tradicional que considerava ápice da natureza e coroa da criação. (2009, p. 199).

O fato de Jonas querer transformar o interesse pela manutenção da natureza num interesse moral, não descaracteriza, à primeira vista, tal orientação como sendo antropocêntrica, afinal, o destino do homem depende do destino da natureza. Porém, há uma diferença nessa antropocentricidade, pois desaparecem as limitações de proximidade e simultaneidade já mencionadas, e passa-se a ter um caráter cumulativo dos efeitos e do próprio comportamento humano.

[...] a autopropagação cumulativa da mudança tecnológica do mundo ultrapassa incessantemente as condições de cada um de seus atos contribuintes e transcorre em meio a situações sem precedentes, diante das quais os ensinamentos da experiência são impotentes. (JONAS, 2006, p. 40)

Sob tais circunstâncias, prever os efeitos por meio de um *saber* prévio ao agir humano torna-se um *dever* prioritário, e reconhecer a ignorância desse *saber*, diante da força do *poder* da técnica, torna-se uma obrigação, para que se possa ter um autocontrole sobre o excessivo *poder*.

Preservar a natureza e a humanidade da possibilidade de uma catástrofe é ampliar a responsabilidade, levando em conta o alargamento espacial e temporal das relações de causa e efeito que a prática tecnológica suscita. Esta é a ideia forte do pensamento de Jonas: o “dever” é pensado a partir do “poder-fazer”. O poder passa a ter sentido de obrigação moral diferente da obrigação contratual, isto é, da esfera do agir próximo. (ZANCANARO, 1998, p. 55)

Entende-se que Jonas quer dizer, na interpretação de Zancanaro, que não há contrato capaz de mediar os interesses da natureza com os do homem; se houvesse, talvez ele fosse transgredido, se não por uma das partes³⁹, pela própria tecnologia, que aparece com força total na disputa com os dois, a condição de sujeito supremo. Deve haver outra maneira de controlar esse poder humano encarnado na técnica, que não um contrato. Além disso, Jonas pressupõe que se “podemos” então nós “devemos”, no sentido de que o dever está condicionado ao poder. O sujeito só *deve* se ele *pode*.

Jonas questiona ainda se a moralidade é também um direito próprio da natureza e não somente do homem. Para ele, “um apelo mudo pela preservação de sua integridade parece escapar da plenitude ameaçada do mundo vital” (JONAS, 2006, p. 41). Devemos ouvir esse apelo ou é apenas um sentimento nosso que podemos transgredir quando bem entendermos?

A técnica sempre foi “um tributo cobrado pela necessidade” (JONAS, 2006, p. 43) e não um meio para um determinado fim escolhido pelo homem. Hoje, a *techné* é um impulso inarredável que visa o domínio total sobre as coisas e sobre o próprio homem, posicionando-se como sendo a realização do destino da humanidade. Segundo Jonas, (2006, p. 43) o *homo faber* assume o comando sobre o *homem sapiens*, e a tecnologia assume uma significação ética por estar no epicentro dos fins da vida humana.

À medida que avança em busca do sucesso tecnológico, o homem perde a noção do seu poder e o conceito de homem contrai-se sobre si próprio. Jonas (2006, p. 44) afirma que o espaço contemporâneo da ação não é o que fornece o horizonte relevante da responsabilidade. O que caracteriza o novo conceito de homem são os atores e o ato vistos de maneira coletiva e não mais de forma individual.

3.2 A EXIGÊNCIA DE UM NOVO IMPERATIVO

Ao mesmo tempo em que a esfera do produzir invadiu o espaço do agir, assim a moralidade deve invadir a esfera do produzir, e deve fazê-la na forma de política pública. O aumento das cidades eliminou a fronteira do Estado (*pólis*) com a natureza. A diferença entre o natural e o artificial acabou. Há um novo tipo de natureza ao qual a liberdade humana defronta-se de modo inovador. Assim, para que seja possível um mundo às futuras gerações, faz-se a exigência de novas leis para a *polis*, e para que a humanidade possa continuar a ser digna de seu título. Torna-se necessário um novo imperativo moral que prime pela

³⁹ Acredita-se que, provavelmente, pelo homem.

conservação do mundo físico de modo que as condições para a presença humana nele, permaneçam intactas, independentemente da evolução tecnológica.

Jonas, ao iniciar sua reflexão sobre esse novo imperativo, resgata as velhas teorias e inicia uma crítica ao imperativo categórico de Kant. Conforme Kant (apud JONAS, 2006, p. 47), “Aja de modo que tu também possas querer que tua máxima se torne lei geral”. Jonas considera que esse pensamento é mais racional do que moral e diz que Kant, ao postular seu imperativo, é puramente lógico, pois a ação humana, quando concebida sem contradição, como algo que possa ser executado por todos, é uma questão de compatibilidade ou incompatibilidade e não de aprovação ou desaprovação moral.

Para Jonas (2006), Kant não demonstra preocupação com a ideia de que a humanidade deixe de existir e nem tampouco com a ideia de que as gerações futuras sejam as fiéis depositárias do ônus da infelicidade decorrente da felicidade das atuais gerações. O contrário também não é evidente, ou seja, nem fica claro que as gerações presentes tenham que arcar com a infelicidade em prol da felicidade das gerações vindouras. Independentemente da felicidade ou infelicidade, da moralidade ou imoralidade, desta ou daquela geração, o mandamento de fundamentação metafísica de que é preciso preservar as condições para uma vida humana, faz-se necessário acima de tudo.

Segundo Zancanaro (1998, p. 61), “Jonas mostra que a nova argumentação requer uma fundamentação metafísica, uma vez que o que está em jogo é a vida, e não a compatibilidade interna da vontade, como queria Kant”. A mandatária das ações passa a ser a preservação da vida e não a compatibilidade universal da vontade. A tecnologia possui um poder muito mais global do que individual, um poder destrutivo mais efetivo que uma decisão individual.

É nesse sentido que Jonas atenta para a insuficiência da ética kantiana. Se o homem político pode decidir a respeito das tarefas e dos negócios, não pode tomar decisões que coloquem em perigo o destino da humanidade e a existência de tudo e de todos. Eis que surge, então, a necessidade de um novo imperativo. Jonas (2006, p. 47) apossa-se do imperativo kantiano e o altera, colocando-o da seguinte forma: “Aja de tal modo que os efeitos de tua ação sejam compatíveis com a permanência de uma autêntica vida humana na Terra”. De outra maneira, Jonas (2006, p. 47) vai dizer que “aja de modo a que os efeitos da tua ação não sejam destrutivos para a possibilidade futura de uma tal vida”, ou então, “não ponha em perigo as condições necessárias para a conservação indefinida da humanidade sobre a Terra” e, numa última interpretação, “Inclua na tua escolha presente a futura integridade do homem como objeto do teu querer”.

Assim, Jonas defende que nas nossas escolhas atuais, um dos objetos do nosso querer deve ser a futura integridade do homem. Esse imperativo é inicialmente uma hipótese, um axioma, pois o mesmo se apresenta sem justificativa. Enquanto o imperativo de Kant é voltado para o indivíduo, esse é voltado para o coletivo e, por isso, diz mais respeito à política pública do que à conduta privada. Para Sève (1990, p. 87), a “política é o coração da ética da responsabilidade: está claro que o novo imperativo está endereçado muito mais à política pública que à conduta privada”⁴⁰.

Além disso, “o novo imperativo, clama por outra coerência: não do ato consigo mesmo, mas dos seus efeitos finais para a continuidade da atividade humana no futuro” (JONAS, 2006, p. 49). Para Jonas, Kant – ao afirmar que a prova de que nossa ação é moral ou não – está na hipótese de que a sua máxima possa se transformar ou não numa lei geral. Não está considerando as consequências reais dessa ação. Já esse novo imperativo proposto, considera um fato real, não hipotético, pois a universalização que lhe diz respeito é uma característica real das ações de todo o coletivo. Para efeito, a pior hipótese deve ser considerada uma realidade.

Elas totalizam a si próprias na progressão de seu impulso, desembocando forçosamente na configuração universal do estado das coisas. Isso acresce ao cálculo moral do horizonte temporal que falta na operação lógica e instantânea do imperativo Kantiano: se este último se estende sobre uma ordem sempre atual de compatibilidade abstrata, nosso imperativo se estende em direção a um previsível futuro concreto, que constitui a dimensão inacabada de nossa responsabilidade” (JONAS, 2006, p. 49)

Segundo Oliveira e Borges (apud SOUZA; GABRIEL; SOUZA, 2012, p. 143), “o imperativo Kantiano demonstrou claramente a matriz ética ocidental, sobre a qual se dirigiu a sociedade da técnica, pelo fato de não ter apresentado nenhuma consideração nem um tipo de preocupação com o futuro da humanidade.”⁴¹.

Jonas citou Kant como um exemplo extremo da ética da intenção. Porém, existem algumas formas anteriores de éticas orientadas para o futuro. Jonas (2006, p. 51) refere que até é possível negar sua afirmação de que toda ética antiga orientava-se pelo presente, porém,

⁴⁰ No original: “*La politique est au coeur de l'éthique de la responsabilité: Il est manifeste que le nouvel impératif s'adresse beaucoup plus à la politique publique qu'à la conduite privée*”.

⁴¹ Essa visão é contestada por Sève (apud ZANCANARO, 1996, p. 213), que critica Jonas ao se referir à visão de Kant dessa forma, muito embora ele não pretenda dar-lhe uma lição de kantismo, mas afirma que Kant tinha uma preocupação com o futuro em sua teoria, cujos argumentos podem ser encontrados nas obras “Os fundamentos da metafísica dos costumes” e “Crítica da faculdade de julgar”.

ênfatiza que essa afirmação precisa ser entendida no sentido de essa exigência ser agora de uma dimensão ilimitada de responsabilidade. Ele se preocupa em explicar melhor quais as orientações éticas com aparentes características futurísticas.

Primeiramente, para Jonas (2006, p. 51), no que ele denomina de pensamento ético religioso, o agir do presente consiste numa vida que possa qualificar o indivíduo perante os olhos do divino, como um sujeito digno de uma vida eterna. Mas se a pessoa optasse por uma vida regulada pela fé, para alcançar esse fim, estaria fazendo uma aposta e correndo um risco ao acreditar que tal comportamento poderia lhe trazer a salvação eterna ou uma situação futura de valor absoluto.

Entre o “finito e o infinito, o temporal e o eterno” (JONAS, 2006, p. 52), é impossível fazer algum tipo de medição, além de não haver relação de causalidade entre o agora e o futuro, parecendo ser uma afirmação vazia de que lá na frente ter-se-á esse valor absoluto. Nesse caso, há uma intenção e uma escolha de viver assim, e esse estilo de vida, de certa forma, não seria espontâneo, perdendo o seu valor, principalmente nos casos de asceticismo radical. Contudo, ao verificarmos a consistência ou o conteúdo dessa qualificação, de acordo com Jonas (2006, p. 51), “nos deparamos com normas de condutas semelhantes às prescrições de Justiça, amor ao próximo, sinceridade etc.”. Essa seria uma característica das éticas clássicas que consideram o comportamento no momento presente, o que caracteriza também uma ética da simultaneidade e da imediatez e não do futuro.

Em um segundo exemplo, a preocupação do legislador e estadista com o futuro do bem comum não é evidente na maioria dos casos, de modo que em seus planos é colocado algo que possa ser feito às gerações pósteras, sem que os contemporâneos possam ter acesso.

A previsão do Estadista consiste na sabedoria e na moderação que ele devota ao presente: esse presente não está aí com vista a um futuro de outra espécie, mas na hipótese mais favorável, a um futuro que se mantém igual a ele e precisa justificar-se a si mesmo hoje tanto quanto naquele futuro. (JONAS, 2006, p. 54)

A ação política até pode durar mais do que a ação privada, mas ela pertence a uma ética do presente e a sua duração depende das consequências do bem realizado no presente. Aqui, o horizonte do político vai, na grande maioria dos casos, até onde acaba o seu próprio horizonte existencial.

No terceiro caso, Jonas (2006, p. 54) vai dizer que a “política da utopia”, expressa nas ideias marxistas, pressupõe a existência de uma *escatologia* dinâmica da história, a qual, no passado, não se tinha conhecimento ou acesso. A escatologia religiosa não é dinâmica. Ela,

por sua vez, pressupunha, através do messianismo, a vinda do Messias, fato esse que aconteceria a critério de Deus. À medida que o comportamento humano tornar-se digno desse acontecimento, ele passa a ser considerado como um meio para o fim, e a obediência às normas pode tornar tal situação real. “O aqui e agora é sobrepujado pela expectativa do fim, mas não é incumbido de sua realização efetiva” (JONAS, 2006, p. 54).

Houve aqueles que *terrenamente* quiseram acelerar o fim, estabelecendo o reino de Deus aqui na terra, dando-se o direito de propor o conteúdo do mesmo⁴². Todavia, essa “comunidade dos santos” sofre a ação de forças mundanas e sua realização não é mediada pela causalidade histórica, mas pela expectativa de um milagre. Por isso, e por ainda haver um abismo entre o “o meio e o fim, a ação e o objetivo e o agora e o mais tarde” (JONAS, 2006, p. 55) continua sendo uma ética do presente e não do futuro. Não obstante, existe uma ética do futuro: o marxismo, em que o agir presente ocorre em função de um futuro melhor e os agentes presentes não terão o privilégio de desfrutar. O compromisso com o presente provém desse futuro e não do bem-estar ou mal-estar do mundo contemporâneo. Chamada por Jonas (2006) de ética da escatologia revolucionária é uma ética de transição para uma ética autêntica, mas, além de ser utópica, Jonas vai criticá-la mais adiante e contrapô-la com o seu pensamento.

O que Jonas questiona (2006, p. 57) em relação às éticas antigas do aqui e agora, da simultaneidade e imediaticidade, para as quais a ética de Kant foi tomada como exemplo principal, é o quanto elas são capazes de dar conta das novas dimensões do agir humano que lhes transcendem, e não a validade delas no próprio domínio. A sua proposição é de que se exige uma ética tão nova quanto às situações que emergem das obras do *homom faber* na era da técnica e que essa seja de previsão e de responsabilidade e dê conta dos novos tipos e limites do agir humano.

Como exemplo dessas novas situações, Jonas (2006, p.57) cita a busca do homem pela imortalidade, pelo prolongamento da vida, que, à primeira vista, pode ser algo benéfico, porém, por outro lado, pode se transformar num grande malefício para o próprio homem.

Questões como essas nunca foram colocadas antes no âmbito da escolha prática e nenhum princípio ético passado está em condições de respondê-las. Essas questões, e muitas outras semelhantes, jamais imaginadas pelos homens do passado “exigem uma resposta antes

⁴² Suspeita-se que Jonas faz referência aqui, provavelmente, ao carrasco nazista alemão Adolf Hitler, que de certa forma, tentou estabelecer uma maneira de *ser e* um mundo *ideal*, supostamente corretos, para toda a humanidade, pelo uso da força, provocando assim a segunda guerra mundial.

que nos deixemos levar em uma viagem ao desconhecido, e mostram de forma contundente até que ponto o nosso poder de agir nos remete para além dos conceitos de toda ética anterior” (JONAS, 2006, p. 61).

O progresso do poder tecnológico, que avança como uma bola de neve, nos lança a objetivos considerados anteriormente como utópicos. As antigas hipóteses transformam-se em realidade. Tal progresso diminui a distância entre os objetivos do cotidiano, que exigem agora um bom senso ordinário e uma sabedoria iluminada. À medida que a natureza do nosso agir clama por uma nova ética de responsabilidade de longo alcance, na mesma proporção que a amplitude de nosso poder, Jonas (2006, p. 63) vai dizer que surge a necessidade de um novo tipo de humildade, decorrente não mais da pequenez, mas da excessiva magnitude do nosso *poder de fazer* que excede o *poder de prever* assim como o de conceder valor e o de julgar. Na falta de uma sabedoria iluminada, a melhor alternativa, diante do *não conhecimento* das consequências desse poder tecnológico, é a adoção de um comportamento responsável.

A deformação do saber, usado para obter novas tecnologias e lucros a qualquer preço, faz do homem um ser estúpido, pois são anos de escolaridade, pesquisas e experimentos para chegar a algo almejado, e quando chega, faz mau uso de todo o conhecimento e da técnica adquiridos. (SOUZA; GABRIEL; SOUZA, 2012, p. 143)

Do ponto de vista governamental, há que se questionar: que forças devem representar o futuro no presente? Jonas considera que isso

[...] recoloca em toda sua agudeza a velha questão do poder dos sábios ou da força das ideias no corpo político, quando estas não se ligam a interesses egoístas. [...] Essa é uma questão para a filosofia política [...] Pois, antes que essa questão da implementação se imponha em termos práticos, a nova ética deve achar a sua teoria, na qual se fundamentem deveres e proibições, em suma, um sistema de “tu deves” e “tu não deves”. (JONAS, 2006, p. 64)

O que ele quer dizer é que o primeiro questionamento que se deve fazer refere-se a qual deverá ser o conhecimento valorativo necessário para representar o futuro no presente.

Para Jonas, mesmo diante da corrente de dessacralização e a inexistência de uma religião não se pode desobrigar a ética de seu serviço.

Trata-se de saber se, sem restabelecer a categoria do sagrado, destruída de cabo a rabo pelo *Aufklärung* (iluminismo) científico, é possível ter uma ética que possa controlar os poderes extremos que hoje possuímos e que nos vemos obrigados a seguir conquistando e exercendo”. (JONAS, 2006, p. 65)

O movimento do saber moderno destruiu a ideia de norma como tal e até mesmo os fundamentos que a estabelecem. Mas isso, segundo Jonas (2006, p. 65), não apagou o sentimento pela necessidade da norma, muito embora, esse sentimento corra o risco de duvidar-se de si mesmo na medida em que esse saber moderno o contraria e sequer lhe dá apoio. Além disso, esse sentimento pode ainda ficar enfraquecido diante do niilismo⁴³ que paira sobre a humanidade. Assim, a ética tem de existir, pois o homem age, e para ordenar esse agir e regular o seu poder de ação, a sua existência é necessária.

O nosso agir cumulativo tecnológico é de um novo tipo. A natureza de nossas capacidades é nova e suas consequências aniquilam a neutralidade moral que, na antiguidade, existia nas relações da matéria e da técnica humana. De modo que, a pressão dessas novas capacidades exige algo de novo que possa guiá-las e consiga afirmar o seu próprio valor diante de tal cenário. É diante desses pressupostos que Jonas busca uma resposta que possa preencher esse vácuo ético.

3.3 QUESTÕES DE PRINCÍPIO E MÉTODO

Ao elaborar sua teoria ética, Jonas (2006, p. 69) coloca duas questões. Primeira: o que fundamenta tal ética reivindicada pelo novo agir? Segunda: quais as perspectivas de que a disciplina por ela exigida se imponha nas circunstâncias práticas do homem? Trata-se de questões de princípios e aplicação da moral, respectivamente. Nesse caso, a segunda questão diz respeito ao agir público, ou seja, à teoria política.

Em uma primeira análise, na medida em que trata do bem e das necessidades do futuro, a segunda questão parece mais importante que a primeira. No entanto, num horizonte curto, comparando com o bem e as necessidades do presente, como o conhecimento de algo mais distante, que poucos têm acesso, poderá influenciar na ação de muitos? Torna-se necessário que esse conhecimento esteja confiado à racionalidade e não à emoção, devendo para tal, primeiramente legitimar-se através de um princípio inteligível. Por isso, a questão de princípio torna-se, no final das contas, mais importante do que a de método, devendo ser tratada a priori.

⁴³ Segundo Abbagnano (2003, p.712), “*niilismo* é o termo usado, na maioria das vezes, com o intuito polêmico, para determinar doutrinas que se recusam a reconhecer realidades ou valores cuja admissão é considerada importante [...] Nietzsche foi o único a não utilizar esse termo com intuítos polêmicos, empregando-o para qualificar sua oposição radical aos valores morais tradicionais e às tradicionais crenças metafísicas.”

O móvel da reflexão é a “*continuidade da vida no futuro*”. A que futuro está se referindo? A resposta é, simplesmente, que deve haver um futuro e continue existindo indefinidamente. Esta preferência se justifica pela possibilidade de os desdobramentos tecnológicos ameaçarem o futuro. Portanto, o novo agir exige princípios que sejam proporcionais à grandeza do poder da qual está investida a tecnologia. A verdade a ser alcançada é assunto do saber filosófico e deve preceder os demais conhecimentos, realizando uma investigação radical e solidificando a base de sustentação da ética. (ZANCANARO, 1998, p. 74)

Além dessa “verdade” – que deve ser alcançada, objeto do saber filosófico, que precede a tudo mais – existe uma segunda, objeto do saber científico, que vem logo em seguida e deve ser julgada pela primeira. Ela vem da ciência da previsão hipotética dos efeitos futuros de nossas ações do presente. Esse saber se situa entre o saber da doutrina dos princípios morais e o saber da doutrina do saber prático-político. Cabe a ela determinar, ou diagnosticar hipoteticamente, o que deve se evitar, esperar ou incentivar. A partir das prováveis consequências do nosso agir, pode-se, então, avaliar nossas ações atuais sob o julgamento do saber filosófico. Essa ligação entre a prática e o saber filosófico – o saber científico e hipotético – está presente heurísticamente na doutrina dos princípios.

3.3.1 A heurística do medo

Para Jonas (2006, p. 71), é preciso existir a ameaça à imagem humana para que diante do medo gerado possa-se imaginar uma imagem autêntica humana, assim como, conhecer a mentira para se valorizar a verdade ou, então, a prisão, para dar-se valor à liberdade. A heurística do medo é, para Jonas, a primeira contribuição à ética do futuro.

Enquanto o perigo for desconhecido não se saberá o que há para se proteger e porque devemos fazê-lo: por isso, contrariando toda a lógica e método, o saber se origina daquilo contra o que devemos nos proteger. Este aparece primeiro e, por meio da sublevação dos sentimentos, que se antecipa ao conhecimento, nos ensina a enxergar o valor cujo contrário nos afeta tanto. Só sabemos o que está em jogo quando sabemos que isso ou aquilo está em jogo. (JONAS, 2006, p. 71)

Jonas (2006, p. 71) cita o fato de que só damos valor à saúde porque primeiro alguém conheceu a doença. É difícil imaginar o contrário. Enfim, observa-se, via de regra, que ao que não queremos temos acesso antes de sabermos aquilo que queremos e, por isso, tomamos conhecimento dele previamente. Diante dessa visão, a filosofia da moral precisa antes perguntar sobre nossos medos para depois consultar nossos desejos e, desse modo, a heurística do medo pode até não ser a última palavra na procura do bem, mas sua utilidade é sem dúvida de muita valia para o saber dos princípios.

A ética de responsabilidade com o futuro leva em conta a possibilidade da destruição do universo, revelando-nos imediatamente que o homem e o universo devem ser preservados. Neste caso, o medo da catástrofe tem um sentido ontológico afirmativo, que surge da possibilidade de destruição da vida humana. (ZANCANARO, 1998, p. 75)

Assim, no caso da ética do futuro, surge um primeiro dever na sua busca: visualizar os efeitos de nossas ações a longo prazo, visto que devemos ficar atentos aos temores que daí poderão surgir. Mais importante salientar que essa visão deve ser obtida intencionalmente, uma vez que isso não ocorrerá automaticamente, pelo fato de não se haver tido experiências análogas nem no passado nem no presente. Ou seja, o temor diante do que deva ser temido deve ser intencional e não automático.

O mal que deve ser imaginado deverá assumir o papel de mal experimentado. Sabe-se que as projeções futuras, considerando um longo prazo, não são passíveis de precisão, mesmo usufruindo-se para tal de toda a tecnologia disponível no momento, salvo exceções. Todavia, isso não é empecilho para uma projeção das consequências prováveis e possíveis de nossos atos do presente. É através da imaginação, movida pela casuística heurística dos fatos futuros que se podem visualizar os princípios da moral desconhecidos, por serem até então desnecessários. Se algo é possível de acontecer no futuro, já é o suficiente para provocar a necessidade de reflexão.

O segundo dever introdutório da ética de Jonas (2006, p. 72) diz respeito à representação adequada desse temor, a mobilização do sentimento que deve ser obtida intencionalmente também. Deve haver uma disposição para deixar-se afetar pelo destino imaginado das futuras gerações, seja ele bom ou mau. O destino maléfico ou benéfico imaginado para a humanidade no futuro deveria nos afetar da mesma maneira que a ameaça do mal ou do bem por nós experimentados de maneira individual no presente. É diferente o temor da morte citado por Hobbes como um princípio da Moral.⁴⁴

O medo toma um papel muito importante em Jonas, ele é uma faculdade de conhecimento, é objeto de um dever moral, um sentimento moral e uma hipótese ruim para a política (um constrangimento útil) lá onde a responsabilidade é muito fraca. Faculdade de conhecimento é o que indica a heurística. Nós não podemos prever os efeitos em longo prazo de nosso trabalho técnico; nem sabemos muito bem isto que tem verdadeiramente necessidade de ser protegido e defendido na situação

⁴⁴ Nesse caso, segundo Jonas (2006, p. 72) o caráter desse temor deve ser de ordem espiritual e não patológico como tratado por Hobbes. Não é o medo originário de uma ameaça individual, no presente, e sim o medo que advém de uma ameaça às futuras gerações e a própria existência humana.

atual. Estas duas coisas nos serão reveladas pela antecipação do perigo. Este perigo é a destruição de qualquer possibilidade da existência humana. (SÈVE, 1990, p. 76)⁴⁵

Sève, refere-se à heurística do medo como uma das ideias mais originais de todo o pensamento Jonesiano, por meio da qual é possível antever o perigo.

3.3.2 A primazia do pessimismo sobre o otimismo no prognóstico

Jonas (2006, p. 77) aponta para o fato de que a perspectiva ética de uma responsabilidade com vistas para o futuro pode se tornar inoperante devido à incerteza das previsões. Todavia, essa hipótese deve ser incluída na teoria ética e servir como motivação para a determinação de um *novo princípio* que possa ter efeito sob a forma de uma prescrição prática, que diria o seguinte: na dúvida, melhor ignorar a “profecia da salvação” e considerar a “profecia da desgraça”. Os motivos que levam Jonas a pensar nessa prescrição dessa forma são resumidamente descritos a seguir.

Primeiro: para acertar no prognóstico do que vem pela frente, num longo horizonte temporal, é preciso imaginar experimentos desconhecidos. Essa tarefa já é difícil, porém, imaginar seus efeitos fica ainda mais complicado. A tecnologia avança de forma rápida e impaciente, se comparada com a natureza que, paciente e lentamente, dá um passo de cada vez na sua escala evolutiva, tateando o novo terreno das descobertas, permitindo-se selecionar os acertos e descartar os erros de pequena magnitude, garantindo, assim, com segurança a própria vida.

No caso do empreendimento tecnológico humano, o avanço rápido e desenfreado, anda aos saltos, e está longe de promover uma perspectiva segura de uma evolução bem sucedida ao mesmo tempo em que está perto de produzir uma incerteza e um perigo totalmente novos. A rapidez com que a ação humana evolui, considerando-se os aspectos quantitativos e qualitativos da tecnologia, impede que os erros, cada vez maiores, sejam evitados a tempo. Nesse contexto, se num espectro pequeno do tempo o homem não consegue mais prever os efeitos de suas ações, então, no longo prazo, muito menos. Diante dessa

⁴⁵ Texto original: *La peur joue un très grand rôle chez Jonas: elle est une faculté de connaissance, elle est l'objet d'un devoir moral, elle est un sentiment moral, elle est enfin un pis-aller politique (une utile contrainte) là où la responsabilité est trop faible. Faculté de connaissance, c'est ce qu'indique le mot «heuristique». Nous ne pouvons pas prévoir les effets à long terme de notre action technique; et nous ne savons pas non plus très bien ce qui a vraiment besoin d'être protégé et sauvegardé dans la situation actuelle. Ces deux choses nous seront révélées par l'anticipation de la menace. C'est que notre responsabilité non limitée doit permettre d'éviter un crime qui n'a jamais été commis, et pour l'exacte représentation duquel nous ne pouvons nous guider sur aucun précédent. Ce crime, c'est la destruction de toute possibilité d'une existence humaine.*

impossibilidade, é natural que se deva dar mais peso à ameaça do que à promessa. A probabilidade é maior nas apostas altas.

Segundo: deve-se considerar que a experiência mostra que a dinâmica do desenvolvimento tecnológico é cumulativa, sendo que os fatos gerados em função desta acumulam-se, e através de um impulso próprio, incontrolável pela mão do homem, novas tecnologias surgem. O Homem tem liberdade para dar o primeiro passo, mas torna-se escravo dos passos subsequentes que surgirão em função do primeiro. À velocidade desse desenvolvimento, acrescenta-se o vetor da aceleração, e a progressão aritmética dos seus efeitos é substituída, com o tempo, pela progressão geométrica. Assim, o tempo disponível entre um passo e outro, encurta-se à medida que essa dinâmica acelera, provocando a impossibilidade de realizar correções nos prováveis erros que surgirão. Por isso, a importância de vigiar bem os primeiros passos, pois os efeitos dos demais poderão fugir do controle do homem.

Terceiro: não se pode negar a existência de uma evolução anterior que proporcionou aos seus possuidores atuais uma capacidade de julgamento sobre o bem e o mal. Mas o avanço da própria tecnologia pode ameaçar essa capacidade, e essa herança pode se perder. Qualquer mudança poderá representar uma melhoria, como se isso fosse uma regra e como se mudança e melhoria passassem a ser sinônimos. Nesse caso, os que defendem esse risco têm três alternativas: ou desprezam o passado e rejeitam os resultados insatisfatórios e só consideram os prognósticos satisfatórios; ou procedem de maneira contrária à primeira ou ainda não se preocupam com nada e assumem um comportamento niilista que não está nem aí para o que virá pela frente.

Obviamente a última alternativa será desconsiderada de imediato por Jonas, pois não se imagina aqui a hipótese da falta de responsabilidade para com o nosso destino. Quanto aos outros dois, a escolha deverá apelar para a “essência sacrossanta do sujeito da evolução”. Tal essência é que deve nos permitir e nos dar a autoridade para decidir a melhor alternativa. Conforme Jonas (2006, p. 80), esse “elemento transcendente”, que nos permite o juízo de valor e a liberdade, característico de nosso devir, ainda faz-se presente em nossa essência, muito embora, esteja ameaçado pelo nosso poder de revisar até mesmo essa condição. Mas é nosso dever; dever imposto pelo valor absoluto de um estado de coisas metafísico e que faz parte de nossa história: sermos mais pessimistas em relação ao nosso futuro, do que otimistas.

A acusação de “pessimismo” contra os partidários da “profecia da desgraça” pode ser refutada com o argumento de que maior é o pessimismo daqueles que julgam o

existente tão ruim ou sem valor a ponto de assumir todo o risco possível para tentar obter qualquer melhora potencial. (JONAS, 2006, p. 81)

3.3.3 O elemento da aposta no agir

A aposta no agir – levando-se em consideração que se deve dar mais atenção à probabilidade futura da desgraça do que a da felicidade – é, então, uma prescrição prática para o princípio ético que está por traz dela. É fato que há uma paralisação da utilização dos princípios na esfera dos fatos, causada pelo equilíbrio das alternativas, gerando uma incerteza nos prognósticos de longo prazo.

Para lidar com esse fato, é preciso que haja um princípio ético que não seja incerto e que desempate a questão. No novo agir, é preciso que a projeção de longo prazo faça parte de sua essência e de seu dever, e, por isso, outra prescrição tem o dever de confrontar a incerteza dessa projeção. Para conhecer melhor o seu conteúdo, é preciso refletir o agir humano como um jogo de azar ou aposta com seus resultados e efeitos colaterais e questionar a respeito de que tipos de lances pode se fazer em termos éticos.

Primeiro questionamento: é permitido arriscar os interesses dos outros na aposta? Para se apostar *algo* é preciso se ter esse *algo*. Se esse *algo* for de nossa posse eu poderia apostá-lo sem maiores problemas. Mas se o nosso agir, de alguma maneira, afeta o destino do outro, mesmo apostando algo nosso, podemos afetar o que é dos outros. O que é do outro é do outro e não nosso, ou seja, não teríamos o direito sobre aquilo que é do outro. Essa sensação ao agir deve surgir obrigatoriamente em todo ato. Trata-se de uma disposição para se tornar culpado. Assim, o nosso agir é, via de regra, inconsciente, pois se fôssemos conscientes, talvez nunca agíssemos por conta desse sentimento de culpa. Mas até onde se pode tolerar essa inconsciência, a ponto de ferir interesses alheios?

A leviandade conosco não é um direito contestável, mas ao incluímos os outros em nossa aposta, torna-se inaceitável. O entendimento dessa questão nos leva a perceber que a “*casuística da responsabilidade*” deve encontrar resposta para cada caso em que aparece a falta de consciência. O que torna as metas fúteis e inadmissíveis são as implicações que a aposta pode ter com os outros. O fazer ou não-fazer e o direito ao bem-estar não são contestáveis. O que pode gerar implicações éticas é “*arriscar coisas importantes para fins fúteis*” em nome de um amor passageiro. Somente a implicação dos outros na minha “*aposta*” torna a leviandade inadmissível. Quando a “*aposta*” tiver como objetivo evitar o mal supremo e estiver adequada à totalidade dos interesses dos outros, ela está imbuída do sentimento de responsabilidade. Em outras palavras, a liberdade implica um limite que indica para onde vamos e de que somos responsáveis. (ZANCANARO, 1998, p. 82).

Determinar os limites dessa inconsciência é tarefa para a casuística da responsabilidade, não podendo ser determinado pela doutrina dos princípios. A priori, deve se rejeitar caprichos e levandades ao apostarmos a coisa alheia (ou mesmo própria). Nesse caso, nossa inconsciência deve ficar atenta. Seria um capricho, por exemplo, apostar algo de grande valor por algo fútil.

Da primeira questão evolui-se para a segunda: temos permissão para apostar a totalidade dos interesses dos outros? Se pensarmos da mesma forma que Maquiavel, poderia se dizer que sim, pois ele diria que, para o estadista, às vezes, é preciso recorrer a decisões terríveis, muito embora, politicamente defensáveis. Mas mesmo para salvar sua nação fica proibido ao estadista utilizar qualquer meio que possa trazer o fim da humanidade.

O estadista é procurador de uma população que pode concordar com a sua decisão e com o risco da sua aniquilação, mas ele não é procurador de uma população que ainda está por vir. “Existe uma obrigação incondicional de existir, por parte da humanidade, que não pode ser confundida com a obrigação condicional de existir, por parte de cada indivíduo” (JONAS, 2006, p. 86). Em função da ameaça de um futuro abominável, e não para conquistar um bem maior, seria a única desculpa para que o interesse comum de uma totalidade pudesse ser colocado em jogo.

Ao tratarmos dos riscos da tecnologia, essa aposta não pode ser feita arriscando-se o interesse de todos, pois, nesse caso, a mesma não é necessariamente para evitar o futuro terrível, mas para melhorar o presente. O interesse total das gerações futuras não pode pagar pela soberba da geração presente. O suicídio é discutível na esfera do direito individual, mas não quando o imaginamos em relação à humanidade. Ou seja, o princípio de que “a existência ou a essência do homem, em sua totalidade, nunca podem ser transformadas em apostas do agir” (JONAS, 2006, p. 86). Logo, seria inaceitável infringir tal princípio de maneira que se poderia dizer analogamente que medidas paliativas imperfeitas seriam preferíveis a promessa de cura total por um determinado procedimento que poderia também matar o paciente. Esse princípio ético proíbe a aposta do tudo ou nada nos assuntos relativos à humanidade.

3.3.4 O dever para com o futuro e um novo imperativo

O dever sobre qual Jonas fala, não é como o citado pela tradicional ideia de deveres e direitos. Do princípio da responsabilidade não se pode, segundo Jonas (2006, p. 89), exigir a reciprocidade de direitos e deveres, onde um é a imagem e semelhança do outro. Ao se estabelecer o direito do outro, esse, tradicionalmente, reivindica o nosso dever. Porém, esse

esquema não serve para esse princípio. Embora a reivindicação da existência só se inicie com o fato de existir, a ética almejada é tida com algo que ainda não existe e, desse modo, ela tem de ser independente da ideia de direitos, deveres e sua reciprocidade. Ou seja, não se deve esperar do futuro que ele faça algo em troca das nossas ações no presente. Assim como um pai tem responsabilidade e obrigação incondicionais pelo filho, a recíproca não é necessariamente verdadeira, mesmo porque não importa ao pai se o filho lhe dará amor ou não em troca, ele não deixará de zelar pelo filho por isso, salvo exceções.

Existem compromissos no caso dos pais naturais ou adotivos. Uma vez que os aceitamos, surge imediatamente a obrigação de responsabilidade com eles. Ao casar-se, o homem assumiu uma obrigação própria de contrato, porém a paternidade enfatizada por Jonas não se explica por uma relação de contrato, mas por uma exigência do “*frágil*”, do “*perecível*”, do “*ser*” que exige “*alento*” e “*cuidado*”. Dizer “*sim à vida*” é firmar o encontro com o “*bem substancial*”, que se estende em todas as direções do agir, a tudo o que é frágil. Em suma, diante da paternidade, os pais são responsáveis pela própria necessidade de alento e pela fragilidade do recém-nascido. (ZANCANARO, 1998, p. 209-210)

Esse altruísmo unicamente verdadeiro da natureza, relacionado com o comportamento entre pais e filhos, diz respeito à origem genuína da responsabilidade para Jonas (2006, p. 90); esse é “o arquétipo de todo o agir responsável, que por sorte não necessita deduzir qualquer princípio, mas que a natureza plantou solidariamente em nós (e na parte da humanidade que procria)”. Mesmo que uma criança futura tivesse o direito de existir, não é isso que originaria o dever de seu pai de procriar, muito embora, é impossível justificar um direito de nascer para um não nascido. Trata-se aqui de um dever que não é a imagem inversa de um direito alheio. A ética do futuro, não deve exigir reciprocidade.

Um dever assim caracteriza a responsabilidade em relação às gerações futuras, e significa, em primeiro lugar, um dever com a existência, e em segundo lugar, com a essência da humanidade, com o seu modo de ser. O primeiro inclui um dever da reprodução, que ainda não foi fundamentado. A priori, para Jonas (2006, p. 91), “não seria necessário justificar esse dever, uma vez que se supõe a continuidade da existência e da pulsão procriadora”. A reflexão mais rica, para ele, dar-se-ia sobre o segundo dever, o do modo de ser, cuja existência pura e simples da humanidade está pressuposta nesse dever. Pode-se afirmar que os perigos que ameaçam o nosso modo de ser, também são em consequência os que ameaçam nossa existência. A formulação ética, de acordo com Jonas (2006, p. 91), considerando a ideia de direitos e deveres, pode ser assim enunciada, no caso da suposição de que nossa existência estivesse garantida: no futuro existirão homens, independentemente de sua vontade de existir,

e assim poderão atribuir a causa da sua infelicidade às ações descuidadas e imprudentes dos homens do presente.

Poderiam (os homens do futuro) responsabilizar seus progenitores diretos pela sua existência – mesmo estes tendo o direito de simplesmente procriar –, bem como seus ancestrais mais remotos pelas condições dessa existência. Assim, em função desse direito de acusar do homem do futuro (que deverá existir por previsão), surgem para nós, homens contemporâneos, o dever de assumir a responsabilidade de nossos atos para com eles, cuja magnitude possa implicar em efeitos de longo prazo.

Em termos práticos, esse raciocínio que tenta justificar a necessidade de um dever pela posteridade, parece ser suficiente, mas para a teoria ética não basta tal justificativa. Para entender melhor, suponhamos que num futuro sombrio, poderia se chamar de irresponsáveis aqueles que levassem adiante a tarefa da procriação, colocando no mundo crianças para viverem em uma situação de desgraça. Ou seja, em meio à condição de desgraça, a ideia de responsabilidade fica ligada à opção por não procriar.

Nesse caso, não procriando, não haverá homens, e a existência da humanidade ficaria à mercê das condições induzidas dessa existência e não o contrário, onde as condições da existência humana ficariam na dependência da obrigatoriedade incondicional de tal existência. Outro argumento seria o seguinte: se o destino dos homens do futuro fosse bom, e caso o direito deles em nos acusar derivasse de uma presumível queixa desse destino, essa acusação deixaria de existir.

Se o sentimento de bem-estar provocado por esse destino tivesse custado a dignidade e a vocação do homem, teríamos nós “homens contemporâneos, de nos acusar se essa futura humanidade não nos acusasse de nada” (JONAS, 2006, p. 92). Isso significa que nós não consultamos os desejos dos que vem depois, mas o dever-ser não gerado por nós e que transcendem a nós e a eles.

Trata-se ainda, portanto, como já foi dito, de um dever que corresponde a um direito “existente” no lado oposto, isto é, tido antecipadamente como existente: o direito desses homens futuros de existirem de um modo que consideramos valioso. Mas esse dever depende do dever, [...], de garantir a existência de futuros sujeitos de direitos.” (JONAS, 2006, p. 93)

Assim, temos que estar atentos primeiramente aos deveres do homem do futuro, como o dever de ser um homem autêntico e verdadeiro e não aos seus direitos, como o da felicidade por exemplo. “Esse é então o primeiro dever para com o modo de ser de nossos descendentes, que só pode ser deduzido do dever de fazê-los existir. [...] A primeira regra para

o modo de ser que buscamos depende apenas do imperativo de existir.” (JONAS, 2006, p. 93). Conforme Zancanaro, Jonas quer dizer que:

Existimos, e a “*continuidade*” da existência gera uma obrigação com a vida que clama por viver, porque dizer sim à vida é ser. Ser sem obrigação não tem sentido. Qual é nossa obrigação? É com a “*vida*”, com o “*bem intrínseco*” que reclama viver. (JONAS, 1998, p. 210).

A exigência de que a humanidade exista exige que o modo de ser de nossos descendentes não tolere nenhuma ameaça à mesma. Assim, o fato de que a humanidade deve sempre existir é o primeiro imperativo, quando se trata exclusivamente do homem. Entende-se aqui esse imperativo como sendo ontológico, cuja ideia do homem está em jogo e cujo seu modo de ser exige a sua presença física no mundo.

Tal imperativo, de forma análoga ao pensamento kantiano, é categórico e impõe: que haja homens. “Para mim, esse imperativo é o único ao qual realmente cabe a determinação kantiana de categórico, isto é, da incondicionalidade” (JONAS, 2006, p. 95). Se fosse um imperativo hipotético ele diria mais ou menos o seguinte: se houver homens no futuro – o que depende de nossa procriação –, então eles têm tais e tais deveres que devemos antecipadamente respeitar.

Para Jonas, esse imperativo categórico é incondicional e seu princípio, como no caso do de Kant, não é a concordância consigo mesma de uma ideia do fazer, mas sim uma ideia ontológica do ser. Desse modo pode-se dizer que o primeiro princípio dessa ética do futuro não se encontra na doutrina do fazer, mas sim na metafísica, como doutrina do Ser, onde está em questão a ideia do homem. É preciso achar uma resposta que alcance a finalidade do homem e de sua essência.

Segundo Jonas (2006, p. 95) há dois dogmas que contrariam essa última afirmação. Primeiro o de que não existe nenhuma verdade metafísica e em segundo de que não se pode deduzir um dever do ser. Mas se esse conceito de Ser é um enunciado metafísico, o mesmo é interdito pelo não menos dogmático ditado de que não existe verdade metafísica. Em relação ao que segue, Jonas comenta que somente se sabe duas coisas a respeito:

Que ele tem que retornar à última (primeira) questão metafísica, a qual não admite mais respostas, para que possa, talvez, extrair o sentido do Ser, “do algo como tal”, que não se deixa fundamentar, o porquê do dever do Ser determinado; e, em segundo lugar, que a ética que pode ser eventualmente fundamentada, a partir daqui não deveria estacionar no brutal antropocentrismo que caracteriza a ética tradicional e, particularmente, a ética heleno-judaico-cristã do Ocidente: as possibilidades apocalípticas contidas na tecnologia moderna tem nos ensinado que o exclusivismo antropocêntrico poderia ser um preconceito e que, em todo o caso precisaria ser reexaminado. (JONAS, 2006, p. 96)

A partir daqui Jonas retoma, com os seus “olhos ontológicos”, as antigas questões sobre a relação entre ser e dever, causa e finalidade, natureza e valor, de modo a fundamentar no Ser, esse novo dever do homem que acaba de surgir. Esse dever recém-surgido manifesta-se no conceito de responsabilidade.

Nesse sentido, para Jonas (2006, p. 99), a primeira questão que se deve pensar é se o homem deve Ser? A segunda seria o que significa dizer que algo deve ser? Essas são questões éticas mais gerais e de grande importância na contextualização dessa teoria. Afinal, o fato de algo dever ser é o ponto de partida para a responsabilidade de que está se falando, principalmente quando esse algo é o homem.

3.3.5 Ser e Dever

Algo deve ser à medida que ele é melhor do que outro algo. Algo não é quando não se pode comparar esse algo com nada. No caso do homem, à medida que suas características podem ser comparadas, umas com as outras, onde uma deve ser melhor que a outra, constituindo assim uma obrigação de escolher, ele passa para a condição de dever ser. Mas pode se escolher o não-ser do homem, onde ele não teria obrigação nenhuma e, nesse caso, não haveria o reconhecimento do ser diante do nada.

Para Jonas (2006, p. 100) o ser humano pode optar, individualmente falando, pela escolha da morte em vez da vida. O seu sacrifício através do suicídio pode ser preferível, em determinadas situações, à manutenção de sua vida. Nesse caso, a vida não seria o bem supremo. O mesmo não se pode dizer quando se trata da vida de um todo ou do desaparecimento da humanidade, pois nessa questão específica está implícita a ideia do dever ser do homem, a qual conduz a outra questão: se algo deve realmente existir em vez de nada. Jonas vai citar a questão também levantada por Leibniz – “porque existe algo em vez de nada?” –, de modo que ele possa dar sentido a essa questão de outra forma, transformando-a na seguinte pergunta: “porque algo deve existir de preferência ao nada, seja qual for a causa que o tenha feito existir?” (JONAS, 2006, p. 102) – importando para ele, nesse caso, apenas o sentido do “deve”. Ou seja, não importa a causa dessa existência, mas se essa existência vale a pena, liberando assim o autor, supostamente divino, dessa existência e de sua justificativa.

Jonas retira de Leibniz o argumento do ser em relação ao não-ser. O homem deve ser? Deduz-se que algo deve ser antes que nada. É preferível que haja algo antes que nada. A afirmação do ser é nesse sentido, ao mesmo tempo ontológica e ética. Este é o cerne da teoria da responsabilidade; o que está implicada é a liberdade enquanto possibilidade de dizer não à vida. (ZANCANARO, 1998, p. 220)

Em suma, a resposta deveria ser *porque a existência de algo (do mundo) é boa, e não que a existência é boa porque o divino quis assim*. O “valor” ou o “bem”, se é que isso existe, é a única coisa cuja simples possibilidade reivindica imediatamente a sua existência (ou, caso já exista, reivindica legitimamente a continuação da sua existência) – e, portanto justifica uma reivindicação pelo Ser, pelo *dever-ser*, transformando-a em obrigação do agir no caso em que o Ser dependa da livre escolha desse agir. Deve-se notar que com a simples atribuição de valor ao que existe, não importando o quanto haja desse valor, já se decide sobre a primazia do “Ser” sobre o “nada”, pois a este último é impossível atribuir algo, seja valor ou não-valor (JONAS, 2006, p. 102).

O fato de existir o valor, já é a premissa para a existência de um dever ser para Jonas. Mas é preciso aprofundar-se na teoria do valor como tal, ao se discutir a questão ética, pois trazendo à tona a sua objetividade, pode-se deduzir um dever – ser objetivo e com ele uma responsabilidade para com a preservação do ser. Por tal motivo, Jonas assume a tarefa de clarear essa questão da subjetividade do valor em si para que se possa compreender o dever ser de forma mais objetiva e realista.

3.3.6 Os fins e sua posição no ser

Jonas (2006, p. 109-145) vai argumentar sobre os fins e sua posição no Ser, o qual se utiliza de figuras de linguagem e se apega aos exemplos do *martelo*, do *tribunal*, do *andar* e do *órgão digestivo* para explicar as diferenças entre um e outro e seus respectivos fins. A ideia é desvelar a posição do fim no ser e mostrar que não é somente a subjetividade do homem que imputa finalidade às coisas.

No caso do martelo, trata-se de uma ferramenta artificial criada pelo homem cuja finalidade é, na verdade, do fabricante que o criou, para martelar pregos. O fim não é do martelo. No caso do tribunal, a natureza do fim é artificial também, contudo, a sua finalidade de fazer justiça só permanece, ao contrário do martelo, na medida em que ele cumpre tal fim. Ele não apenas possui fins, mas também os sustenta. Mantém-se vivo em função do seu fim.

Se aqui Jonas estacionasse sua análise, poderia se generalizar que os fins são do homem. Mas ele procura um fim não humano, e vai encontrá-lo ao diferenciar meios artificiais de meios naturais. Exemplifica primeiro o andar que se faz por meio das pernas, que é um meio natural, não criado pelo homem, mas que exerce sua finalidade na dependência de uma vontade humana. O fim é o andar, o meio são as pernas e a vontade é humana. A vontade encadeia o meio com o fim. Essa subjetividade ocorre também na vida animal em geral. Jonas

conclui que todos os seres possuem subjetividade e, por conseguinte possuem um fim. Mas essa subjetividade extra-humana, ainda não é suficiente argumentação para Jonas.

Através do quarto exemplo, o aparelho digestivo, Jonas vai tentar fundamentar a existência de fins além da subjetividade. O aparelho digestivo, não depende de uma vontade para realizar o seu fim de fazer a digestão e manter o organismo que o compõe vivo. Isso quer dizer que essa “ferramenta” funciona independentemente da vontade daquele que a possui. Pode-se concluir, então, que os fins não são restritos ao homem, a natureza também os possui, e assim como o órgão digestivo, Jonas acredita na existência de um fim imanente, pois “ao gerar a vida, a natureza manifesta pelo menos um determinado fim, exatamente a própria vida” (JONAS 2006, p. 139).

Zancanaro emite sua opinião de maneira a mostrar com propriedade, e resumidamente, a argumentação de Jonas. Ele vai dizer que o fim da natureza é a vida; vida é existir; existir é ser; ser é um valor não mensurável.

À guisa de conclusão, afirmamos que, na “*natureza*”, encontram-se fins e valores. Qual é o fim da natureza? É a vida, a existência. Existir é ser; e ser é um valor ou um bem não mensurável quantitativamente, assim como não é possível mensurar os desejos e a felicidade. Todavia pode ser percebido ontologicamente como um fim universal. A natureza, por si mesma, exige que toda a vontade consciente reconheça em seu seio os fins e, se estes existem, é porque também há valores. O “*fim*” ou o “*valor último*” é a “*vida*”; por isso, a vinculação entre fins e valores. O fim da natureza está na exigência do cumprimento do seu fim último, ou seja, na continuidade da existência. (ZANCANARO, 1998, p. 111)

3.3.7 O Bem, o dever, e o ser: teoria da responsabilidade

Quando o bem ou valor existem por si mesmo, independente do desejo, necessidade ou escolha, implica na exigência de sua realização. Se existir uma vontade em assumir essa exigência, fazendo com que a realização ocorra, tem-se um dever. Para Jonas, (2006, p. 149), um imperativo não pode emanar somente de uma vontade dominadora, mas também de uma demanda imanente daquilo que é bom por si mesmo, que deve realizar-se.

Segundo Zancanaro (1998, p. 113), “Jonas reivindica um *bem imanente*, um *bem em si* que pertence à natureza do *ser* e não ao resultado de uma *escolha, desejo ou necessidade*. O *bem* ou *valor* pertence à realidade do *ser*, porque lhe é inerente”. De modo que o dever é uma exigência do ser, à medida que querer e poder estão investidos de sentimento ético. A partir do momento em que exista uma vontade que faça com que o bem se realize, ele se converte em um dever.

Como já foi visto, se a natureza tem objetivos, ela passa a ter valores também. Alcançar esses objetivos passa a ser um bem, e o contrário passa a ser um mal. Se existem finalidades na natureza, somente dessa existência efetiva é que pode derivar alguma dignidade nelas. No campo da influência, pode-se dizer que existe um melhor ou pior, e não, propriamente dito, um bem que necessite de nossa aprovação. Se algo promove a sua realização por meio da vontade, pulsão ou instinto pode-se dizer, então, que temos um bem em si.

Jonas (2006, p. 150) complementa esse raciocínio dizendo que “a finalidade se impõe e não necessita de nenhum dever; tampouco é capaz de fundamentá-lo. No melhor dos casos ela utiliza a ficção de um *dever* como instrumento de seu poder”. Ou seja, a finalidade não depende de um dever para existir. Se algo é capaz de ter finalidade, podemos reconhecer nele um bem em si. Assim, se há um bem em si, e analisando seu conceito formal, decorre daí um dever, desde que esse bem encontre proteção em uma vontade. A finalidade é enfim, um bem em si.

À medida que o Ser apresenta finalidades, ele se encontra envolvido com algo, pelo menos consigo próprio. O valor que vem em seguida, ou seja, que se manifesta no incremento sucessivo de finalidades provoca o surgimento do bem e do mal. O ser mostra na finalidade a sua razão de ser. Assim, o Ser, por meio da negação do não-ser, transforma-se em um interesse positivo e uma escolha permanente de si mesmo. Esse “sim” a si mesmo tem a força de um dever para o homem, em virtude da liberdade consciente do mesmo. O homem precisa “incorporar o *sim* à sua vontade e impor, ao seu poder, o *não* ao não-ser” (JONAS, 2006, p. 152). Para o homem, o *sim* ontológico tem a força de um dever.

A autopreservação não carece de ordens para que ocorra, basta que uma satisfação apareça no seu exercício. Nesse caso, *um querer* presente torna inútil *um dever fazer*. Mas nos casos em que se pode optar pelo melhor ou pelo pior caminho em direção a um fim, como acontece com os humanos, deve-se, através de um imperativo hipotético de prudência kantiano (que se refere ao meio), optar pelo melhor meio. Porém, esse imperativo nada tem a ver com o imperativo categórico da moralidade, o qual se orienta também pela finalidade.

3.3.8 Valor e bem

O bem e o valor, linguisticamente diferem entre si. O primeiro independe de nossos desejos e opiniões. O segundo tem a ver com avaliação e troca – para quem e quanto –, ou seja, o quanto *se quer* investir, nada tendo a ver com o dever. Algo é valioso para nós, logo, o

queremos como um fim ou algo é uma finalidade para nós, logo é valioso para nós. Toda a finalidade que nos imponhamos transforma-se em valor, ao qual passamos a perseguir, e em recompensa ao atingir essa finalidade, ganhamos o prazer. Mas ela pode decepcionar, e podemos concluir que a finalidade alcançada não valia a pena. Nesse caso, no futuro, devemos consultar nossos desejos a respeito de fins que valham a pena, e não consultar ao próprio fim.

Temos de considerar a hipótese de fins valiosos e não valiosos, independentemente da satisfação de nossos desejos. Não necessariamente o julgamento de nossas inclinações é que vai determinar o que é ou não valioso. Pode ser que algo valha a pena para nós sem que percebamos isso. Se realmente algo vale a pena para nós, então, o objeto do esforço é bom. Aqui temos a fonte do dever. Mas o bem é subordinado à vontade, muito embora o bem independente exija tornar-se um fim. A vontade pode não querer torná-lo sua finalidade, mas deverá reconhecer que esse deveria ser o seu dever. “Se a vontade não se submete a essa exigência, o sentimento de culpa expressa esse reconhecimento” (JONAS, 2006, p. 156).

“O homem bom não é aquele que se tornou bom, mas que fez o bem em virtude do bem. O bem é a causa do mundo. A moralidade jamais pode ser considerada um fim” (JONAS, 2006, p. 156). A forma com que se age não importa; o conteúdo da ação é que é importante. Nesse sentido, a moral torna-se uma negação da própria vontade. O apelo ao bem em si no mundo é que exige obediência da vontade; não é a lei moral que motiva a ação moral. A lei moral apenas ordena em ouvir o apelo. O nosso dever é para com aquilo que nosso conhecimento nos mostrou ser digno de existir por si mesmo. Nosso lado emocional tem de pesar no sentido que possamos deixar nossa vontade ser influenciada por algo que nos atinja ou nos afete. “E é da essência de nossa natureza moral que a nossa inteligência nos transmita um apelo que encontre uma resposta em nosso sentimento. É o sentimento de responsabilidade” (JONAS, 2006, p. 157).

Para uma teoria sobre a *responsabilidade* entrar em jogo deve haver dois aspectos: primeiro, o fundamento racional do dever, ou seja, o princípio que legitima a reivindicação de um *deve-se*; segundo: o fundamento psicológico, como determinante da capacidade de influenciar a vontade, ou seja, de ser a causa de algo e possibilitar que ela determine a ação. Dessa forma, a ética comporta um aspecto racional e outro emocional.

Jonas (2006, p. 158) vai dizer que não é a “validade, mas a eficácia do imperativo moral” que depende da condição subjetiva. O sentimento seria o único capaz de influenciar a vontade. Mas na ordem lógica, vem primeiro a validade das obrigações, depois, o sentimento correspondente. Todavia, na ordem sequencial, se começarmos pelo sentimento, há uma

vantagem, pois nele está implícito o apelo transcendente a ele dirigido. A emoção é assim, o gatilho da vontade.

3.4 TEORIA DA RESPONSABILIDADE: PRIMEIRAS DISTINÇÕES

3.4.1 A responsabilidade como imputação causal de atos realizados

Jonas (2006, p. 165) finalmente sintetiza a sua ideia sobre *responsabilidade*. Para ele, o entendimento da teoria da responsabilidade exige distinções em torno do conceito, de maneira que vai abordar os aspectos jurídicos, políticos e até paternos do termo. A condição da responsabilidade é um poder causal, ou seja, o agente que age e gera consequências ao agir, e deverá responder por elas.

Primeiramente, isso deve ser entendido do ponto de vista legal e não moral. Podemos não ter toda a culpa em relação a um possível dano, mas podemos ter que responder por ele, independentemente se a causa do ato tenha sido boa ou má, ou se as consequências tenham sido imprevistas ou indesejadas. Porém, independentemente das consequências, um ato causal pode ser condenável do ponto de vista moral. Por exemplo, um ato é castigado quando se trata de um crime, e é em função dele que a punição é calculada. Nesse caso, não se trata do criminoso ter de compensar alguém por algum dano sofrido, mas de manter ou reestabelecer a ordem moral. O que importa é a qualidade do ato e não a sua causalidade. Independentemente do motivo que o *fulano* tenha matado o *ciclano*, o que importa é que ele cometeu um crime, considerado moralmente incorreto. Nesse caso, o ato precisa ser cometido para que se faça tal julgamento, pois não teria sentido aplicar uma punição em se tratando de um ato fracassado ou somente pensado.

Até o momento, distinguiram-se duas formas de entender a responsabilidade: a *legal* e a *moral*. A primeira nos remete aos conceitos de compensação e responsabilidade legal e a segunda, aos conceitos de pena e culpa, originando assim, respectivamente, o *direito civil* e o *direito penal*. A responsabilidade em ambos refere-se aos atos realizados. O sentimento de culpa, remorso, aceitação do castigo, vem somente depois do ato cometido. Assim como a consciência de que se deve responder objetivamente por nossos atos. Mesmo que se antecipem as consequências no início do ato, isso não serve de motivo para agir, mas de motivo para impedir que o ato ocorra. É fácil deduzir que quanto menos se age, menos se é responsável.

“Em suma, entendida assim, a responsabilidade não fixa fins, mas é a imposição inteiramente formal de todo o agir causal entre seres humanos, dos quais se pode se exigir

uma prestação de contas. Assim, ela é a precondição da moral, mas não a própria moral.” (JONAS, 2006, p. 166). O sentimento, na forma de pressentimento ou de pós-sentimento ao ato, caracteriza a responsabilidade e é de fato moral, mas não fornece o princípio efetivo para a teoria ética. É da inspiração dos fins, dos valores impositivos, que deve brotar a disposição para assumir responsabilidades.

3.4.2 Responsabilidade pelo que se faz: o dever do poder

Se nos sentirmos responsáveis, não apenas pela nossa conduta e nem por suas consequências, mas pelo objeto que reivindica o nosso agir, passamos a ter outra noção de responsabilidade. Esse objeto pode ser, por exemplo, o bem-estar dos outros. Além da ação ser considerada moralmente correta, o objetivo dela, de ser colocada em prática, é acima de tudo o bem-estar dos outros, caracterizando assim um certo altruísmo. O *porquê* da ação, está fora de nós, todavia, sob a tutela de nosso poder.

Esse conceito de responsabilidade orientado pelos fins é que interessa a Jonas quando ele fala da necessidade de se ter uma ética da responsabilidade futura.

O objeto torna-se meu, pois o poder é meu e tem um nexos causal com esse objeto. Em seu direito intrínseco, aquele que é dependente dá as ordens, e o poderoso se torna sujeito à obrigação, dado o seu poder causal. O poder se torna, assim, objetivamente responsável por aquele que lhe foi confiado e afetivamente engajado graças ao sentimento de responsabilidade: no sentimento, aquele que obriga encontra o seu nexos com a vontade subjetiva. Mas a tomada de partido sentimental tem sua primeira origem não na ideia de responsabilidade em geral, mas no reconhecimento do bem intrínseco do objeto, tal como ele influencia a sensibilidade e envergonha o egoísmo cru do poder. (JONAS, 2006, p. 167)

Com isso Jonas quer dizer que quem dá as ordens é o “poderoso” ou o “poder”, os quais só existem em função de um fim que os originou, por isso ele deve obedecer em reconhecimento à sua existência que esse fim reivindica. Esse *sentimento* de responsabilidade determinado pelos fins, quando comparado com os dois modos anteriores de ver a responsabilidade, faz surgir a afirmação, aparentemente contraditória, de que “alguém se torna responsável até mesmo pelos seus atos mais irresponsáveis”. Mas o que pode ser entendido como um agir irresponsável? A resposta a essa questão ajudará Jonas a explicar melhor esse conceito de responsabilidade em questão.

Primeiramente, só pode agir irresponsavelmente quem assume responsabilidades. Quando se exercita o poder, sem se submeter ao dever, quebra-se uma relação de confiança existente na responsabilidade. Nas ocasiões da vida cotidiana, há uma desigualdade de

atribuições ou competências que fazem parte dessa relação. “O capitão, senhor do navio e de seus passageiros, assume responsabilidade por eles” (JONAS, 2006, p. 168), mesmo se um dos passageiros for o dono milionário da companhia, portanto contratante do capitão. Porém, mesmo o dono tendo mais poder que o capitão, esse último teria que agir conforme o seu entendimento e não o desejo do dono da companhia, pois estaria sendo irresponsável.

Assim como um técnico de futebol em uma final de copa do mundo, tivesse que agir conforme o entendimento do presidente da confederação de futebol do seu país e não ao seu próprio entendimento. Nessas circunstâncias ele – o técnico – é superior ao presidente e deve assumir a responsabilidade pela derrota, se for o caso.

3.4.3 Responsabilidade: uma relação não recíproca

Outra consideração a ser feita é que responsabilidade *Jonesiana*, no seu sentido amplo, é uma relação não recíproca. No caso de um grupo, que busca coletivamente alcançar um êxito, como em uma guerra ou em uma escalada de montanha, o objeto da responsabilidade recíproca, nesse caso, não é o bem ou mal-estar dos parceiros. O verdadeiro objeto da responsabilidade é o êxito.

No caso de uma responsabilidade horizontal familiar, entre irmãos, não há uma incondicionalidade, como no caso de pai e filho. Esse tipo de responsabilidade é ocasional e depende de algumas circunstâncias de risco para uma das partes em alguns momentos da vida, para que ela surja. Isso implica em certa negligência pela outra parte no momento em que o risco não exista, pois a responsabilidade nesse instante não está presente. Isso é mais perigoso, pois está escondida aí certa irresponsabilidade desprovida de intenção, imperceptível.

3.4.4 A responsabilidade natural e a responsabilidade contratual

É preciso ainda fazer a distinção entre responsabilidade *natural* da *contratual*. Na primeira, a *responsabilidade* instituída pela *natureza*, pode-se usar como exemplo o já citado anteriormente, do pai para com o filho, reivindicada pelo objeto, independente de aprovação prévia e sendo irrevogável e não rescindível. Na segunda, a *responsabilidade artificial*, o objeto direto que a reivindica é um contrato, como a assunção de uma função, onde o funcionário (aquele que assume a função) torna-se responsável por uma tarefa. Mas, nesse tipo de responsabilidade estipulada pela função, podem até ser permitidas condutas de prevaricação, por exemplo, no caso de um funcionário público, mas nem por isso ele poderá ser considerado irresponsável.

“Mais importante, contudo, é a distinção de que a responsabilidade extrai sua força imperativa do acordo do qual ela é criatura, e não do valor intrínseco do objeto” (JONAS, 2006, p. 170). Contudo, Jonas defende a tese de que o *dever ser* do objeto, ou seja, do contrato, vem em primeiro lugar na responsabilidade, impondo-se assim como obrigação, um imperativo categórico formal. Jonas ainda vai dizer que:

a garantia de uma relação de lealdade sobre as quais se fundam a sociedade e a vida coletiva: esse é um bem substantivo que tem a faculdade de impor-se como obrigação. [...] Assim o funcionário desleal, a quem poderíamos acusar de violar seus deveres, poderia ser considerado indiretamente como também irresponsável. (2006, p. 171)

No caso do funcionário público, ele não tem apenas a responsabilidade com o contrato funcional, mas também com sua verdadeira causa.

3.4.5 A responsabilidade livremente escolhida do homem político

Jonas vai dizer (2006, p. 171) que ainda resta outro tipo de responsabilidade que vai além da natural e artificial. É o relacionado com o homem político cujo objeto é um “bem de primeira grandeza e dignidade incondicional”. Esse tipo de responsabilidade é de livre escolha, de tal modo que, em primeiro lugar vem a opção e em decorrência dela busca-se o poder para dela se apropriar. Nesse caso, trata-se do verdadeiro *homo politicus* que deseja a responsabilidade ligada ao poder e a torna factível graças a ele, ambicionando ambos ao mesmo tempo.

A essência dessa responsabilidade ocorre quando a interpretação do modo de *fazer* do homem político autêntico ocorre no sentido de que ele não deve fazer o melhor que pode por aqueles *sobre* os quais detêm o poder, mas *para* aqueles em função de quem ele tem o poder. O *sobre* transformado em *para* torna-se a essência. Dessa forma, essa seria a representação da espontaneidade pura, “sem que lhe seja pedido, sem necessidade, sem missão e sem acordo, [...] o aspirante busca o poder para assumir para si a responsabilidade” (JONAS, 2006, p. 172). Ele consente ao apelo e o assume como seu direito e sente convicção de que diante do perigo à comunidade, pode tornar-se sua salvação. Nesse caso, o objeto da responsabilidade é a “coisa pública”. Mas aquele que aposta na própria convicção deve ter consciência dela e, através do ato livre, assumir inteiramente o seu risco moral. “O homem livre assume para si a responsabilidade, que aguardava seu amo, e se submete à sua exigência.

A mais sublime e desmedida liberdade do eu conduz ao mais exigente e inclemente dos deveres” (JONAS, 2006, p. 173).

3.4.6 Responsabilidade Política e responsabilidade parental: contrastes e semelhança

É por meio dessa responsabilidade pública, de um lado, e no outro extremo, através da responsabilidade paternal, que se pode extrair a essência da responsabilidade. De um lado, a mais extrema artificialidade, e do outro, a mais elementar das naturalidades. A primeira é comum a todos os indivíduos numerosos e anônimos da sociedade, a outra, comum a um indivíduo, fruto de nossa procriação e intimamente relacionado conosco. A origem da primeira é a “assunção espontânea do interesse coletivo” (JONAS, 2006, p. 174) ligada à concessão parcialmente voluntária por parte dos interessados, enquanto que a segunda, caracteriza-se por uma relação de causalidade direta, desejada ou não. A natural é exercida no âmbito íntimo e imediato e o objeto é presente carnalmente, enquanto que a outra se realiza a distância e o objeto se encontra em forma de ideia para o responsável. Em meio a tanta distinção entre uma e outra forma de responsabilidade, Jonas pergunta: pode haver algo em comum entre as duas que possibilite a compreensão na íntegra do fenômeno original da responsabilidade?

Jonas (2006, p. 175) afirma que entre ambas as responsabilidades, o que existe em comum, é a observância de três conceitos que se referem à existência e à sorte dos seres humanos: *totalidade, continuidade e futuro*.

Para Jonas, o ser humano possui um modo particular de transitoriedade em relação aos outros seres vivos. Ele mesmo se protege e partilha com seu semelhante responsável a comunidade do “*humanum*”. O ser humano, igualmente aos outros viventes, é o seu próprio fim e, nesse sentido, não apresenta vantagens, com exceção de que somente ele pode assumir responsabilidade pela garantia dos fins próprios aos demais seres. Mas é na relação de homem com homem que está a representação do arquétipo de toda a responsabilidade. Por mais unilateral que seja essa relação, inclui-se a possibilidade de reciprocidade e reversibilidade entre as partes.

À medida que se convive com o outro, se é responsável por alguém, e também se é responsabilidade de alguém. Essa convivência se experimenta pelo menos uma vez na vida, para aqueles que possuem alguma relação parental. Neste sentido Jonas vai dizer que,

Há um dever contido de forma muito concreta no Ser do homem existente; sua faculdade de sujeito capaz de causalidade traz consigo a obrigação objetiva sob a forma da responsabilidade extrema. Com isso ele ainda não se torna moral, mas apenas um Ser capaz de ser moral ou imoral. (JONAS, 2006, p. 176)

Considerando esse arquétipo, denota-se a responsabilidade de um ser vivo para com outro ser vivo que assume a condição de único ser sujeito ao cargo de objeto da mesma. Essa é uma condição necessária, mas não suficiente para que a responsabilidade apareça. Para Jonas, a responsabilidade está para o homem assim como a fala. Ser responsável por alguma coisa ou alguém é algo inseparável do homem.

3.4.7 O primeiro imperativo: a existência humana

Mas por que o homem é o signatário escolhido para a responsabilidade? Poderia se dizer que é pelo seu desempenho na Terra. Mas isso não é o motivo. É fato que os humanos podem, a contar do conhecimento de sua existência, ser considerados seres especiais dignos de muitas qualidades, todavia, na mesma medida, capazes de atrocidades que qualquer outro animal do qual se tenha conhecimento jamais poderia praticá-las. Para um defensor da humanidade, torna-se difícil a sua missão. Contudo, nada disso conta para a questão ontológica.

A dignidade do homem como tal deve ser compreendida do ponto de vista potencial, senão corremos o risco de expormos nossa vaidade inaceitável para a reflexão que segue. Contra essa questão e independente dela, a existência do homem é uma prioridade. Em função dessa continuidade da existência, deve-se manter a possibilidade transcendente obrigatória por si mesma, como responsabilidade cósmica, suscitando assim o dever de existir. Garantir a possibilidade de responsabilidade é a primeira de todas as responsabilidades: que vivam os homens e, de preferência, que vivam bem.

Para viver, eles não precisam ser consultados, eles devem viver de maneira imperativa, continuando a existir como tal. Segundo Jonas (2006, p. 177), “esse primeiro imperativo, normalmente anônimo, está contido, implicitamente, em todos os outros”. Para ele os imperativos secundários, “particulares da virtude humana”, e que vêm logo depois, aprimoram o primeiro, dando-lhe significação. Os mesmos são sancionados e fundamentados pelo primeiro imperativo, que surgido de maneira ôntica, institui a causa do mundo. A existência da humanidade torna-se assim o primeiro imperativo.

Nesse cenário, ao qual qualquer coisa viva esteja vinculada à responsabilidade, pode-se também supor que algo não-vivo torne-se objeto de responsabilidade. É o caso da obra de

arte, que, após sua concepção, depende do homem para ter sentido, e ele também acaba por se completar na sua obra, criando uma relação de interdependência. Excluindo-se o caso da criação artística, Jonas mantém a tese de que apenas a vida real ou potencial, sobretudo a humana, diz respeito à responsabilidade da qual fala.⁴⁶

3.4.8 Pais e homem público: a totalidade da responsabilidade

Há alguns parágrafos atrás, havia se dado importância ou destaque para dois tipos de responsabilidades: a *parental* e a do *homem público*. Ambos tinham em comum certas características e, na sua completude, a essência da responsabilidade aparecia na sua forma mais completa. Uma dessas características é a *totalidade*, que se faz presente à medida que a responsabilidade abrange o ser total do objeto, desde sua existência física até seus interesses mais elevados. Por exemplo, na *responsabilidade parental*, essa totalidade é evidente, pois a criança, na condição de seu objeto, tem a preservação da sua condição física, em primeiro lugar, e da sua educação, em segundo lugar, a obrigatoriedade do cuidado, assumida pelo pai de forma incondicional. Em resumo, o cuidado do pai, visa a mais pura existência da criança, mirando fazer dela o melhor dos seres.

De maneira análoga, o Estado surge para possibilitar a vida humana, sua continuidade e que essa possa ser boa e possível. O homem público torna-se uma espécie de *pai*, e por mais usurpador que seja, carrega consigo certa responsabilidade sobre os demais, tornando-a o seu objeto através do poder. A responsabilidade assumida tem com a existência física os mais intensos desejos de segurança, de plenitude, de boa condução e de felicidade de todos pelos quais ele responde.

Essas duas responsabilidades aparentemente tão diferentes, acabam se interpenetrando de uma maneira admirável. É na transição da educação da criança que, primeiramente recebida pelos pais e depois assumida pelo Estado, manifesta-se essa interpenetração, fazendo com que ambas se complementem. As duas responsabilidades relacionam-se, primeiramente, ao objeto, ou seja, à educação da criança incluindo “a introdução no mundo dos homens, começando com a linguagem e seguindo a transmissão de todo o código de crenças e normas sociais, cuja apropriação permite que o indivíduo se torne membro da sociedade mais ampla” (JONAS, 2006, p. 181).

⁴⁶ Essa questão Jonas não esclarece muito bem por que só a obra de arte seria objeto da responsabilidade no caso dos *não-vivos*.

Muitas vezes, o Estado, no caso de uma coletivização extrema, assume a totalidade da influência educacional sobre o cidadão, abolindo assim a responsabilidade paterna. Em uma situação arcaica, o poder absoluto e controlado dos pais sobre os filhos era imune a qualquer interferência. Entretanto, hoje já não é mais assim, o Estado cada vez mais ao longo da história vem demonstrando ser paternalista, e o homem público passa a cuidar de tudo. Esse totalitarismo manifesta-se no comunismo radical. Essa responsabilidade do homem público reflete o seu parentesco com a responsabilidade paternal. Diante dessa reflexão, Jonas argumenta que a história política caminha em direção ao futuro movida pela transferência cada vez maior da responsabilidade parental para o Estado.⁴⁷

A segunda relação das duas responsabilidades refere-se à condição do sujeito. No caso dos pais, as condições subjetivas são: a consciência da exclusividade da autoria da nova vida; o apelo instantâneo da criança ao cuidado; e o sentimento de amor espontâneo (pós-parto) lúcido e pessoal dos pais por esse sujeito singular conforme a criança cresce. Considerando a evidência da responsabilidade, não há relação humana que se compare a essa.

Já no caso do homem público, até existe uma relação de afeto para com a coletividade, ou seja, uma espécie de amor, muito embora não na mesma medida e tão genuíno quanto situação anterior. Ele não é genitor da coletividade, mas com ela identifica-se, surgindo daí um sentimento de solidariedade, análogo ao do amor no caso da família. “O fenômeno do sentimento torna o coração receptível ao dever, não lhe questionando a razão e animando a responsabilidade assumida como seu *élan*” (JONAS, 2006, p. 183). Em relação ao sentimento, existe uma similaridade entre o pai e o homem público, o amor incondicional e a solidariedade, pois assim como o filho é do pai, a comunidade, em certo sentido, é do homem público.

Segue-se ainda que, na questão do sentimento, outra analogia pode se extrair das duas responsabilidades: a dependência entre o objeto e o sujeito. Assim como a criança depende do pai e da mãe, a comunidade não marcha por si só e, também, fica na dependência de uma direção. Percebe-se aqui uma situação de vulnerabilidade e de ameaça que clama por algo ou alguém que dela se ocupe. É desde essa perspectiva que o homem público, sentimentalmente, chama para si a responsabilidade pela comunidade, diante da convicção de que ele é o mais preparado para assumi-la.

⁴⁷ O Estado por sua vez, por não dar conta de tanta responsabilidade, acaba transferindo-a para as organizações, especialmente as de produção, mais especificamente às empresas, que passam a ser portadoras em grande parte da responsabilidade que antes era estatal.

Essa crença por parte do homem público é passível de descrédito dos demais, porém, segundo Jonas (2006, p. 184), ela é inalienável da natureza da responsabilidade do homem público, ao responder pelo apelo da necessidade pública. Se por um lado, o homem público, ao promover a coisa pública, o faz com interesses próprios também, diferentemente do pai na sua relação com o filho, por outro, há uma exigência de competências por parte da comunidade, o que não acontece com o filho em relação ao pai. Há ainda que se considerar que a relação unilateral, no caso da relação paternal, não é a mesma da que se apresenta na esfera política. O homem público não é o criador da comunidade, como no caso do pai que é do seu filho. Ele é, na verdade, a criatura.

Ele não está comprometido com o que fez, mas com os que o fizeram – com os antepassados, que permitiram que a comunidade chegasse ao tempo presente, com os seus contemporâneos, que herdaram essa comunidade e que são seus mandatários imediatos e com a continuação dessa herança em um futuro indeterminado. (JONAS, 2006, p. 184)

Jonas segue na sua reflexão, introduzindo o entendimento dos dois elementos que derivam da *totalidade: continuidade e futuro*.

Esse autor (2006, p. 185) explica: “as assistências paterna e governamental não podem tirar férias, pois a vida de seu objeto segue em frente, renovando as demandas ininterruptamente”. Diferentemente das responsabilidades particulares, como no caso do médico com seu paciente ou do capitão com seu navio e passageiros, não se limitam a um aspecto apenas como já comentado e nem tampouco a um período determinado da existência. A responsabilidade total terá sempre que se questionar: “O que vem agora? Para onde vamos? O que houve antes? Como se liga o que está ocorrendo agora com o desenrolar dessa existência?” (JONAS, 2006, p. 185).

É o elemento da continuidade que deve ser considerado. Assim, no caso da responsabilidade pública, a história da comunidade tem um peso relevante no que tange às dimensões *futuro e passado*. Nessa questão da continuidade, há uma identidade que compõe a responsabilidade coletiva. No caso da responsabilidade paterna, há um horizonte mais fino, onde a criança adquire sua identidade ao longo de sua criação. Inseparável disso, ocorre a comunicação da tradição coletiva “como seu primeiro som articulado e a preparação para a vida em sociedade”. Assim a responsabilidade educativa, sob esses dois horizontes, deixa de ser privada e passa a ser política.

A preocupação da responsabilidade é muito maior com o futuro do que com o presente imediato. Fora a responsabilidade particular do dia a dia, que está na esfera da

possível previsão, a outra – a responsabilidade total – foge à previsão, em função das incógnitas que não estão sob seu controle. Para Jonas (2006, p. 187), diante do “caráter vindouro daquilo que deve ser objeto de cuidado” e que “constitui o aspecto de futuro mais próprio da responsabilidade”, a responsabilidade torna-se a “complementação moral para a constituição ontológica do nosso Ser temporal.”.

3.5 TEORIA DA RESPONSABILIDADE: O HORIZONTE DO FUTURO

A educação de um indivíduo tem um fim determinado, que é o de torná-lo autônomo e, portanto, dar-lhe a capacidade de se responsabilizar. Essa condição vai acontecendo à medida que a criança cresce, desenvolve-se, torna-se adulta até o momento em que termina a responsabilidade paternal, independentemente da concordância do educador. Assim, aquilo que era o objeto de responsabilidade, torna-se o sujeito dela. Segundo Jonas, (2006, p. 189), essa tarefa curva-se ao “ritmo do crescimento orgânico” e, conseqüentemente, ao crescimento pessoal, de tal maneira que o objeto passa a ter uma interpenetração de sua natureza e sua historicidade.

Esse dever individual não se manifesta da mesma forma na esfera política. Em outras palavras, a história não possui nenhum fim já pré-determinado à qual deva ser conduzida. Ela não possui infância, adolescência ou maturidade. Poder-se-ia falar em infância da humanidade, ao analisarmos o nível cultural primitivo, mas isso é relativo à época e não define uma fase em específico da vida da humanidade. A questão técnica sempre foi relativa e sua engenhosidade pode até ser considerada mais complexa em épocas passadas do que agora, quando analisamos o cidadão, principalmente os acomodados, da cidade contemporânea.

Para Jonas (2006, p. 191), “O dever na história, que certamente existe – ainda que possa ser interrompido –, ou o dever da humanidade tem um sentido muito diferente do dever do indivíduo, que vai do embrião ao adulto”, ou seja, comparativamente, o futuro da humanidade é tão igual quanto seu presente e quanto seu passado, pois para ela não há fases de desenvolvimento tal qual há em uma criança. Não se pode dizer da humanidade que ela *ainda não é*, contudo, pode ser dizer o que ela *não era*, se pensarmos retrospectivamente. Porém, não se pode dizer que o ser humano não era menos inacabado do que ele é hoje.

Nesse contexto, Jonas (2006, p. 191-192) faz questão de frisar que se deve ter cuidado ao falar de velhice e juventude no sentido da existência coletiva. Não se podem considerar possíveis nexos causais entre épocas distintamente remotas ao projetarmos os horizontes futuros de uma responsabilidade política, pois essa tarefa “requer a capacidade de

previsão e controle causal como premissas essenciais, de acordo com o entendimento de seus sujeitos” (JONAS, 2006, p. 192). Isso não quer dizer que não devamos nos apoiar em situações históricas e reconhecê-las como sendo a perspectiva correta, de modo que elas possam ser decisivas para o destino das gerações futuras. É preciso reconhecê-las, mas, o acaso e a sorte podem ocupar o lugar da previsão nesse ato, pois os efeitos de sua utilização no presente em prol do futuro são imprevisíveis.

O conhecimento teórico deve ser considerado nesse contexto, embora ele seja contraditório. Na modernidade, a análise realizada sobre as causalidades sociais e econômicas é muito superior a todo o saber anterior. Essas análises libertaram o pensamento para uma ideia de futuro e possibilitaram uma evolução que vai “da indução repetitiva da experiência para uma dedução do ainda não acontecido” (JONAS, 2006, p. 194). Entretanto, a incerteza da dedução é muito grande ainda.

O poder crescente do Estado sobre a sociedade possibilitou sua intervenção sobre a causalidade dos acontecimentos sociais, facilitando a prevenção e o planejamento. Paralelamente, cresce a complexidade dos processos sociais. À medida que o conhecimento avança, cresce o número de incógnitas, causando uma intrigante competição entre o conhecimento e o desenvolvimento do próprio objeto. Esse fenômeno causa incertezas sobre o resultado líquido das previsões bem assertivas. O fato é que hoje o conhecimento é infinitamente superior ao do passado e que, em decorrência disso, a direção que os destinos sociais tendem a ir é muito mais precisa do que poderia se imaginar no passado, mesmo que o resultado líquido ainda seja negativo. Assim ocorre a predição por intermédio de um saber analítico das causas.

Jonas (2006, p. 195) considera que a predição também pode ser obtida por uma teoria especulativa, assim como o Marxismo. Nesse caso, ignora-se em certa medida a causalidade dos fenômenos sociais e busca-se obter um prognóstico da história mundial sob fundamentação racional, somando-se aquilo que *tem de ser* com aquilo que *deveria ser*. Essa verdade, anunciada com antecipação, resulta numa combinação da responsabilidade pelo futuro com uma ausência determinista de responsabilidade.

A pretensão de uma sociedade sem luta de classes, como até então historicamente não aconteceu, prevista pelo Marxismo, aciona a questão da verdade, como um papel determinante das projeções do que virá, mais do que o papel anterior do conhecimento analítico. A verdade é o norte, não havendo espaço para erros na sua busca, ao contrário do saber analítico que permite correções na rota. Mas, é preciso esclarecer melhor essa “verdade”, pois o fato dessa teoria mostrar-se certa, não necessariamente provaria a sua

verdade, mas o seu poder sobre as mentes, por meio do qual ela se torna causa de ações determinadas.

Diante dessas reflexões, Jonas (2006, p. 201) questiona: “como se apresenta a situação da responsabilidade política em relação a sua extensão para o futuro?”. Se compararmos à responsabilidade paterna, nesse caso, não há uma data prevista para o seu término. Existe também uma diferença no que tange à relação de causa-efeito. Uma forte relação causal na responsabilidade política faz emergir uma infinidade de consequências, diferentemente da responsabilidade paternal. Uma das responsabilidades do homem público é promover e garantir que a arte de governar continue sendo algo possível no futuro.

O horizonte temporal da responsabilidade política é naturalmente mais imediatista, pois aquilo que é urgente merece atenção momentânea. Porém, as ações modernas têm uma relação de causalidade muito grande, o que exige de certa maneira um horizonte mais amplo.

No primeiro horizonte, mais próximo do que o outro, é possível calcular, mesmo hipoteticamente, os efeitos das ações isoladas para além do imediatismo com um pouco mais de assertividade, graças ao conhecimento analítico disponível, muito embora, saiba-se mais por um lado e menos por outro comparativamente ao passado. O “mais” é relativo aos métodos atuais⁴⁸ sobre a análise dos dados, o que permite um conhecimento analítico-causal muito maior; e o “menos” é relativo ao estado de mudanças muito mais dinâmico do que o estado estático do passado. O dinamismo é uma marca da modernidade e muito mais da contemporaneidade.

No segundo horizonte, já não há a condição de previsibilidade como no primeiro, visto a quantidade incomensurável de variáveis imprevisíveis que hão de se acumular em função das ações presentes, salvo exceções, como o caso de algumas eventualidades causais que previsivelmente poderiam escapar do controle diante de suas enormes possibilidades de afetar a humanidade global.

A única coisa de que se tem certeza nesse segundo caso, é que o desconhecido e as novidades virão. Isso é um fato. Embora a tecnologia atual nos permita fazer mais previsões de maneira mais precisa, ela também deixa mais questões em aberto. Para Jonas (2006, p. 204), “a prevenção é, em geral, a prima causa, pois a predição como advertência é certamente um motivo mais forte para políticas governamentais, uma exigência mais coercitiva para a responsabilidade do que a sedução de uma promessa”.

⁴⁸ Exemplo: método estatístico

3.5.1 A expectativa do progresso técnico-científico

Em algumas áreas do conhecimento científico, a evolução metódica favorece a escolha de um caminho consciente na direção almejada. Embora sempre possa aparecer algum imprevisto no planejamento derivado desse conhecimento, é possível arriscar um pouco mais nas apostas dos lances que farão parte do empreendimento humano no futuro. Já para o homem público, não funciona bem assim, pelo menos na maioria dos casos.

Para ele, a opção pela aposta deve ser evitada. Ou ele acredita, como representante do Estado que a pesquisa científica por ele financiada possa lhe ser útil nesse sentido, ou então, deixa-se levar pelas crenças e pela onipotência da ciência, acreditando assim que sempre haverá surpresas positivas do progresso que poderão nos salvar de uma catástrofe a tempo. Outra opção é acreditar que o homem adapta-se a qualquer circunstância. Mas isso seria uma irresponsabilidade, uma vez que as seguintes questões ficam em aberto: O homem vai se adaptar? A que ele *deveria* se adaptar? Ou, a que ele *deve* ser forçado ou autorizado a se adaptar? Quais efeitos dessa adaptação devem ser autorizados?

Para Jonas (2006, p. 206), “essas questões põem na ordem do dia a ideia de homem: também sobre ele se estende a responsabilidade do homem público, seu conteúdo último e ao mesmo tempo mais próximo, o núcleo da sua totalidade, o verdadeiro horizonte do seu futuro.”.

3.5.2 A inversão contemporânea do enunciado “você pode, porque você deve”

A responsabilidade se relaciona mutuamente com o poder. À medida que o poder e seu exercício assumem certas proporções, a responsabilidade também tem a sua grandeza e natureza qualitativa alteradas, pois, “os feitos do poder geram o conteúdo do dever, sendo esse essencialmente uma resposta àquilo que acontece” (JONAS, 2006, p. 215). Essa maneira de pensar relaciona dever e poder de uma maneira diferente da habitual, desmanchando o imperativo do ideal de que o homem deve ser e fazer, pois ela considera que o homem pode e, assim, ele já *faz de fato* e o agir causa o dever.

Ao contrário do que Kant afirmava – que você pode, porque você deve – dever-se-ia dizer: “você deveria, porque você age, e você age, porque você pode, ou seja, é o poder que já está em ação em primeiro lugar”. O “poder” kantiano submete-se à inclinação do dever internamente nos indivíduos, sem relação causal. O “poder” jonesiano provoca no mundo os efeitos causais, que devem ser confrontados com o dever da nossa responsabilidade. Se os efeitos podem ser nocivos à nossa existência, os deveres mais vulgares advindos da nossa

causalidade também vulgar, assumiriam o lugar, no contexto ético, das aspirações à vida boa, à boa vontade e à perfeição, conforme Kant (apud JONAS, 2006).

O poder desloca a responsabilidade para o centro da moral, pois ele liga a vontade ao dever (JONAS, 2006). Essa ligação é mediada pelo fenômeno do poder, que ocorre na união do poder causal ao saber e à liberdade. É só com o homem que o poder deixa de ser cego, emancipa-se da totalidade e, por intermédio do saber e do arbítrio, pode se tornar fatal para a liberdade e para si mesmo. O poder do homem é seu destino e, cada vez mais, torna-se o destino de tudo e de todos. Somente no caso do homem o dever emerge da vontade para controlar o seu poder.

3.5.3 O deve-se elementar no é do recém-nascido

O apelo mais evidente de um “deve-se” faz-se presente, segundo Jonas (2006), no arquétipo intemporal e original da responsabilidade que os pais têm com os filhos. “O conceito de responsabilidade implica um *dever* – em primeiro lugar um *dever ser* de algo, e, em seguida, um *dever fazer* de alguém como resposta àquele *dever ser*” (JONAS, 2006, p. 219). O exemplo do recém-nascido, que ao nascer reivindica um dever irrefutável de alguém cuidá-lo, é para Jonas a representação pura do objeto originário da responsabilidade. Não se trata aqui de misericórdia, compaixão ou qualquer outro sentimento que surja diante de um suposto apelo da criança para cuidarem dela, mas uma tese defendida por Jonas, de que a simples existência de um Ser ôntico contém intrinsecamente e de maneira evidente um dever para os outros, mesmo que a natureza não se manifeste em socorro desse dever, o que não acontece costumeiramente.

3.5.4 O futuro ameaçado da humanidade e da natureza: a ideia de progresso

O futuro da humanidade e, na condição *sine qua non*, o da natureza, é o primeiro dever que o comportamento coletivo humano tem diante da civilização técnica e poderosa que se apresenta na atualidade. Na medida em que fomos gerados pela natureza, *deve-se* ter uma fidelidade à totalidade da sua criação. Jonas (2006, p. 229) pondera que não se pode reduzir os interesses do homem de forma antropocêntrica total, sem considerar os interesses do resto dos vivos, pois isso iria contra a sua essência e a dignidade de seu Ser. É preciso que haja uma solidariedade com todo o mundo orgânico além do homem.

Quando a batalha pela vida promove a escolha entre o homem e a natureza, certamente, a natureza vem em segundo lugar. A dignidade natural curva-se à dignidade

humana. O poder humano funda um direito natural da espécie frente às demais. Porém, se o dever do homem com o homem é prioridade, na busca pela sua preservação, ele deve incluir o dever com a natureza, pois desta depende sua condição existencial.

Na natureza, comprovadamente, há um equilíbrio ecológico entre as espécies, uma cadeia alimentar, onde uns são comidos pelos outros. Esse é o princípio da existência de toda essa diversidade de seres vivos. Mas isso está ameaçado pelo poder da civilização técnica, obra do homem, através da superioridade de seu pensamento. Jonas (2006, p. 231), resgata e desatualiza o pensamento aristotélico, pautado na ideia de que a razão humana coloca o homem em posição de destaque na natureza, o homem seria incapaz de prejudicar essa mesma natureza através da contemplação.

Aristóteles, sem dúvida, não previu que o poder dessa civilização chegasse ao ponto que chegou. Esse funcionamento inconsciente da natureza, defendido pela teoria teleológica aristotélica da totalidade da natureza, vê-se agora ameaçado diante do enorme poder conquistado pelo homem. Essa ameaça e o perigo que nasce com ela revelam o *não* ao não-ser como dever primordial do ser humano, bem como a maneira como uma ética de emergência orientada para um futuro ameaçado “deve transpor para a ação coletiva o *sim* ao Ser , que o conjunto das coisas acabou por tornar um dever humano” (JONAS, 2006, p. 233).

3.5.5 A ameaça tenebrosa contida no ideal baconiano

Quando Francis Bacon, ao idealizar sua teoria na defesa da colocação do saber a serviço da dominação da natureza, utilizando-a para a melhor sorte da humanidade, não imaginava a sua realização pelo capitalismo e as dimensões do êxito que a mesma atingiria. A magnitude desse êxito pode transformar o ideal baconiano numa verdadeira catástrofe. Jonas (2006, p. 235) cita dois grandes aspectos a partir dos quais esse êxito deve ser compreendido: o econômico e o biológico. O primeiro, caracterizado pela crescente produção de bens *per capita*, tanto em quantidade como variedade, além da redução do dispêndio do trabalho humano, a conseqüente elevação do bem-estar social e o aumento considerável do consumo no interior do sistema. Tudo isso, Jonas resume no que ele chama de “crescimento enorme do intercâmbio metabólico entre o corpo social e o ambiente natural” (JONAS, 2006, p. 235). O segundo êxito – o biológico – aumentou potencialmente o perigo do esgotamento dos recursos naturais provocados pelo primeiro. O crescimento exponencial da população acelerou o metabolismo referido anteriormente.

Uma população estática poderia em determinado momento dizer: “Basta!” Mas uma população crescente obriga-se a dizer: “Mais!” Hoje começa a se tornar assustadoramente evidente que o êxito biológico não só coloca em questão o êxito econômico, reconduzindo-nos do efêmero banquete da abundância para o cotidiano crônico da miséria, mas ameaça levar-nos a uma catástrofe aguda da humanidade e da natureza, de proporções gigantescas. A explosão demográfica compreendida como problema metabólico do planeta, rouba as rédeas da busca de uma melhora no nível de vida, forçando a humanidade que empobrece, na luta pela sobrevivência mais crua, àquilo que ela poderia fazer ou deixar de fazer em função da sua felicidade: uma pilhagem cada vez mais brutal do planeta, até que este diga a última palavra, não mais consentindo a sua superexploração. (JONAS, 2006, p. 236)

Até tempos atrás, a técnica não interferia nas leis da ecologia, de forma que ainda havia um equilíbrio entre as quantidades de populações de cada espécie. Esse equilíbrio ecológico ainda há de impor-se de maneira mais brutal que os limites que a técnica ousou avançar e torna-se um mistério – como parte da humanidade, que seguirá vivendo sobre uma Terra devastada, conseguirá sobreviver.

Bacon jamais imaginou que o seu ideal de transformar o poder súdito do saber poderia se inverter, tornando a sua promessa de salvação em uma perspectiva de apocalipse. Um poder de primeiro nível que parecia se voltar a um mundo de recursos inesgotáveis, transforma-se em um poder de segundo nível, que foge ao controle de seu usuário.

Jonas (2006) defende a ideia de que é preciso surgir um poder de terceiro nível capaz de frear a dominação que arrasta o condutor, antes que se esborrache de encontro aos limites da natureza. Esse poder deve ter a pretensão de libertar o homem do poder de segundo nível, que é dono de si próprio e que não mais pertence ao homem, tornando-se mero executor involuntário de sua capacidade. Mas onde se deve buscar esse poder? Jonas (2006, p. 237) responde dizendo que esse poder “tem de surgir da própria sociedade, pois não há perspectiva, responsabilidade ou medo privado que esteja à altura dessa missão”. Uma questão que fica em aberto é: que tipo de sociedade afinal Jonas se refere? Suspeita-se que de uma sociedade ideal.

Ao observar que a economia livre das sociedades industriais é o centro dessa dinâmica, Jonas apela para a análise do marxismo como uma possível alternativa, na tentativa de nos socorrer. Mas o ponto de vista que Jonas analisa é o da salvação em relação à desgraça e não o da realização de um sonho como prega o marxismo.

O que parece evidente é que só o máximo de uma disciplina social politicamente imposta – que o marxismo parece dar muito mais conta do que o capitalismo – seria capaz de garantir longa duração aos imperativos que deverão ser novamente formulados. Porém, há um problema inicial de emergência que o marxismo, por ser um programa progressista, não daria uma solução imediata.

A responsabilidade da qual se está falando envolve um conteúdo totalmente novo diante da transformação imensurável do agir humano nos últimos tempos, e possui um alcance jamais visto sobre o futuro no âmbito do fazer político e, em consequência, da moral política. Esse é o marco temporal da responsabilidade coletiva atual.

Jonas (2006, p. 212) reafirma a necessidade de – ao contrário da perspectiva platônica, que tinha por objetivo o temporal torna-se eterno por meio do Eros – a conservação da espécie possuir conotação de temporalidade. Essa visão horizontal, do caminho que o homem deve tomar, faz-se necessária quando se fala de *responsabilidade*, ao contrário do que Platão defendia com o Eros voltado para a eternidade e não para a temporalidade.

O que se buscava no Eros platônico, era algo que o tempo não poderia afetar e que nada poderia suceder, não sendo possível, nesse caso, que esse “algo” fosse objeto da *responsabilidade*. “Só se é responsável por aquilo que é mutável, ameaçado pela decadência, em suma, pelo que há de mortal em sua mortalidade” (JONAS, 2006, p. 212).

O que Jonas tenta clarear é que o “bem supremo” está não mais no eixo das ordenadas, mas no das abscissas, portanto, na escala temporal que representa o futuro do sujeito. Esse fim deve ser atingindo de maneira progressiva por intermédio da atividade cumulativa (cognitiva e moral) dos muitos sujeitos que surgirão ao longo dessa escala.

Com a tomada do poder, não planejada, pela tecnologia, a dinâmica histórica ganhou novos aspectos que não se faziam presentes em outras teorias, inclusive a marxista, embora esta fosse a mais propensa a assumir o papel de interlocutor no esforço teórico que Jonas pretende fazer em busca de uma ética da responsabilidade.

Tal situação torna caducas todas as perspectivas anteriores e estabelece deveres para a responsabilidade, cuja magnitude, em comparação com as quais a grande questão que agita os intelectos a respeito de qual seria a melhor sociedade para o homem – se socialista ou individualista, autoritária ou livre – se transforma na questão secundária de saber qual dessas sociedades é mais apta a lidar com situações futuras: uma questão de oportunidade, talvez um imperativo de sobrevivência, mas não mais uma questão de ideologia. (JONAS, 2006, p. 215)

Para Jonas, confiar na razão da história imanente seria algo não mais aceitável, e seria uma banalidade considerar um sentido autorrealizável dos acontecimentos. Jonas conclui que, diante disso e sem um fim sabido, é preciso tomarmos em nossas mãos o processo que segue avante de uma maneira completamente nova.

4 PRINCÍPIO RESPONSABILIDADE: UMA ANÁLISE APLICADA À GESTÃO INTERNA DAS EMPRESAS

No primeiro capítulo, procurou-se mostrar a evolução conceitual do termo *responsabilidade social empresarial*, concluindo-se que, para a sua real compreensão, é necessário levar em conta uma dimensão ética que deve ser melhor fundamentada. Não se pode dizer que uma empresa seja socialmente responsável na íntegra sem ter uma gestão reconhecidamente ética.

No segundo capítulo, analisou-se o *princípio responsabilidade*, no sentido de melhor compreender a teoria ética de Hans Jonas. Finalmente, neste terceiro capítulo, pretende-se analisar em que aspectos o princípio responsabilidade poderia contribuir na fundamentação das ações da gestão interna das empresas, considerando o ideal de tê-las como organizações efetivamente responsáveis socialmente.

O que se vê em boa parte da literatura que trata da responsabilidade social empresarial, é que diversos autores empregam uma abordagem ético-normativa em forma de manual de conduta, de maneira que as prescrições estabelecidas, sob diversos critérios, pudessem ser aceitas como corretas, independentemente das circunstâncias. Segundo Pena e Castro (2010, p. 15), isso é um reducionismo que busca conceitualmente deduzir seus fundamentos das ciências sociais, econômicas e de gestão.

Neste trabalho, o intuito é realizar uma reflexão filosófica de maneira mais fundamentada. Esta análise visa, então, verificar de que modo o princípio ético da responsabilidade de Hans Jonas pode fundamentar o comportamento empresarial no contexto interno das organizações, de modo que a responsabilidade social empresarial possa, a partir daí, ser assumida na íntegra.

Antes de iniciar essa análise, torna-se relevante estabelecer seus pressupostos, diante do exposto até aqui, para que a empresa, dita socialmente responsável, possa ser qualificada como tal. Para tanto, é preciso que ela satisfaça pelo menos as seguintes condições: (a) a empresa, deve possuir, além da dimensão econômica, uma dimensão ética voltada para o indivíduo, a sociedade e o meio-ambiente; (b) essa dimensão ética deve se manifestar, sobretudo, a partir da relação da empresa com seus *stakeholders* internos; (c) essa relação ética interna da empresa deve estar fundamentada em um referencial ético-filosófico; e (d) esse referencial ético deve ter em mente a promoção do desenvolvimento sustentável.

Considerando tais pressupostos, o esforço, a partir de agora, será no sentido de analisar o *princípio responsabilidade* como um referencial ético aplicável à dimensão interna da empresa com vistas à responsabilidade social e ao desenvolvimento sustentável.

4.1 A DIMENSÃO ÉTICA, ALÉM DA DIMENSÃO ECONÔMICA

Antes de entrarmos mais especificamente nesse tema, é preciso refletir um pouco mais a respeito do primeiro pressuposto para que uma empresa seja socialmente responsável, a fim de justificá-lo melhor; e, então, avaliar em que sentido a dimensão econômica deve deixar espaço a uma dimensão ética voltada para o indivíduo, a sociedade e o meio ambiente nas empresas socialmente responsáveis.

No início desta pesquisa, observou-se que as prescrições éticas dedutivas vindas dos famosos manuais de conduta ou das obras que tentam conceituar o que é responsabilidade social empresarial podem não se sustentar em muitas situações, diante da infinidade de dilemas sobre o agir humano nas organizações empresariais.

Há muito tempo perdeu-se a noção do que é certo e errado num mercado altamente competitivo e globalizado. Para muitos, *in the world of business*⁴⁹, os fins justificam os meios e os negócios parecem ter a sua própria ética. O lucro é tem sido o fim principal, a partir do qual as empresas tomam suas decisões sempre levando em conta a sua realização. Nesse sentido,

O cálculo moral com o qual um administrador avalia a moeda atual de suas atividades empresariais deve incluir mais do que aquilo que ele aprendeu nos joelhos dos pais. Seria superficial inferir que manter os padrões éticos é fácil, desde que você seja suficientemente forte. Todos enfrentam problemas difíceis, cujas soluções nem sempre são óbvias. A conciliação entre a motivação do lucro e os imperativos éticos é uma questão incerta e altamente sutil. (NASH, 2001, p. 13)

Nash pondera que respeitar imperativos éticos, tendo o lucro como motivação principal da empresa, não é uma tarefa nada fácil. Nesse sentido, é preciso limpar o terreno para que esse estudo não seja interrompido por um conflito de interesses entre supostos fins empresariais, ou então, por uma situação paradoxal. Talvez, haja a remota possibilidade de que a conduta empresarial seja orientada por outra razão que não a busca sanguínea pelo lucro.

⁴⁹ Traduz-se a expressão do inglês para o português como “no mundo dos negócios”.

Segundo Jonas (2006, p. 107), “um fim é aquilo com vistas a que existe uma coisa e para cuja produção ou conservação realiza-se num processo, empreende-se uma ação”. De fato, “a finalidade da empresa é prover seus donos de lucro” (PENA E CASTRO, 2010, p. 121), pois, da mesma forma que o martelo tem o fim de martelar, a empresa deveria ter o fim de gerar lucro. A busca pelo lucro é inerente ao conceito de empresa, dele faz parte e não há como dissociar um do outro, ainda mais num sistema predominantemente capitalista. A empresa para sobreviver precisa do lucro. Porém, dizer que uma instituição é uma empresa porque tem como finalidade a *maximização* do lucro, isso já é uma distorção do conceito inicial. A palavra *maximização* pode distorcer o seu conceito original.

Para Solomon, a motivação do lucro, como sendo um *fim* para a empresa, precisa ser desmistificada,

É assim que compreendemos mal os negócios e perdemos nosso senso de cooperação, comunidade e integridade: adotando uma visão demasiado estreita do que são os negócios – por exemplo, a busca de lucros - e depois derivando conclusões antiéticas. Essa perspectiva imperdoavelmente limitada a cerca dos “direitos dos acionistas”, por exemplo, foi usada para defender algumas das “incorporações hostis” muito destrutivas e sem dúvida, improdutivas de grandes corporações nos últimos anos. Isso não significa negar os direitos dos acionistas a uma retribuição justa, é claro. Nem negar a “responsabilidade fiduciária” dos administradores de uma companhia. Significa apenas que esses direitos e responsabilidades só fazem sentido num contexto social mais amplo e que a própria ideia da “motivação do lucro” como um fim em si mesmo – em contraposição a lucros como um meio de estimular e recompensar trabalho árduo e investimento, desenvolvendo uma companhia melhor e servindo melhor à sociedade. (SOLOMON 2006, p. 81)

Segundo Pena e Castro (2010, p. 122), o conceito de uma empresa é precedente à sua existência, ou seja, é o conceito que funda a empresa e não a empresa que, pela experiência, funda o conceito, assim como o conceito de medição de tempo precede a existência do relógio. De maneira resumida, poder-se-ia dizer, conforme análise preliminar feita no primeiro capítulo, que uma empresa é uma organização com fins lucrativos.

Isso não deixa de ser verdade, contudo, se pensarmos não só no lucro, mas também no pressuposto administrativo de que a empresa deve *maximizar* seus lucros, a situação é diferente. Nesse caso, o conceito de empresa, cujo fim seja o de *maximização* dos lucros, é posterior à sua existência, portanto, esse fim de *maximizar* lucro não é o mesmo que o fim mais modesto de simplesmente gerar lucro. Maximizar pressupõe gerar o maior lucro possível e, muitas vezes, a qualquer custo. Assim, considerar-se-á, num primeiro momento, a

finalidade de gerar lucro (não de maximizar) de uma *empresa normal*⁵⁰ como seu pressuposto filosófico. Mas diferentemente da empresa *normal*, a empresa considerada por Pena e Castro (2010, p. 137), como uma empresa *ética*, tem uma tripla finalidade. Ela tem fins econômicos, ambientais e sociais, os quais são nomeados, segundo o autor, de sustentabilidade. Nesse sentido,

O prolongamento do tempo e a questão da responsabilidade pelas consequências ambientais e sociais dos atos das empresas estão na base da mudança do pressuposto filosófico da empresa, de uma finalidade exclusivamente econômica em direção à tríplice finalidade. (PENA E CASTRO, 2010, p. 137)

Já, conforme a opinião de Solomon (2006, p. 71), “a ideia conhecida e quase banal de que o que move o sistema de livre empresa, e assim cada um de nós, é um mecanismo comportamental intrínseco, o desejo do lucro” é uma falsificação e uma abstração de nossas motivações reais. Solomon parece ser mais direto e vai ao ponto que se pretende defender. Segundo ele, “os lucros em si não são a finalidade ou a meta da atividade empresarial: os lucros são distribuídos e reinventados” (SOLOMON, 2006, p. 77). Para ele (2006, p. 72), o lucro é o que sobra em uma transação. É o que sobra além de uma troca justa: “É a aceitação de riscos que justifica a obtenção de lucros, pois quem, senão um filantropo ou (muito) bom amigo investiria se não tivesse a possibilidade de um ganho substancial?” (SOLOMON, 2006, p. 75). Dizer que o lucro é uma motivação, é dizer que outro objetivo qualquer que a empresa venha a assumir, que não ele, provocará um conflito de interesses.

Se pensarmos nos negócios como uma luta feroz pela sobrevivência, ou calcularmos todas as decisões de negócios na linguagem limitada da análise de custo/benefício, o comportamento antiético será resultado inevitável. Se, por outro lado pensarmos em responsabilidade social, provavelmente agiremos de maneira socialmente responsável. A ética nos negócios, dessa forma, é autoconsciência social em sua expressão mais elevada, um senso claro de finalidade nos negócios e da importância da virtude, da honra e da ética. (SOLOMON, 2006, p. 21)

Além disso, se o lucro for uma motivação, a questão de *como* obter esse lucro é secundária. Se o lucro é um fim, os meios para tal podem ser facilmente justificados, independentemente do seu caráter moral ou ético. Assim, o fato de estar disposta a correr

⁵⁰ *Empresa normal* é entendida aqui como aquela em que predominam os interesses econômicos, diferentemente da *empresa ética* ou da *empresa socialmente responsável*.

riscos é o que justifica, para a empresa, um ganho a mais. A empresa tem direito ao lucro, visto que corre riscos. Não restam dúvidas de que os empresários objetivam o lucro.

Agora, dizer que uma empresa ética deve ter uma tríplice finalidade é afirmar que em algum momento haverá um empate nos interesses de cada uma delas. Ao que merece uma pergunta: qual seria o critério de desempate, considerando que o lucro, em determinadas circunstâncias, anda na contramão das demais?

Nesse aspecto, o lucro, segundo Solomon (2006, p. 77) deve ser visto como um meio que permite à empresa recompensar empregados, executivos e investidores. Ele é um meio necessário, digamos assim. O lucro deve ser reinvestido e distribuído. Sua utilização é investimento e não custo. Mesmo Adam Smith dizia que o lucro não deveria ser a meta de um sistema de livre mercado, independentemente do que se passasse na cabeça do homem de negócios. O que importa, para Smith, é que, para a empresa, deveria ser a prosperidade sua finalidade.

Por isso, contrariando Milton Friedman (1998), a posição a ser adotada neste trabalho é que a motivação do lucro, como um fim último para a empresa, deve ser encarada como apenas um mito, em consonância com a posição defendida por Solomon, pelo menos para as empresas que querem estar pautadas em uma conduta ética. A ideia é, então, fortalecer o pensamento de que esse mito – de que o lucro deva ser o fim último de uma empresa – precisa ser desmistificado nas empresas socialmente responsáveis. “O interesse total das gerações futuras não pode pagar pela soberba da geração presente”.

Se o lucro pode não ser um fim último para a empresa socialmente responsável, porque não lhe atribuir um papel mais modesto ou uma posição que lhe tire parte de sua paradigmática autoridade, como por exemplo, ser um meio para o fim que a empresa deseja ou, então, um prêmio em consequência de sua atuação ética.

Pressupõe-se que o lucro deva existir como algo inerente às empresas, mas não na posição de fim último. Esse é um pressuposto inicial desta reflexão. A tarefa de realizar a análise desse modo não é nada simples, afinal, a lógica do capitalismo é movida pelo lucro, e a empresa é um produto do capitalismo. Entretanto, este é o intuito dessa reflexão inicial, ou seja, enfraquecer a ideia de que o lucro deva ser o motivo e a razão majoritários da existência de uma empresa.

Em relação ao contexto interno da empresa, pode-se dizer, mais especificamente, que a busca pelo lucro a qualquer custo pode trazer situações conflitantes também na relação da empresa com os empregados, tais como: exploração do trabalho através do aumento da jornada de trabalho com horas extras, diminuição dos custos fixos em relação aos gastos com

mão de obra de maneira desrespeitosa, contenção dos reajustes salariais etc. Solomon fortalece essa afirmação quando diz:

Os empregados são, da perspectiva exclusiva do lucro, o custo mais descartável para uma empresa, e neste ponto dois propósitos e concepções muito diferentes de negócios – bem como dois grupos de interesses frequentemente diferentes – entram em foco. No primeiro, os lucros são o fim e os empregados são os meios, e quando possível melhorar os meios (cortando custos) em benefício do fim, essa é a medida correta a tomar. Na segunda visão, porém, os empregados são parte da “equipe” que torna a operação possível, e, descrever a operação como voltada essencialmente para o lucro, a entidade fundamental é a equipe, não os lucros. Em nome dos lucros, os direitos do trabalhador entrarão em conflito inevitável com o saldo final. (SOLOMON, 2006, p. 79)

Entende-se, portanto, que a segunda visão proposta por Solomon é a que deve ser assumida pelas empresas socialmente responsáveis. Segundo essa perspectiva, uma empresa socialmente responsável deve estar disposta a perder em determinadas situações em prol de um objetivo maior. “Em nome dos lucros, os direitos do trabalhador entrarão em conflito inevitável com o saldo final” (SOLOMON, 2006, p. 79).

A ética só tem sentido se for admitida a possibilidade de perder em nome de outros valores que não o resultado financeiro, porque enquanto os valores estiverem a serviço do lucro, evidentemente, eles não serão respeitados. Talvez, já tenha passado da hora de respeitar os valores e aceitar ganhar menos em nome de uma identidade moral. Afinal, qual tipo de ganho se está disposto a abrir mão em nome de um jeito de ser, de uma altivez comportamental? Vender a qualquer preço é o fim da ética. O problema está em abrir mão em nome de uma convivência mais saudável.

4.2 ONDE NASCE A RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL

Neste subcapítulo, será feita uma reflexão sobre o segundo pressuposto elencado no início deste Capítulo 3, segundo o qual se acredita que a dimensão ética nas empresas socialmente responsáveis deva se manifestar, sobretudo, a partir da relação delas com seus *stakeholders* internos. Parte-se do pressuposto de que, sem essa questão resolvida, não se pode chamar uma empresa de socialmente responsável.

Como já visto, os avanços da tecnologia e da ciência têm puxado para frente as transformações sociais e exigido da sociedade um novo *ethos*. Essas transformações sempre ocorreram, porém, nunca com a velocidade e a aceleração de agora. A evolução científico-

tecnológica não é mais linear como antes, agora ela é exponencial. No entanto, a adaptação da sociedade a essa dinâmica ocorre de maneira linear, quando muito.

O Estado por sua vez, também não consegue gerenciar esse processo de mudança social no mesmo ritmo que as evoluções tecnológicas, criando, por isso, artifícios para dividir cada vez mais suas responsabilidades com outros organismos de poder. Um deles é a empresa. O Estado cria as leis, delega responsabilidades às empresas e as fiscaliza para saber se estão cumprindo as suas obrigações.

Além disso, o avanço do conhecimento científico e da tecnologia, como um vírus que se propaga epidemicamente, escolhe seus hospedeiros e manifesta seu poder onipotente. A empresa, como um hospedeiro, utiliza sua cota de poder recebida pela tecnologia e, também, em função do poder que o Estado lhe atribui e, a partir daí, passa a ser responsável na mesma proporção em que dela se utiliza. Surgem, assim, compromissos da empresa impostos pela lei e pela sociedade, para regular suas relações com as partes com que interage, na tentativa de controlar o uso de todo esse poder.

4.2.1 As relações de poder entre a empresa e os *stakeholders* internos

O organismo *empresa* tem os seus membros *internos*, os *stakeholders*, de maior representatividade, tendo com eles sua relação de poder mais evidente. Existe uma relação histórica de dominação da empresa sobre o empregado. No modo de produção capitalista, as relações humanas mediadas pelo trabalho concretizam-se através da venda da força de trabalho. Tais relações sociais, já analisadas no primeiro capítulo, são historicamente desiguais, de tal maneira que o trabalhador torna-se um homem alienado e dominado pelo produto que produz e pelo dono do capital.

Ora, na sociedade capitalista, o trabalhador é livre e vende a sua força de trabalho se desejar, senão, não a vende. Porém, ele é compelido a fazê-lo, pois dessa venda depende a sua subsistência e a de seus familiares. O capital é entendido por Marx (apud VARES, 1989, p. 69) como “uma relação social, na qual o proprietário dos meios de produção percebe a *mais valia* do trabalhador, o *sobretabalho* que na realidade, constitui aquela parte do trabalho não pago, aquela parcela da produção que se transforma em lucro”.

Nessa condição, o trabalho torna-se para o trabalhador alienado uma fonte de sofrimento e frustrações. A relação alienada entre o patrão e o empregado ou entre o senhor e o servo é, na verdade, uma relação entre o homem e o seu trabalho que tem como resultado um *homem desumanizado*. Nesse sentido, essa relação social assimétrica, precisa achar seu

ponto de equilíbrio e tornar-se simétrica, de modo que a *humanização* do homem seja algo realizável.

Essa relação de dominação pode trazer grandes impactos negativos ao contexto social, tais como, o direcionamento cada vez maior do capital para uma pequena parcela da sociedade em detrimento do trabalho da grande maioria, provocando cada vez mais as diferenças sociais e o conseqüente aumento do sofrimento e da desumanização aos menos favorecidos.

Embora Hans Jonas⁵¹ cite o marxismo como a teoria ética que mais se aproxima da sua, considerando o aspecto temporal, por levar em conta o futuro e não só as condições do presente, ele vai dizer que o capitalismo tornou-se, com o tempo, menos inseguro⁵² e que a evolução das relações trabalhistas ocorreu de tal modo que o nível de vida do trabalhador atual em comparação ao do proletariado dos séculos anteriores é muito melhor. Essa melhora foi conquistada pelo trabalhador, em parte pela força e, em outra medida, pela prudência do próprio empregador.

Nas nações industriais bem-sucedidas que colheram os frutos da técnica mais produtiva, pertence a um passado distante a situação de um proletariado industrial desamparado diante da selvageria do mercado. Onde sindicatos poderosos e “executivos” dependentes de contratos bilaterais sentam-se a mesas de negociação, não podemos mais falar de exploração unilateral, por mais que os resultados da negociação continuem permitindo uma repartição desigual dos benefícios. Uma disputa de poder regulamentada de forma estatutária, com uma correlação de forças mais ou menos equilibrada, decide a participação dos trabalhadores nos lucros das empresas, e com isso a repartição do produto social como um todo. (JONAS, 2006, p. 290)

No tempo de Marx, previdência social, aposentadoria e assistência médica eram algo muito distante para os trabalhadores da época. Sem dúvida que suas ideias ajudaram a que muitos direitos fossem conquistados ao longo do tempo. Atualmente, essas questões estão bem mais resolvidas. Todavia, em algumas nações, principalmente as subdesenvolvidas, a situação antiga ainda prevalece.

Na empresa atual, mesmo nas nações desenvolvidas, se forem observadas as relações de poder no seu contexto organizacional interno, percebe-se que, por mais tendência à

⁵¹ Para Giacoia (2009, p. 205) “o marxismo, enquanto sistema filosófico e político, tomou verdadeiramente a sério a questão da natureza da técnica moderna, de sua extensão e virtualidades de seu potencial transformador, Jonas considera como a proposta ética contemporânea verdadeiramente concorrencial à sua própria proposta de uma ética da responsabilidade”.

⁵² Talvez, graças à ameaça do comunismo tomar o seu lugar.

horizontalidade que tenham os organogramas contemporâneos, ainda existe uma hierarquia determinada, estabelecendo-se uma relação encadeada de poder⁵³ e responsabilidades. Como afirma Leisinger e Schimitt:

É necessária uma divisão vertical em superiores e colaboradores, porque só assim se torna possível coordenar as diversas áreas de tarefas orientadas para o todo da empresa. Com isto as pessoas passam, sob diversos aspectos, a ser dependentes umas das outras, o que se transforma diretamente em relações de dominação, que por sua parte também precisam ser legitimadas. A mais importante está na autolimitação, tanto para baixo, quanto para cima: todo poder legítimo estabelece direitos para os outros. Por isso ele se correlaciona com responsabilidade moral, com a conscienciosidade, a disciplina, e a competência social. Qualquer um que esteja familiarizado com responsabilidades de direção também sabe que tem o dever de cuidar de seus colaboradores. (2001, p. 167).

Essa divisão vertical entre superiores e colaboradores é tecnicamente necessária, independentemente da existência ou não de uma relação de dominação e alienação daqueles sobre esses. Para Weber (apud COHN, 2000, p. 129), “o dever de obediência está graduado numa hierarquia de cargos, com subordinação dos inferiores aos superiores, e dispõe de um direito de queixa regulamentado”. O que se imagina que Weber está tentando dizer é que existe uma dominação legal da empresa numa associação com fins utilitários que dispõe de um quadro administrativo hierarquicamente articulado.

Todas as atividades internas realizadas pelos empregados de uma empresa possuem, ou deveriam possuir, uma orientação que pode ser de ordem técnica ou de ordem comportamental, sendo algumas delas orientadas pelo contrato de trabalho efetuado entre o empregado e a empresa. Mas, sem dúvida, o principal norte ou a principal orientação de como as coisas têm de ser dentro de uma empresa vem do empresário, daquele que está no topo da pirâmide hierárquica. É dele que emana o maior poder (ou autoridade), legitimamente conquistado, para a tomada de decisões, a partir dele que a cultura interna da empresa se constrói. É o seu modo de agir e pensar que vai servir de norte a todas as demais condutas. Ele passa a influenciar comportamentos de maneira efetiva. É ele quem determina, em última instância, as regras de convivências, mesmo que, de maneira informal e inconsciente. Enfim, o empresário é o responsável maior pelo modo de ser da empresa, pela sua identidade cultural.

⁵³ Por *poder* entende-se também dominação, nesse caso, embora, na definição de Max Weber (apud LEISINGER; SCHMITT, 2001, p.167) poder é “toda chance de dentro de uma relação social impor a própria vontade mesmo quando se encontra resistência, não importando em que esta chance se baseie.” Já *dominação* para Weber (ibidem, p.176) significa a chance de, “para uma ordem de determinado teor, encontrar obediência por parte de determinadas pessoas”.

Não podemos descartar que seu próprio comportamento é, em muitos casos, reciprocamente influenciado pelo comportamento de seus funcionários e demais *stakeholders*, numa espécie de movimento dialético. Mas a última palavra em relação ao que, como, quando e quem vai fazer, tem sempre sido do empresário, o “dono” do negócio.

Para Leisinger e Shmitt (2002, p. 111), as empresas têm a tendência de ter um maior poder de negociação que os colaboradores. Essa tendência é mais acentuada em países subdesenvolvidos, onde a procura de empregos é maior que a oferta, muito embora em países industrializados, em função da globalização e conseqüente migração da mão de obra de um país para outro, isso também aconteça. O que ditaria as relações de poder seria a lei da oferta e da procura de mão-de-obra.

Para Weber (apud COHN, 2000, p. 129), nas empresas “o tipo daquele que ordena é o *superior*, cujo direito de mando está legitimado por uma regra estatuída, no âmbito de uma competência concreta”. Ou seja, o empresário detém o poder maior em função de que é ele que situa-se no topo da pirâmide hierárquica, por própria convenção entre empregado e empregador.

Assim, a influência do empresário no *ethos* interno da organização é muito grande e, com certeza, a maior de todas. O empresário é a principal referência interna da empresa, seja no sentido positivo ou negativo. De acordo com Leisinger e Schmitt (2001, p. 153), os “colaboradores vêm nos seus superiores um importante grupo de referência para seus próprios padrões éticos”.

Segundo DePree⁵⁴ (apud NASH, 2001, p. 35), “os líderes devem à organização um novo ponto de referência para aquilo que as pessoas cuidadosas podem ser dentro do cenário institucional”.

Já para Borger, é dos fundadores da empresa que surge a sua identidade.

Uma vez criada e estabelecida a empresa, os valores, as crenças e os pressupostos básicos do empresário estes são transferidos para o modelo mental dos subordinados. Os fundadores constroem a identidade da organização. Se a organização foi bem sucedida e o sucesso é atribuído ao líder, a personalidade deste é embutida na cultura da organização, sendo um reflexo da personalidade dele. (BORGER, 2001, p. 69)

Assim, o empresário, em uma boa parte dos casos, acaba por influenciar o comportamento daqueles que estão sujeitos à sua autoridade, justamente constituída.

⁵⁴ Max DePree. *Leadership In na Art*. Garden City, NY: Doubleday, 1989, p. 32-33.

Mas as empresas são compostas por cidadãos que pertencem à mesma sociedade na qual ela está inserida e sob a qual suas práticas repercutem efeitos. Pode se considerar, portanto, que os *stakeholders* internos constituem uma amostra dessa sociedade, ou uma fatia da sociedade internalizada na dimensão da empresa. Assim, de certa forma, esses também exercem o seu poder sobre a empresa, pois também, como membros da sociedade, são agentes fiscalizadores das práticas da empresa. Por isso, não se pode desconsiderar a força que os internos possuem nesse aspecto. Segundo Solomon (2006, p. 252) “as corporações são feitas de pessoas, e as pessoas nas corporações são definidas por estas. A ética da corporação, por sua vez, é o produto da moralidade de seus funcionários”.

Ainda para Solomon (2006, p. 247), “o primeiro princípio da ética dos negócios é que a corporação é ela própria um cidadão, um membro da comunidade maior e inconcebível sem ela”. Para o autor, é essa ideia que foi adotada nos últimos tempos como o “princípio da responsabilidade social”. Porém, para ele, essa ideia precisava de outro fundamento. Nesse sentido, Solomon (2006, p. 221) vai dizer que ao reconhecermos a empresa como uma comunidade dentro de uma comunidade maior e como uma cultura com valores compartilhados, além de interesses sociais mais amplos, as intrigantes perguntas “de onde vem os valores corporativos?” e “como podem as corporações serem socialmente responsáveis?” desaparecem.

Para Srour (2000, p. 282), a responsabilidade social deve ser compartilhada entre todos na organização, independentemente do poder que cada um exerça.

A conversão de uma empresa numa organização socialmente responsável não é tarefa de um gestor só – ainda que seja ele o presidente – nem exclusivamente de uma única área interna. Pela simples e boa razão de que todas as decisões e ações da empresa teriam que se subordinar a um enfoque altruísta.

Há uma concordância parcial com a citação de Srour, no sentido de que ela deva ser mais elaborada para que haja um alinhamento com este estudo. Assim, sugere-se a seguinte forma: a conversão da empresa numa organização socialmente responsável não é tarefa de um gestor apenas, mas, na prática, é o modo de agir do gestor principal que influencia os demais *stakeholders* a seguirem ou não nesse processo, pois é dele que emana o maior poder.

Segundo Pena e Castro, é dos diretores da empresa que parte o exemplo ético, pois deles é que se espera o *modus operandi* da organização. Além disso, os *stakeholders* internos são para Pena e Castro o principal público, a partir do qual a empresa inicia a construção de uma organização ética.

A empresa ética considera os *Stakeholders* internos como o público mais importante para a construção de um *ethos* cooperativo e um clima ético adequado. Ela constrói suas estratégias sem deixar de considerar o público interno, independentemente da capacidade de mobilização política de seus trabalhadores. O exemplo ético de seus diretores e a atenção aos direitos dos empregados são o piso a partir do qual se pode pensar estratégia empresarial sob uma perspectiva ética. A ética começa dentro de casa. (PENA e CASTRO, 2010, p. 71-72)

Por mais que a economia capitalista e seus modos de produção tenham evoluído de maneira que a relação entre o empresário e o trabalhador tenha melhorado; por mais que a legislação trabalhista dê conta de assegurar a maioria dos direitos dos trabalhadores; por mais que esses encontrem amparo nos sindicatos, na própria sociedade e no Estado como agentes fiscalizadores da empresa; ainda assim, muitas empresas, apesar de cumprirem com todas suas obrigações legais, possuem uma postura gerencial igual ou pior do que a das empresas menos evoluídas do passado, na quais se estabelecia uma relação de dominação e de desumanização do próprio homem, devido ao abuso de poder e a exploração do trabalho do trabalhador pelo empresário.

Pressupõe-se, enfim, que a partir de uma relação ética entre empresário e *stakeholders internos*, que ultrapasse a relação de dominação e poder, funda-se a base para que as empresas possam assumir a sua responsabilidade social na íntegra. O pressuposto é de que a ética parta de dentro de casa.

Assim, justifica-se a importância da análise do princípio responsabilidade aplicado à dimensão *interna* da empresa, pois esse é o ponto de partida para que se possa, em outros estudos, analisá-lo na sua dimensão externa.

É relevante registrar a opinião de Pena e Castro (2010, p. 10) de que é preciso, na análise de uma ética aplicada ao mundo empresarial, evitar cair num reducionismo. É preciso “ter cuidado para reduzir a ética corporativa ou ética empresarial a uma teoria ética deduzindo dos fundamentos dessa os fundamentos daquela”.

Nesse contexto, a ideia aqui não é defender uma verdade absoluta, mas analisar o apoio, o suporte argumentativo que a teoria ética da responsabilidade pode dar de maneira fundamentada, no sentido de promover a possibilidade de um comportamento ético empresarial, no que diz respeito à gestão interna, com vistas à responsabilidade social.

4.3 O PRINCÍPIO RESPONSABILIDADE APLICADO À DIMENSÃO INTERNA DA EMPRESA SOCIALMENTE RESPONSÁVEL

Retoma-se o pensamento de Jonas para, finalmente, analisar a sua aplicabilidade como um referencial ético às empresas com vistas à responsabilidade social. De modo geral, essa análise procurará mostrar em que sentidos a teoria de Jonas pode ser aplicada ao contexto empresarial, no que se refere ao seu comportamento interno.

Será analisado, primeiramente, o sentido do *princípio responsabilidade* como ideia de responsabilidade natural e como pode ser interpretada no contexto empresarial. Ou seja, em que sentido essa noção de responsabilidade deve ser incorporada pelo empresário na gestão interna da empresa. Em seguida, uma reflexão acerca do uso do poder da empresa em relação a seus *satkeholders* internos, bem como a interferência do poder tecnológico em favor da alienação do trabalhador, a fim de analisar de que forma o *princípio responsabilidade* recomendaria à empresa comportar-se diante de tal questão. Na análise que se seguirá, será verificado como a empresa pode fazer sua parte, orientada pelo princípio responsabilidade, no sentido de colaborar para a preservação da essência e da liberdade humana. No momento seguinte, analisa-se o sentido que Jonas dá ao *respeito* em sua teoria ética, e a maneira como ele se torna importante para a empresa na sua relação com seus membros internos. Por fim, será feita uma análise em relação ao novo tipo de saber exigido pelo princípio responsabilidade e a relação com o papel da empresa no processo de desenvolvimento de seus *stakeholders* internos.

4.3.1 A responsabilidade social natural interna da empresa

Pode-se dizer, inicialmente, diante de alguns aspectos vistos até o momento, especialmente no primeiro capítulo, que o empresário tem responsabilidades jurídicas impostas pela lei e algumas morais imposta pela sociedade. Entende-se, nesse contexto, que o cumprimento de regras legais, dentre elas, a legislação trabalhista, as normas de segurança e o respeito a alguns princípios morais com seus *stakeholders* internos é o mínimo que se espera de uma empresa normal nos tempos atuais⁵⁵.

Essa é o tipo de responsabilidade que só é cobrada no momento em que a empresa infringir a lei ou venha cometer algum ato imoral, conforme percepção e julgamento daqueles

⁵⁵ Mas isso não seria ainda suficiente para garantir que o comportamento da gestão interna da empresa seja ético.

que, de alguma forma, sintam-se afetados por essa ação. Jonas diz que, em casos assim, mesmo que a responsabilidade seja chamada a reparar algum dano, o responsável – nesse caso a empresa – pode até estar isento de culpa, mas juridicamente torna-se culpada. Por exemplo, um funcionário que se machuca, por sua própria culpa, durante a execução das suas atividades no trabalho, pode responsabilizar a empresa e reivindicar o ressarcimento do dano causado, ainda mais no caso de a empresa pecar na sua defesa e não conseguir provar que o funcionário foi negligente. Aqui, o empregado é supostamente moralmente culpado, mas o empregador é juridicamente responsável.

Nesse caso, a responsabilidade, que obrigada a pagar pelo dano, pode estar isenta da culpa. Exemplos como esse “mostram que o princípio da responsabilidade jurídica, como *imputação causal*, nutre-se no pressuposto da relação hierárquica entre superior e súdito, em que o superior, de maneira geral, chama para sua pessoa a responsabilidade dos subordinados” (ZANCANARO 1998, p. 126).

Mas não é esse o caso que Jonas quer considerar quando fala da responsabilidade como um princípio ético. Na responsabilidade jonesiana há uma relação direta dela com o poder causal. Jonas procura fugir dos casuísmos próprios de uma abordagem conceitual polêmica vista mais à luz do direito, fora da ótica filosófica e ontológica. Jonas diz que, se o sujeito pode antecipar possíveis efeitos da sua ação, então, ele é responsável. Assim, objetivamente falando, se podemos então devemos. “No direito, a sanção se mede pela qualidade do ato, e a responsabilidade é julgada a partir da norma, enquanto que Jonas a remete à esfera do poder” (ZANCANARO, 1998, p. 126). Se fosse julgar a empresa à luz do princípio responsabilidade, não se faria o juízo de valor pelo que ela já fez objetivamente, como quer o direito, mas pelos efeitos oriundos desse ato, ou seja, pelo poder causal que tem entre o ato e o seu efeito *final*, que pode ocasionar prejuízos sem reparação a tudo e a todos.

De um lado a ética da responsabilidade avança sobre a subjetivação; a jurídica, sobre a objetivação; e a do outro, que se funda como proteção ao frágil. Entretanto, vivemos num mundo onde a instituição organiza e administra a responsabilidade, mostrando que o sentido subjetivo perdeu o valor. Jonas supera esse conflito, partindo do argumento ontológico. A responsabilidade não se dá somente por uma exigência do código, mas em todas as direções, como preservação e respeito a tudo. Somos responsáveis pelo futuro. Da sua “continuidade” dependem as gerações vindouras. Tal “continuidade” está na esfera do nosso poder, fundado na categoria ética de “precaução”, “prudência” e “renúncia”. Jonas denomina de “um novo gênero de humildade”, ou de “sabedoria” que atua sobre o poder onipotente da ciência. (ZANCANARO, 1996, p. 213)

Jonas quer superar a responsabilidade legal e moral entendida aos olhos do direito civil e penal, respectivamente. É preciso uma retomada da subjetivação, de modo a dar um sentido ao agir humano fundamentado num princípio ético. Não é só depois do ato que a responsabilidade poderá ser cobrada ou exigida da empresa, e não é só aí que ela deve revelar-se. Para ele, é antes do ato que ela deve estar presente. Para a empresa socialmente responsável, a ação do empresário só teria permissão de realizar-se se a responsabilidade avaliasse a sua concordância com o fim de um bem que exige a sua preservação, e não somente de acordo com as exigências da lei ou de uma moralidade imposta pela sociedade.

A responsabilidade não pode ser requisitada somente após o ato, ela deve ser requisitada, acima de tudo, para evitar determinadas ações, caso elas não tenham em mira um fim supremo⁵⁶. Sentir-se responsável pela conduta e suas consequências é diferente de sentir responsabilidade por um objeto que reivindica nosso agir. O poder delegado a alguém tem a obrigação de responder pelo que se vai fazer e não pelo que já se fez.

“Jonas bate, rebate e insiste na defesa do conceito de responsabilidade pelo que vamos fazer, numa tentativa de superar a visão positiva de responsabilidade como imputação causal.” (ZANCANARO, 1996, p. 207). A ética da responsabilidade diz respeito ao compromisso com fins e não sobre o que é ou não permitido fazer objetivamente. O agente deve agir de maneira comprometida com fins ontológicos, e levar em conta a relação de causa-efeito que se sucederá a uma ação irresponsável.

Pode-se dizer ainda, que o comportamento socialmente responsável do empresário, na dimensão interna da empresa, sob a égide do princípio responsabilidade, não deve exigir reciprocidade de seus funcionários, pois esses possuem um bem substancial que está sob o poder daquele, pelo menos no período em que eles trabalham na empresa. Ao contrário, levando-se em conta o contrato entre empregado e empregador, existe uma responsabilidade recíproca, orientada pela lei e pelos bons costumes.

Em relação a essa ideia de reciprocidade, Smith, Vogel e Levine (apud SCATENA, 2006, p. 35) associam-na à ideia de melhorar o desempenho financeiro, em contradição com os fins defendidos pelo princípio responsabilidade de Jonas:

A RSC⁵⁷ teria uma relação direta com o engajamento dos funcionários, podendo influenciar o seu comportamento através da identificação, do sentimento de

⁵⁶ Entende-se que o fato da empresa ser negligente em algumas situações, deixando de agir, pode ser considerado também uma ação, ou seja, não agir pode ser nesse caso uma ação negativa.

⁵⁷ RSC entende-se por responsabilidade social empresarial.

reciprocidade, promovendo uma mudança das atitudes e necessidades, levando-os a aumentar a qualidade do trabalho, reduzindo as demissões e pedidos de demissão e até aumentar a eficiência organizacional, levando a uma melhora na performance financeira. Neste caso, estaria envolvida a questão do encontro do indivíduo com uma causa no trabalho, com um significado, o que beneficiaria indubitavelmente as empresas. Ainda, a RSC poderia influenciar diretamente a adoção, por parte dos funcionários, de comportamentos socialmente responsáveis dentro das corporações, uma vez que promoveria um sentido de respeito e orgulho por aquelas corporações que são reconhecidas pelas suas contribuições positivas para a sociedade.

Essa é a responsabilidade chamada por Jonas de “artificial”, reivindicada por um contrato, mesmo que informal, na qual há apropriação de uma função, em que o funcionário (aquele que assume a função) torna-se responsável por uma tarefa que, ao executá-la, espera receber algo em troca do empregador. O empregado assume a responsabilidade de corresponder às necessidades de seu empregador através do seu trabalho para a produção de bens ou serviços, e em troca o empregador assume a responsabilidade legal de lhe recompensar de maneira justa, além de zelar pela sua integridade física.

Pelo menos assim, deveria ser, mas, na realidade, um sempre espera pelo outro para tomar a iniciativa nessa relação, que dificilmente se dá de maneira simétrica e equilibrada. Nesse caso, vale a máxima: “se tu fizeres tua parte, eu faço a minha”. É importante reforçar a noção de que *não* é dessa responsabilidade positivista, regida pelo contrato, seja ele formal ou informal, que Jonas toma a responsabilidade como princípio ético, ou seja, como sendo o propósito de sua teoria ética. Isso não quer dizer que ela não tenha o seu valor.

A responsabilidade natural e vertical, da qual Jonas faz referência, como é a do pai com o filho, é diferente da responsabilidade horizontal. Na vertical, há uma incondicionalidade do dever, como, por exemplo, na responsabilidade paternal; já, na horizontal, o mesmo está condicionado à reciprocidade, e a responsabilidade de fato só se manifesta quando alguém precisa de ajuda ou está em alguma situação de risco.

Assim, a responsabilidade vertical caracteriza-se pela continuidade, ela nunca é colocada em *stand by*. Ela está sempre em jogo. Um efeito causa outro, por isso ela precisa estar sempre presente antes do ato em si, preocupada com o efeito final que se sucede na relação de causalidade.

No caso do contrato, o dever é extraído de uma força obrigatória do acordo, e a escolha pode ser renunciada ou descumprida, enquanto que o princípio responsabilidade tem força por si mesmo. Essa é a responsabilidade que primeiramente deve ser assumida e incorporada pelo empregador em relação aos seus *stakeholders* internos, acima de qualquer outro tipo de responsabilidade. Esse é o primeiro imperativo nessa busca por uma empresa socialmente responsável.

4.3.2 O abuso de poder do empresário: o sobre transformado em para

Assim como na política, que requer uma responsabilidade assumida livremente pelo homem político, na empresa, o empresário deveria, através do poder que passa a exercer, assumir livremente a responsabilidade que passaria a existir concomitantemente com ele. Surge, assim, um dever. Nesse caso, a responsabilidade livremente assumida manifesta-se na sua totalidade a partir do momento em que o empresário decide exercer o poder, exigido pela condução do negócio. Se nele a responsabilidade encontrava-se incubada, deve vir à tona com o exercício do poder.

À medida que o empresário busca mais poder, ele assume mais responsabilidades, pois a dimensão do seu agir aumenta também. Poder-se-ia dizer que quanto mais se age, mais se é responsável. Nesse sentido, Jonas (2006, p. 175) considera que “o arquétipo de toda responsabilidade é aquela do homem pelo homem”, e é diante desse compromisso que se revela a mais implacável obrigação com o interpessoal, pois o homem, ao viver em sociedade, torna-se responsável por alguém e também se volve responsabilidade do outro. Assim, o primeiro objeto de responsabilidade são os outros homens. Para o empresário não deve ser diferente, e ele deve ver nos seus funcionários a figura do *outro homem*.

A responsabilidade total não tem só em vista o momento, mas a continuidade da existência, de tudo e de todos. Para o empresário, não é só a sua responsabilidade momentânea com o funcionário que está em questão. É preciso também uma preocupação com o antes e o depois, com o presente, o passado e o futuro, com o desenvolvimento total da existência. Esse é o verdadeiro sentido da existência e o significado da continuidade, que se estende no mundo ao longo da história em direção ao futuro. Os funcionários são apenas uma pequena parte dessa existência, mas, na sua infinita pequenez perante o todo, podem ser grandes agentes multiplicadores da responsabilidade social na sociedade.

Lembrando Jonas (JONAS, 2006), o “homem público, torna-se uma espécie de *pai*, e por mais usurpador que seja, carrega consigo certa responsabilidade sobre os demais e essa se torna o seu objeto, o qual a consegue através do poder”. Assim, a responsabilidade que ele passa a assumir é em prol da existência física e dos desejos de segurança, de plenitude, de boa condução e de felicidade de todos pelos quais ele responde. De maneira análoga, entende-se que essa máxima deve ser assumida pelo empresário diante de seus empregados, sobre os quais ele tem a responsabilidade maior.

Zelar pelos desejos de uma vida feliz, salutar, segura e plena de seus funcionários deve ser a responsabilidade do comandante e representante da organização, assim como o homem

público o deve fazer com a sociedade pela qual responde. É preciso fazer o melhor *para* os funcionários, e não o melhor que pode *sobre* os mesmos, no sentido de que é em função deles que o empresário tem o poder. Essa é a essência da responsabilidade que se manifesta com o empresário responsável socialmente de maneira autêntica.

O *sobre* transformado em *para* torna-se a essência. Dessa forma, essa seria a representação da espontaneidade pura, “sem que lhe seja pedido, sem necessidade, sem missão e sem acordo, [...] o aspirante busca o poder para assumir para si a responsabilidade” (JONAS, 2006, p. 172). Assim cabe ao empresário socialmente responsável proceder.

O poder delegado ao homem deve ter o seu dispositivo de regulação. A responsabilidade deve assumir essa função, e a ela cabe o controle do poder humano. Se eu posso, eu devo. É dessa máxima que se exprime a responsabilidade. O *eu devo*, deve ser completado, e seu sentido é em primeiro lugar *eu devo ser responsável*, sempre tendo como o fim último de minhas ações a preservação da vida e da essência humana.

O direito ao uso do poder impacta na obrigação de agir com compromisso com o futuro, com a existência permanente. A utilização do poder, sem observar o dever, é o que se pode chamar de uma ação carregada de irresponsabilidade, pois ocorre uma ruptura na relação de fidelidade entre o poder e o dever, ou seja, na própria responsabilidade.

O imperativo ético proposto por Jonas, “age de tal maneira que os efeitos da tua ação sejam compatíveis com a permanência de uma vida autenticamente humana sobre a terra”, ou dito de outra forma, “inclua na tua escolha presente a futura integridade do homem como um dos objetos do teu querer” (JONAS, 2006, p. 47-48), diz respeito à preservação da vida e, também, a uma vida autêntica humana sobre a terra. Nenhum homem tem o direito de sobrepor-se ao outro através do abuso de seu poder, de maneira que o dominado perca a sua autenticidade, a sua dignidade e a sua integridade. Isso seria contribuir para a desfiguração da essência e da dignidade do homem. Assim, vale para a atitude do empresário em relação ao funcionário tratá-lo como *humano* que é, de igual para igual nesse sentido, eliminando qualquer possibilidade de atitude prepotente por parte do mesmo.

4.3.3 A empresa e sua obrigação em preservar a essência e a liberdade humana

Se levarmos em conta o processo de gestão empresarial, como ficaria esse entendimento sobre a liberdade e a essência humanas defendidas pelo *princípio responsabilidade*? Na tentativa de compreender melhor a noção de responsabilidade social aliada à noção da preservação da essência humana e da liberdade, sob o julgamento do

princípio responsabilidade no contexto interno das organizações, segue um exemplo real de uma empresa, a qual se optou por preservar a identidade e em consequência a fonte da informação (cita-se apenas que a informação fora extraída de um programa de uma emissora de televisão do canal fechado).

Trata-se de uma fabricante de automóveis, uma montadora, mundialmente conhecida. Essa empresa é referência em tecnologia. Sua linha de fabricação é quase que totalmente automatizada, existindo ainda pessoas trabalhando em alguns setores, especialmente no setor de montagem dos automóveis.

Na fábrica existe uma monovia (correia transportadora) interna que transporta a carcaça principal do automóvel de um posto de montagem a outro. Os automóveis vão sendo montados à medida que avançam nos postos de trabalho, onde cada operário, ali situado, monta uma das peças que vão compor o modelo final. Cada funcionário tem setenta segundos para montar a sua respectiva peça na carcaça do automóvel que está parado no seu posto de trabalho. A cada setenta segundos soa uma sirene que serve como aviso a todos os funcionários, avisando a todos que em cinco segundos no máximo, a monovia voltará a movimentar-se. Ou seja, não há espaço para falhas. Cada operário tem de executar sua tarefa nesse tempo. Assim que acaba o tempo, o automóvel avança automaticamente através da movimentação da monovia para a próxima etapa, sem se perguntar ao funcionário se ele cumpriu com sua tarefa. Assim, a cada movimentação da monovia, o funcionário executa novamente a sua operação nas próximas carcaças dos automóveis que vão, sucessivamente, passando pelo seu posto de trabalho.

Recentemente, estive nessa empresa uma equipe de uma emissora de televisão, para fazer uma reportagem sobre todo o processo interno de fabricação dos automóveis. Num dos trechos da reportagem, um dos funcionários da empresa foi entrevistado pela repórter da emissora. Ao ser questionado sobre seu trabalho, ele afirmou que era um orgulho estar trabalhando na montadora há mais de dez anos naquela função e ter participado da fabricação de mais de duzentos mil veículos daquele modelo, realizando sempre a mesma operação. Os demais funcionários entrevistados pareciam igualmente orgulhosos.

A empresa, localizada numa cidade pequena de uma nação desenvolvida, gera emprego para a grande maioria da população local. A região tornou-se próspera e economicamente estável em função da presença da fábrica. Certamente, pelo porte da montadora, ela cumpre com todas suas obrigações legais e inclusive possui um programa de benefícios e um de participação nos resultados em que todos os funcionários repartem uma parcela dos lucros. Além disso, a empresa realiza ações filantrópicas e de cunho social para a

comunidade. Seus programas de preservação ambiental estão em pleno funcionamento e a sua atuação na região não provoca riscos ao meio ambiente. Os funcionários, como já fora dito, parecem orgulhosos de trabalharem nessa empresa.

Analisando-se esse exemplo, resumidamente descrito, parece tratar-se de uma empresa socialmente responsável, pelo menos se for levado em conta os conceitos vistos no primeiro capítulo desta pesquisa para o termo *responsabilidade social empresarial*, pois, na opinião da sociedade e até mesmo dos funcionários, ela é um orgulho para todos e não deixa dúvidas quanto ao seu comportamento, supostamente ético. Não há nada que a desabone perante a opinião pública, pelo menos aparentemente, afinal ela cumpre com todos os contratos firmados com os seus *stakeholders* e com a sociedade.

Não obstante, Jonas, ainda assim, duvidaria de tamanha idoneidade, pois, se analisasse o exemplo dado, com um olhar extremamente crítico e com suas “lentes ontológicas” – seguindo a regra de que é melhor a previsão do desastre do que a promessa da salvação –, certamente, ele se questionaria: como pode o ser humano estar a serviço de uma “monovia”, um aparato tecnológico, que determina a velocidade com que o operário deve executar sua tarefa?

Mesmo estando no século XXI, e por mais que essa empresa trate com cuidado seus funcionários, pouco a difere das empresas tayloristas do início do século passado, em que a exploração do trabalho se fazia notar mais do que nunca. Talvez, a única diferença esteja no nível de percepção da alienação, daquela época para agora. Atualmente, a alienação parece ser menos perceptível ainda do que era um século atrás, face à situação de bem-estar que o trabalho atual “parece” proporcionar. Mas, por mais satisfeito que o funcionário esteja, se a análise for realmente criteriosa, pode se perceber a existência de um trabalho alienado e que em nada contribui para a preservação da essência humana. Se for tomada a concepção jonesiana de responsabilidade, poderia se dizer que tal situação trata-se de uma irresponsabilidade por parte da empresa, pois a forma de agir dessa empresa não está preocupada com o fim supremo que visa à preservação da essência humana. O homem não pode ser reduzido a uma máquina.

Enquanto o funcionário estiver alienado, ele sequer perceberá o que está acontecendo consigo, e não se dará conta de que o seu trabalho é tão mecanizado e robotizado quanto ao da monovia, senão mais. Ele se torna, portanto, uma máquina ou parte dela, e deixa de ser humano. E, assim, quem sabe, na próxima geração de funcionários a empresa estará mais mecanizada e automatizada do que já é, e até lá, outras máquinas estarão no comando.

Na velocidade que o avanço tecnológico anda, o ser humano poderá ser num futuro próximo, se já não é, o *servo* e a máquina será o *senhor*. A criatura assume a posição do criador. Muito embora, se analisarmos, quem opera essa máquina é, na verdade, outro ser humano, representado na figura daquele que tem o maior poder na empresa, ou seja, o empresário, dono do capital. Mas entre ele e o funcionário, está a máquina, como representante da tecnologia e procuradora do empresário, como uma espécie de gerente de operações que dita o ritmo.

Pode-se prever, sem muito esforço, se apostarmos na pior opção, o que acontecerá no futuro, considerando exemplos como esse. Essa previsão já fora retratada pelo cinema, que reproduziu dezenas de filmes com a projeção futurística da tendência, mostrando onde esse tipo de condição pode nos levar daqui um tempo. Pode ser até um excesso de imaginação dos cineastas, mas é de inspiração em modelos como o descrito que eles fazem as suas projeções. Um exemplo disso é o desenho animado “*Wall-e*” produzido pela *Pixar Animation*, que retrata as aventuras de um robô que salvará os seres humanos do terceiro milênio de uma situação de completa alienação. A seguir, a história resumida:

No futuro, todos os seres humanos serão gordos⁵⁸, de baixíssima percepção do que ocorre ao redor, e não se comunicarão diretamente uns com os outros, preferindo fazer isso através de uma tela virtual. A nave que os transporta é comandada por um piloto automático, robô, que manda mais que o próprio capitão. Mesmo que o filme seja ambientado lá pelo ano 3 mil, esta realidade não parece muito distante”.⁵⁹

Assim, a existência futura da humanidade exige ações responsáveis no presente. A prudência do empresário deve estar atenta aos apelos do enriquecimento rápido, em que os funcionários tornam-se o principal meio para que isso aconteça. Nesse caso não há uma preocupação do empresário efetiva com a liberdade humana, de maneira que, ao alienar o seu funcionário, toma-lhe aquilo que é de mais sagrado.

Mas, se o empresário for responsável socialmente, segundo o princípio responsabilidade, o aproveitamento do sobretrabalho para transformá-lo em lucro deve ser evitado, a menos que seja consensuado com o trabalhador de forma consciente, por ambas as partes. Seria uma irresponsabilidade do empresário, continuar com essa prática se o

⁵⁸ Supõe-se que o entendimento da palavra “gordo” não tenha conotação discriminatória; o adjetivo foi utilizado porque, no desenho animado, o excesso de peso dos personagens precisa ficar caracterizado em consequência da vida sedentária que o homem leva na animação, e foi usado para mostrar que essa condição física deixará os seres humanos sem mobilidade no futuro, ou seja, mais sedentários ainda e, assim, mais obesos, entrando num ciclo vicioso.

⁵⁹ Disponível em: <http://www.planetatela.com.br/cri.php?cri_id=211> Acessado em: 23/05/2014

funcionário não tiver a consciência plena do que está fazendo, pois, caso contrário, a empresa estaria atuando contra a preservação da essência humana, no sentido mais amplo. Se observamos os efeitos objetivos e diretos dessa ação, não se vê maiores problemas. Mas, analisando-a subjetivamente, surge uma relação de causa-efeito, podendo-se se prever uma completa servidão do homem às máquinas, por ele produzidas, num curto espaço de tempo.

A relação alienada, portanto, não é apenas uma relação entre o explorador e explorado, entre o senhor e o servo, mas igualmente uma relação entre o homem e seu trabalho que tem como resultado um *homem desumanizado*. A recuperação dessa humanidade para o homem só pode se dar através da prática, da práxis, que é a *crítica ativa* das relações sociais existentes. (VARES, 1989, p. 72)

Mas a tecnologia não pode ser vista somente como algo que está a serviço do empresário, como uma ferramenta intermediária de dominação. Tudo vai depender da responsabilidade do empresário com seu público interno. É essa responsabilidade que vai permitir o seu uso para o bem ou para o mal. Se ela estiver alinhada com um fim maior, da vida e da existência humana, certamente o uso dessa tecnologia será para o bem. O poder do empresário, transformado em ação, por meio de sua conduta e da tecnologia, deve, portanto, ser regulado pela sua responsabilidade com o fim maior da preservação da vida, da liberdade e da essência humana.

4.3.4 Respeito: uma exigência do princípio responsabilidade

O *princípio responsabilidade* impõe um fim maior que reinvidica respeitar o homem como homem, e não tratá-lo como um mero objeto das ideologias de dominação. É preciso nesse sentido, que o empresário promova a consciência do empregado, de modo que ele possa através do dialogo consciente com aquele, achar o melhor modo de produção. Para Vares (1989, p. 72), “o capitalismo moderno não trouxe a libertação, muito pelo contrário”.

Ser responsável significa aceitar ser tomado como refém por isto que existe de mais frágil e mais ameaçado. Queiramos ou não, somos os arquitetos da sociedade futura, visto que ela não nos pertence desde o mais originário progresso tecnológico, mesmo se nós o quiséssemos. Isto que nos pertence em contra partida, é a consciência de que somos reféns desde agora do futuro que fazemos existir. (GREISCH, apud ZANCANARO, 1998, p. 44)⁶⁰.

⁶⁰ GREISCH, Jean. In: *Le Principe responsabilité*. 1991, p. 12.

A produção de mercadorias e a inovação tecnológica aprisiona o homem e as relações de trabalho nas empresas socialmente *irresponsáveis* que tomam um rumo cuja distância entre o humano e sua própria humanização é cada vez maior. Obviamente, isso não ocorre em todas organizações empresariais. Já há uma boa parte de empresas atuando com consciência mais responsável, no entanto poucas utilizam-se da responsabilidade natural.

O saber do tipo atual aprisiona o homem em vez de libertá-lo. O *homem faber* está acima do *homem sapiens*. Jonas não aceita, ao contrário de Kant, que as leis da ação se condicionem à autoconcordância da razão consigo mesma. A ação, não condicionada a um fim supremo, pode colocar em cheque a humanidade. Mesmo que em favor da liberdade, não se pode colocar em risco um todo. Nesse contexto, a noção de responsabilidade implica a de respeito, sendo que o direito tradicional do indivíduo dá espaço ao bem coletivo.

Essa noção de respeito assume uma conotação discreta na teoria de Jonas:

Como se trata não apenas do destino do homem, mas também da imagem do homem, não apenas de sobrevivência física, mas também da integridade de sua essência, a ética que deve preservar ambas precisa ir além da sagacidade e tornar-se uma ética do respeito. (JONAS, 2006, p. 21)

Jonas com isso quer dizer que o conceito de *respeito* está intrínseco ao conceito de responsabilidade em sua teoria. No caso da empresa, acredita-se que essa noção de respeito associada ao princípio responsabilidade deve ser mais fortemente defendida. No meio corporativo, o respeito é fundamental para que se estabeleça a noção de responsabilidade natural. O empresário é, numa economia de mercado livre, também livre, de certa forma, no uso de seus poderes, porém, o imperativo ontológico da vida lhe obriga a respeitar as outras formas de vida, pois a sua continuidade, implica a continuidade da humanidade. Assim, ele deve fazer com seus funcionários: respeitá-los acima de tudo. Mas o que é respeitar nesse sentido?

Utilizar-se-á um outro exemplo para explicar a noção de respeito da qual se fala. Consideremos uma empresa de uma nação subdesenvolvida, cuja tecnologia já não é tanta e a mão de obra humana é mais valorizada. Nessa empresa, todas as manhãs, o diretor reúne os funcionários no pátio e reza uma oração para abençoar o dia. Aos olhos de um estranho, independentemente do seu credo, parecerá uma atitude nobre e humana, pois sugere haver ali uma preocupação com o ser humano. No entanto, ao passar pela fábrica minutos depois do início da jornada do dia, o diretor observa um operário inexperiente realizando uma operação de maneira inadequada. Abruptamente, ele se dirige ao funcionário e, aos berros, toma-lhe a

ferramenta de trabalho para mostrar-lhe como a operação deve ser executada, humilhando-o perante os colegas. Os demais funcionários observam que o tratamento do empresário com o funcionário é infinitamente pior do que com seus cachorros de raça, tão bem tratados. Em seguida, ao passar por uma funcionária, a assedia de maneira totalmente constrangedora. E, assim, no decorrer do dia, inúmeras situações de abuso de poder se sucedem.

Uma contradição, para quem até poucos minutos atrás estava orando juntamente com seus funcionários. Essa empresa cumpre com suas obrigações, paga seus salários em dia e, além de tudo contribui financeiramente com a paróquia da comunidade. Pergunta-se: essa empresa é responsável socialmente? Pode até ser perante os olhos da sociedade. Mas, seu diretor coloca tudo a perder ao tratar mal os funcionários, desrespeitar o gerente da área, ignorando a hierarquia estabelecida. Seria menos desrespeitoso do diretor tratar seu *subordinado direto* daquela forma, mas não o subordinado do seu subordinado. Enfim, aproveita-se do poder que tem e o usa da pior maneira possível, desrespeitando a condição humana e a liberdade de cada um. Atitudes como essa não tem nada a ver com a responsabilidade social que se quer defender aqui, e muito menos com o princípio de responsabilidade de Jonas. Muitos funcionários aceitam tal comportamento, pois não têm opção ao precisarem do emprego.

Essas atitudes, com o tempo, tornam-se banais devido ao excesso de repetição, e os funcionários passam a aceitar esse comportamento como normal, sendo que muitos o copiam, assumindo as mesmas atitudes em sua vida cotidiana, no contexto social e até na família, como se aquilo fosse normal e sinônimo de poder. Ou seja, a relação causa-efeito pode se estender muito além dos efeitos objetivos e instantâneos do ato.

Para a natureza, o fim é a vida; o fim último é o homem. A vida autêntica, onde o homem se reconhece como tal. A natureza reclama a vida e o homem deve respeitar esse apelo. O bem é um valor e objeto de responsabilidade.

A prudência, em relação aos fins imediatos; a utilização utilitarista; a sedução do enriquecimento rápido; sem levar em conta a existência futura da humanidade, não corresponderiam a ações responsáveis. A responsabilidade tem a ver com o futuro. Por isso, se a ética implica num agir responsável em relação à natureza extra-humana e humana, então, revela-se uma complementaridade necessária entre ambas. “A causa torna-se minha, o poder é meu porque existe precisamente um liame causal. O poder, nesse caso, torna-se efetivamente responsável”.

A ética da responsabilidade de Hans Jonas determina um princípio no qual os deveres do homem devem se pautar. O princípio geral é que toda norma válida deve satisfazer

a condição de que as consequências e efeitos colaterais que previsivelmente resultariam de sua aplicação devem ser aceitos por todos os afetados. Ele não discorda de Kant na totalidade, apenas especifica que deve haver mais um critério além da universalização da ação, pois ela tem que estar em concordância com a perpetuação física da espécie humana, de maneira que o homem não perca sua essência.

Para Pena e Castro (2010, p. 152), “a empresa ética tem como pressuposto filosófico a sua compreensão de responsabilidades e leva a considerar que o presente está a serviço do futuro”. É essa preocupação e essa noção de responsabilidade em relação às gerações futuras e ao meio ambiente que deve ser incorporada pela empresa ética. Mais especificamente, como abordado por Jonas, é preciso haver uma preocupação com a essência do ser humano para além de sua existência e integridade físicas. O empresário, assim como o político, deve exercer o seu poder *para* o outro e não *sobre* o outro. Ninguém pode, sob o olhar da ética, colocar em perigo o futuro dos outros em prol de benefícios próprios.

A responsabilidade, para Jonas, implica no desenvolvimento do hábito de tomar decisões que venham ao encontro dos interesses de toda a comunidade e não apenas de alguns. Assim, um aspecto importante da responsabilidade empresarial deve se revelar na extensão comunitária, à medida que participa do “bem comum”. Surge a verdadeira responsabilidade social, autêntica, natural e livre. Nesse sentido, ter poder significa ter responsabilidade com o coletivo, o que exige transcender o interesse pessoal. É preciso um cuidado com o bem dos semelhantes, acima de qualquer vontade pessoal, trazendo assim os excluídos para o diálogo e acima de tudo, respeitá-los.

4.3.5 A responsabilidade pedagógica da empresa e o despertar da consciência coletiva

Tomar decisões, sob a orientação de um fim maior, reivindica uma nova espécie de saber. O saber existente, percebido pelo senso comum, é insuficiente para satisfazer as exigências do agir coletivo pautado em princípios éticos num cenário em que a técnica vai além da jurisprudência, colocando a ética em crise. Há a carência de um saber que vai além do conhecimento científico, o saber filosófico. “Reconhecer a ignorância torna-se, então, o outro lado da obrigação do saber, e com isso torna-se uma parte da ética que deve instruir o autocontrole, cada vez mais necessário, sobre nosso excessivo poder” (JONAS, 2006, p. 41). O aumento do espírito crítico pode trazer à tona a consciência sobre os riscos dos empreendimentos tecnológicos.

Para Jonas, reconhecer a nossa ignorância é o primeiro dever do saber, para que se possa, a partir daí, exercer a autovigilância de nosso poder. É preciso acabar com o abismo existente entre o saber prévio e o poder das ações. De acordo com o princípio da heurística do medo, é necessário fazer os indiferentes tomarem consciência dos perigos. “A utilização do temor na perspectiva dialética nos permitirá o entendimento das coisas mediante o intercâmbio entre conhecimento e desconhecimento” (ZANCANARO, 1998, p. 75).

Assim, para investigar o que realmente valorizamos, “a filosofia moral tem que consultar o nosso medo antes do nosso desejo” (JONAS, 2006, p. 71). O medo poderá ser o melhor guia para enxergar nossos valores. A sobrevivência de tudo e de todos está em jogo e, nesse sentido, o temor nos remete à verdadeira sabedoria e à prudência, dando-nos visão em direção a um largo horizonte temporal. Se conseguirmos, assim, prever a destruição da natureza humana e extra-humana, o problema ético há de se revelar.

A responsabilidade pela educação, pelo futuro de alguém que depende das nossas informações e conhecimentos é fundamental para que seja possível seu sucesso. Promover a educação faz parte da responsabilidade com o futuro, pois existe um vínculo com o bem intrínseco. A responsabilidade em Jonas tem um aspecto pedagógico que se dá em todas as dimensões do agir, como uma espécie de “guardiã do ser”.

Na mesma medida em que o homem consegue alterar o curso da natureza, aumenta a amplitude da sua responsabilidade. Essa amplitude vai exigir uma humildade nova, que coloque limites ao exagero no poder, bem como na vontade do homem em dominar a natureza. Essa humildade vai exigir prudência e sabedoria, num momento em que menos se acredita nela.

A responsabilidade se torna tão ampla quanto nossa capacidade de interferir nos destinos da natureza. Ela, por sua vez, exige um novo gênero de humildade que limite o excesso de poder de nossa vontade de dominação. Uma humildade que se confunde com prudência e sabedoria. (ZANCANARO 1998, p. 198).

Para o empresário, os elementos que possibilitarão o julgamento de como agir mais acertadamente são o medo, a prudência e a sabedoria. Nesse sentido, investir em desenvolvimento não só técnico e profissional, mas também em desenvolvimento humano e filosófico, torna-se uma obrigação do empresário, para consigo e para com os funcionários da empresa. O Estado tenta fazer sua parte nesse processo, assim como a família, porém, a empresa também tem essa responsabilidade, de maneira que, manter a consciência humana dos funcionários ativa é de fundamental importância, para que eles possam se reconhecer a si

próprios como homens. A humildade e a sabedoria do empresário e de seus funcionários é algo que deve ser desenvolvido continuamente, e não somente o saber científico.

Jonas “defende o conhecimento científico e metafísico, chamando atenção para os exageros da ciência e do esquecimento do homem, enquanto organismo para a liberdade.”. (ZANCANARO, 1998, p. 175). Ele afirma ainda que o conhecimento científico não é tudo o que podemos dizer do homem; ele é mais do que isso, e é preciso preservar sua marca de autenticidade que nada mais é do que a liberdade.

Assim, é necessária uma base ontológica para sustentar os fundamentos da responsabilidade. A liberdade do homem e a sua dignidade estão em jogo, ameaçadas pela tecnologia que, outrora, era vista somente no seu sentido positivo por alguns, como Ernest Bloch e Francis Bacon, para os quais saber seria eternamente sinônimo de poder. É preciso considerar o seu sentido negativo também. O saber do tipo atual aprisiona o homem em vez de libertá-lo. O *homem faber* está acima do *homem sapiens*, é preciso recolocar esse último no lugar daquele.

É através do saber e do arbítrio que o poder se emancipou no homem, podendo pelo seu abuso tornar-se fatal para ele mesmo. Ao citar Francis Bacon em sua obra, Jonas (2006, p. 36-37) menciona que a fórmula baconiana a qual afirma que saber é poder, já não funciona mais, visto que o “poder tornou-se autônomo, enquanto que sua promessa transformou-se em ameaça e sua perspectiva de salvação em apocalipse”. Esse poder não mais pertence ao homem, pois é dono de si mesmo. Ele dita as regras do seu uso para o seu usuário, que se transforma em um “mero executor involuntário de sua capacidade.”, escravizando o homem em vez de libertá-lo. É preciso agora outro poder, numa potência acima da existente, inspirado em outro tipo de saber, para controlar o poder tecnológico, que comanda os destinos do homem, de maneira autônoma.

Na era da informação e do consumo, em que a tirania tecnológica não impõe limites e tudo vale, a ciência e a técnica devem colocar como condição ao conhecimento por elas desenvolvido a impossibilidade da morte essencial, ou seja, de uma desconstrução do homem como consequência da sua aplicação.

Para Jonas (2006, p. 189), “a educação tem, portanto, um fim determinado como conteúdo: a autonomia do indivíduo, que abrange essencialmente a capacidade de responsabilizar-se; ao alcançá-la (ou supor-se que foi alcançada), ela termina no tempo.”.

O pai *educa* o filho, inicialmente, sobre o que é moralmente certo e errado, de acordo com a cultura da comunidade local em que vive, em seguida o Estado recebe essa criança e

lhe *ensina* para a vida profissional; quando adulta, ao ingressar no mercado de trabalho, a empresa assume a continuidade, em que o *ensino* se transforma em *desenvolvimento* contínuo.

Assim, aquilo que antes era objeto da responsabilidade, vai se tornando sujeito dela. Nesse processo de transferência de responsabilidades, cabe à empresa socialmente responsável a continuidade da educação em forma de desenvolvimento, na busca do sujeito autônomo, consciente, capaz também de assumir a responsabilidade que lhe cabe como agente de mudança. E sob essa ótica, o empresário passa também a dividir a sua responsabilidade, na medida em que delega a seus funcionários determinadas funções, que vão exigir um saber, não só científico, mas também filosófico, para saber como atuar de acordo com a parcela de poder que agora lhe pertence e, assim, deve fazê-lo com responsabilidade.

Na verdade, a humildade e sabedoria de que Jonas fala devem contaminar o empresário, visto que deve haver um entendimento de que ele sozinho, na verdade, não faz nada, por isso é seu dever envolver todos os funcionários num diálogo permanente, numa troca de conhecimentos, de maneira que possa tomar decisões responsáveis em prol de um todo, disseminando, assim, a verdadeira responsabilidade social com todos seus *stackholders* internos, e que esses possam também ser multiplicadores externos, propagando o espírito responsável para toda a comunidade em que vivem.

“O Caminho mais curto para que a ética passe da teoria à prática é fazer com que qualquer funcionário sinta que tem crédito, que suas opiniões não são apenas ouvidas, mas também valorizadas e aplicadas sempre que conveniente”. (ARRUDA; WHITACKER; RAMOS, 2001, p. 68)

O ser é um bem, um valor em si. Para Jonas, segundo Zancanaro (1996, p. 202), “qualquer sacrifício em favor da vida, de uma causa humanitária, da pátria, do bem comum é um não ao não-ser e um sim à vida”. Nesse sentido, esse sacrifício pode ser da empresa com o seu funcionário. Em alguns momentos, ela deve estar disposta a perder economicamente em prol de um fim maior: o da existência.

Jonas (2006) afirma que o homem público que representa o Estado, cada vez mais assume a responsabilidade parental, principalmente na questão da educação, ou seja, o Estado cada vez mais é responsável pelo cidadão, tirando a responsabilidade do pai. Na verdade, outros motivos, como a dessacralização, a tecnologia, a ida das mulheres para o mercado de trabalho, a tecnologia virtual por meio das redes sociais e muitos outros fatores contribuíram para o surgimento de uma família diferente da que havia décadas atrás.

Hoje, os pais não têm mais tempo para cuidar dos filhos como tinham uma vez. Assim, o Estado tem assumido o papel de educador, de maneira que o pai e a mãe transferem

para ele sua responsabilidade com a educação do filho muito mais precocemente do que o faziam há tempos atrás. O Estado, por não conseguir assumir totalmente essa responsabilidade, pois não consegue aliar quantidade com qualidade, compartilha-a com as organizações de modo geral, dentre elas a empresa. Nesse sentido, a empresa, sendo uma minissociedade, consegue administrar melhor algumas responsabilidades do que o próprio Estado. Se assim o fizer, a empresa passa a ter alguns privilégios no pagamento de impostos, pois está assumindo uma responsabilidade que era do Estado perante a sociedade.

Como já foi comentado, existe uma responsabilidade de outro tipo, sobre a qual Jonas se refere, a responsabilidade vertical, inata pelo próximo e não uma responsabilidade recíproca contratual. Quando o empresário assume a sua função, ele deveria estar ciente que, de alguma maneira, terá sob sua responsabilidade certa quantidade de seres semelhantes a ele. O empresário não é o genitor dos funcionários da sua empresa, mas, de certa forma, possui algum sentimento de responsabilidade inata pelos mesmos, como o pai tem com o filho. De modo que, a promoção da educação com seus funcionários torna-se um dever, no sentido de formar e desenvolver indivíduos capazes de decisão e de assumirem responsabilidades, afinal, como referido no primeiro capítulo, a responsabilidade social total da empresa corresponde ao somatório das responsabilidades de todos os seus integrantes. Esse despertar da consciência coletiva de todos para assumirem a responsabilidade possibilitará a empresa seguir no seu processo, por meio de um comportamento ético, com vistas ao bem-estar social e ambiental e ao desenvolvimento sustentável.

A responsabilidade social empresarial verdadeira surge quando o empresário tem em mente que, ao tornar-se o principal portador do poder na organização, passa a assumir um compromisso social com seus funcionários, que deve se manifestar de forma natural, através do respeito e do desenvolvimento humano, para que possam em conjunto garantir um comportamento ético único, com vistas à sustentabilidade, estando preparados para assumirem a responsabilidade social externa da empresa em relação ao todo.

Para Zancanaro, Jonas entende que todos, de uma maneira ou outra, exercem algum tipo de poder e são responsáveis.

Por quem devemos ter responsabilidade? Pelos que não têm voz nem voto para intervir nessas discussões e que exigem nossa proteção? De quem é a responsabilidade com o futuro? Do médico, do homem político, do comunicador, dos pais, dos educadores, enfim, de todos. Somos responsáveis porque exercemos “*poder*” e porque nossas ações podem causar danos irreversíveis à natureza humana e extra-humana. (ZANCANARO 1998, p. 195)

Em suma, o imperativo categórico não tem por base o acordo com a lei, como se fôssemos obrigados por ela, como pressupõem os conceitos de responsabilidade social de origem técnico-científica, mas é o “bem substancial” que obriga por si e tem força de um dever “incondicional”. É a inspiração dos fins, dos valores impositivos, que deve brotar no empresário a disposição para assumir responsabilidades.

Pode-se concluir, portanto, que elementos como o respeito, o desenvolvimento humano e o interesse pelo despertar da consciência do trabalhador poderão, se forem assumidos como compromissos pelos empresários com vistas à preservação da vida e da essência humana no presente e no futuro, homologar a empresa como sendo uma organização que reúne as condições necessárias para tornar-se uma empresa verdadeiramente responsável, com vistas ao desenvolvimento sustentável sob a égide do princípio responsabilidade.

Assim, muito embora essa análise tenha sido parcial, por estar focada somente no contexto interno da empresa, no que tange a alguns aspectos da sua gestão, supõe-se que a mesma possa ser analogamente estendida à sua dimensão externa. Contudo, a realização dessa tarefa fica como uma possibilidade para outros estudos.

Finalizando, sugere-se reescrever o conceito visto no primeiro capítulo para o termo *responsabilidade social empresarial* da seguinte forma: responsabilidade social empresarial é o compromisso que a empresa tem de evitar que sua atuação coloque em risco, no presente e no futuro, a natureza humana e extra-humana, bem como as condições de vida e de bem-estar social, através de um comportamento *pautado em um princípio ético, assim como o princípio responsabilidade*, contribuindo desse modo para que o ideal de desenvolvimento sustentável possa efetivamente tornar-se uma realidade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Essa pesquisa teve o intuito de realizar uma reflexão filosófica no sentido de sinalizar uma resposta ao problema colocado através da questão: em que sentido o *princípio responsabilidade* de Hans Jonas poderia ser adotado como um referencial ético que pudesse embasar o comportamento da gestão das empresas na sua dimensão interna, para que a partir daí, efetivamente, elas pudessem assumir na íntegra sua responsabilidade social com vistas ao desenvolvimento sustentável?

Assim, o objetivo principal deste estudo era o de analisar em que sentido se poderia aplicar a teoria ética de Jonas à gestão interna das empresas de maneira a orientá-las para um comportamento ético fundamentado, permitindo, assim, que a responsabilidade social empresarial pudesse revelar-se na íntegra a parti daí.

Inicialmente, procurou-se, no primeiro capítulo do desenvolvimento, analisar contextualmente a evolução do conceito do termo *responsabilidade social empresarial* e verificar por que a empresa deve ser socialmente responsável, bem como a relação desse termo com a ética.

Nesse sentido, concluiu-se que a inserção da empresa no meio social deu-se, principalmente, pelo fato de ela haver tido, historicamente, sob o seu controle os modos de produção e, portanto, do trabalho. Os impactos da exploração do trabalho para que a produção se realizasse sempre repercutiram fortemente, de maneira direta e indireta, sobre o convívio social.

Para entender melhor como ocorreu essa relação da empresa com a sociedade, apelou-se ao resgate histórico da organização social a partir do século XVII. Viu-se que as teorias contratualistas – que nasceram a partir dessa época e que defendiam a criação de um pacto social que garantissem ao homem o direito de se associar aos seus semelhantes numa convivência pacífica de modo a preservar a ordem e a organização social – foram as primeiras iniciativas formais para estabelecer um modo de vida em sociedade que pudesse garantir a liberdade e os direitos de cada um.

Hobbes, ao propor que os homens deveriam firmar um pacto social para que pudessem conviver pacificamente, defendeu que a responsabilidade pela administração desse pacto deveria ficar a cargo de um Estado soberano e absoluto, detentor de todos os poderes. Locke, por sua vez, viria tempos depois, defender que esse poder deveria ser compartilhado com a burguesia, que através da formação de um parlamento pudesse regular e fiscalizar as ações do Estado, representando, assim, a sociedade. Nesse caso, a responsabilidade não seria

mais somente do Estado, pois o parlamento, ao adquirir parte do poder desse, torna-se corresponsável pela ordem e pela organização social. Já Rousseau defende um modelo de contrato social em que o soberano seja o povo e dele emane o maior poder, de maneira que todos que vivem na sociedade possam de algum modo exercer o seu direito de participar das decisões que são tomadas pelo Estado. Esse pensamento liberal de Rousseau contribui para uma nova concepção de sociedade organizada. Nesse caso, a responsabilidade pelo contexto social passaria a ser compartilhada entre todos os homens que participassem do pacto.

Concluiu-se que, os modelos de contratos sociais, tinham essencialmente a preocupação com a ordem social e a legitimação do uso do poder, de maneira que se pudesse conciliar as liberdades e os direitos individuais de cada um com as exigências da vida em comunidade, especialmente em Locke e Rousseau.

No final do século XVIII, no período pós Revolução Francesa, as ideias *políticas* de Rousseau, em prol de uma sociedade mais liberal e participativa, concomitantemente com as ideias *econômicas* de Adam Smith, na defesa de um livre mercado, tomaram força. O capitalismo apoia-se nessas ideias, e a burguesia como dona do capital e da propriedade privada se apropria definitivamente dos modos de produção. Surgem as empresas e com elas uma nova divisão de classes sociais, em especial a classe proletária representada pelos trabalhadores que eram donos apenas da força de trabalho. As relações de trabalho mantinham-se muito parecidas com as do sistema feudal, apenas sob uma nova roupagem camuflada. O Senhor passa a ser representado pelo burguês capitalista e o servo, pelo proletariado. Não fica bem evidente nessa época de quem é a maior responsabilidade social, embora, em tese, deveria ser do Estado, pois a ele foi concebida a função de controle e organização social cabendo ao povo apenas legitimá-lo como seu representante e às empresas o papel social limitado de geração de emprego.

O Estado perde parte do seu poder político para a economia que era comandada pela burguesia e que passa a ditar as novas regras de convivência, por se apropriar do trabalho. O contrato social passa a ser mal gerido, as desigualdades aumentam, contrariando os ideais propagados pela revolução francesa. Algo deu errado. A sociedade fica sem voz, o Estado finge representar o povo, e a burguesia se prevalece pelo fato de ser dona do capital, provocando o surgimento de uma sociedade de trabalhadores alienados e miseráveis.

Mas, o pensamento do filósofo alemão Karl Marx, na segunda metade do século XIX, viria mudar os rumos da organização social mundial através de seus ideais comunistas, que pregavam uma sociedade equitativa, sem classes sociais e sem propriedade privada. Marx

desperta o sono profundo da classe proletária, e tenta tornar o sonho de uma sociedade perfeita uma realidade possível.

O comunismo estabelece-se como sistema de governo em vários países, o poder, volta para as mãos do Estado o qual não tem mais desculpas para não assumir a sua responsabilidade social. Muitas nações ainda permanecem no estado liberal, no modo capitalista de produção, de maneira que as empresas desses países precisam sair da sua zona de conforto face à ameaça do comunismo mostrar-se mais benéfico ao proletariado do que o capitalismo.

Ao longo do século XX, as empresas começam a assumir suas responsabilidades perante a sociedade. O Estado capitalista aproveita-se dessa situação e começa a criar leis que vão aos poucos transferindo boa parte das suas responsabilidades sociais para as empresas. Surgem os direitos humanos e dos trabalhadores, os quais começam lentamente a ter acesso aos produtos que produzem, o que não acontecia antes. As empresas percebem esse movimento e com ele surge a perspectiva de um potencial de consumo que pode se tornar a nova mola propulsora da economia capitalista. Mas, o trabalhador com o baixo salário que ganha, mal consegue comprar o que necessita e logo deixa de ser o potencial consumidor de que o capitalismo estava precisando.

Surge, então, como alternativa, um novo produto no mercado que o trabalhador não necessita comprar, mas é levado por técnicas de marketing e persuasão a desejá-lo. O desejo aparece em substituição à necessidade e, a partir daí, uma infinidade de oportunidades se abrem para o mercado capitalista. A indústria começa a inventar, inovar e criar novos produtos, e aos poucos aquilo que era até então apenas desejado começa ser vendido como se fosse uma necessidade. Como resultado, surge a sociedade de consumo, que passa a consumir aquilo que passa a enxergar, ilusoriamente, como necessidade.

A economia capitalista ganha força, e na sua luta contra seu arquirrival, o Comunismo, começa a sua escalada rumo à vitória, passando a imagem de que ele é um sistema capaz de proporcionar maior bem-estar social do que o Comunismo, em função de toda riqueza material que produz, até que o mundo passa a optar predominantemente pelo sistema capitalista. No final do século passado, o Comunismo enfraquece, permanecendo como sistema oficial em alguns poucos países.

Coube aos principais adeptos do sistema capitalista não mais vacilarem. As empresas passam lentamente a concordar que devem ser responsáveis socialmente, tomando consciência de que sob essa nova realidade, se assim não procedessem, poderiam colocar em risco o sistema, sob a ameaça de uma nova revolução que ameaçasse a propriedade privada.

O Estado passa a transferir uma boa parte de suas responsabilidades para as empresas, que passam a ser reguladas por ele através de leis e da pesada carga tributária. Além disso, a sociedade também ganha voz e começa a cobrar da iniciativa privada que assuma suas responsabilidades. No entanto, ainda não estavam bem claras quais seriam as reais responsabilidades sociais das empresas e como elas se estabeleceriam.

Na tentativa de elucidar essa questão, inúmeros debates passam a se realizar, promovidos pela sociedade, pelo Estado e pela própria iniciativa privada e novos contratos em forma de normas, códigos de conduta, convenções ou protocolos se estabelecem. O contrato social macro vai ganhando novas cláusulas.

O tema sobre responsabilidade social empresarial ganha força e aqueles que sustentavam que a única finalidade da empresa seria o de gerar lucros para os acionistas, passam a diminuir o tom de voz. Poucos se arriscaram ainda fazer tal afirmação. As empresas passam lentamente a assumir suas responsabilidades sociais ditadas pelo contrato.

Isso não é suficiente para frear o desenvolvimento insustentável que se apresenta, face ao impulso infatigável da ciência e da tecnologia que exerce a função de acelerador desse desenvolvimento. Por mais que o homem tente criar artifícios para regular e frear esse poder tecnológico, ele se mostra ser incontrolável. Ele assume o comando e numa dinâmica controlada pelo piloto automático da tecnologia, a sociedade vai agora sendo conduzida a um destino imprevisível, por um poder em paralelo. Assim, numa tentativa de frear esse poder recorre-se à Ética. Perante essa nova realidade em que a noção de certo ou errado está mais caduca do que nunca, é colocado um adendo ao conceito de responsabilidade social; o conceito passa então a citar a exigência de um comportamento ético para as empresas. A exigência de um comportamento ético por parte das empresas ligado ao conceito de responsabilidade social empresarial se faz necessário. É uma injeção de esperança, de modo que a responsabilidade gerada pelo contrato possa ganhar um apoio, para que no momento em que ela não possa se revelar por falhas no contrato, a ética entra em ação na tentativa de controlar esse poder.

Desse modo, diante da análise dos conceitos sobre responsabilidade social empresarial e da evolução conceitual do termo, que uma empresa poderia efetivamente ser considerada socialmente responsável se além de cumprir com todas suas obrigações sociais estipuladas pela lei, ela também tivesse um comportamento ético, para que nos casos não previstos em lei, ela tenha discernimento sobre qual seria a melhor maneira de agir pro do bem-estar social.

Surge uma dúvida: que tipo de comportamento ético é esse que se espera das empresas? Em que manual de conduta elas podem se pautar para orientar esse comportamento? Tem-se novamente um impasse que enquanto não for resolvido o avanço da tecnologia continuará no comando e a liberdade humana estará mais ameaçada do que nunca.

No segundo capítulo do desenvolvimento, então, procurou-se analisar e interpretar o princípio responsabilidade de Hans Jonas para que se pudesse proceder a análise que se sucederia no capítulo final.

Jonas recorre a uma fundamentação metafísica na defesa do princípio responsabilidade como uma nova teoria ética e retoma assim à filosofia pré-moderna. Mesmo sob a crítica da filosofia contemporânea, ele consegue articular bem sua argumentação. Ele não está preocupado com a busca pela entidade que deu origem à vida, mas quer justificar o porquê de o homem dever ser e por que a vida existe. A vida se torna o seu primeiro imperativo. Para Jonas o que deve ser justificado é por que a existência deve ter continuidade e não a racionalidade de um princípio de moralidade. Deve ter algum motivo que justifique o porquê da existência. Jonas argumenta que o fim da natureza é a vida, sendo que viver implica em existir, existir implica em ser, e ser é um fim ontológico universal de valor imensurável.

Para a natureza, uma vontade consciente deve reconhecer no seu seio os fins e o respectivo valor deles. O fim último é a vida, que também é o valor último. O fim último deve ser realizado. Em outras palavras, a vontade consciente deve garantir que o fim último se realize. O homem como o único ser portador de uma vontade consciente torna-se portador de responsabilidade ao ter o direito à vida. Ele ganha o direito à vida e, assim, como portador privilegiado de uma *vontade consciente*, ele *pode*, e se ele *pode* ele *deve* preservá-la, através da responsabilidade. Ele passa a ocupar o cargo de *guardião do ser* na natureza, mas não precisa bater ponto, ou seja, ele é livre para decidir se quer exercer esse cargo. Ele vai ao serviço se sua vontade lhe determinar.

O homem se torna livre no uso de seus poderes, porém o imperativo ontológico da vida obriga-o a respeitar outras formas de vida, pois a continuidade dessas implica na continuidade da humanidade. Essa é a noção de liberdade dentro do conceito de responsabilidade de Jonas. Seremos livres se agirmos com responsabilidade em relação ao fim último que é a vida.

Nesse sentido, a responsabilidade de que Jonas fala não tem nada a ver com a responsabilidade que se estabelece por um contrato artificial criado pelo homem. A responsabilidade, para ele, tem a ver com o fim último ontológico da existência. Jonas usa o exemplo da responsabilidade inata assumida pelo pai em relação ao filho e a que o homem

político assume em relação à sociedade, para mostrar através da realidade a analogia com o seu conceito de responsabilidade. É um tipo de responsabilidade que não exige reciprocidade, ela é incondicional, diferente da responsabilidade contratual artificial. No caso do político, ela é livremente assumida. No caso do pai para com seu filho, ela é inata. Nesse caso, a vontade entra em ação e não precisa de um contrato para a responsabilidade se manifestar.

No capítulo final do desenvolvimento, pôde-se verificar em que sentido o princípio responsabilidade poderia ser adotado pela gestão interna das empresas como um norte ético, de modo que elas pudessem assumir sua responsabilidade social na íntegra.

Para verificar a validade do princípio responsabilidade de Jonas no contexto organizacional interno das empresas, primeiramente deduziu-se alguns pressupostos com base em algumas justificativas cuja argumentação apresentou-se em seguida. Primeiramente, teceram-se argumentos a favor de que a empresa socialmente responsável não pode ter como principal objetivo a sua dimensão econômica. Ou seja, o lucro não pode ser seu fim último, pois se corre o risco de que ele entre em conflitos com outros valores que passam a ser mais importantes para as empresas socialmente responsáveis. Ele é na verdade um meio para os objetivos da empresa socialmente responsável. O segundo pressuposto era de que a empresa socialmente responsável deve ter um comportamento ético a partir de sua dimensão interna, isto é, não tem como existir empresa responsável socialmente sem que ela zele pelo bem-estar social de seus membros internos, independentemente das leis ou de normas morais. E, por últimos, o terceiro e o quarto pressupostos que defendem que a empresa socialmente responsável tenha um comportamento fundamentado num princípio ético que deveria estar a favor do desenvolvimento sustentável.

Finalmente, procedeu-se a análise que o trabalho se propôs a fazer. Para tal, tentou-se extrair do princípio responsabilidade alguns aspectos que pudessem ser aplicados ao contexto da gestão interna das empresas, na sua esfera social, mais especificamente, na relação do empresário com o funcionário. A ideia não era apresentar uma tábua de mandamentos ao melhor estilo de *Moisés*, ou um código de conduta ética, dizendo “faça isso” ou “faça aquilo”, mas avaliar de que maneira o princípio ético pode ser interpretado pela gestão interna das empresas com apoio e fundamento ao seu comportamento. Para tal, procurou-se extrair alguns dos sentidos do princípio responsabilidade que mais surtiriam efeito na vida empresarial no sentido de homologá-las como sendo éticas em sua gestão interna.

O primeiro sentido retirado da teoria de Jonas diz respeito à responsabilidade natural, cuja deve ser assumida pelo empresário socialmente responsável de maneira incondicional sem esperar reciprocidade orientada por um fim último, que é o da preservação da vida e da

essência humana. A responsabilidade que se revela em relação ao contrato entre funcionário e empresário é uma responsabilidade do tipo artificial, imediata e objetiva. Jonas afirma que essa responsabilidade não tem nada a ver com desenvolvimento sustentável, pois não está preocupada em controlar o poder causal do homem e os efeitos de longo prazo das suas ações do presente. Por isso, o empresário, ao assumir o poder sobre os funcionários, deve assumir sua responsabilidade natural em primeiro lugar, sem esperar reciprocidade de seus funcionários.

O segundo sentido que se extraiu do princípio responsabilidade, com intuito de verificar sua aplicabilidade à gestão interna da empresa, está associado à noção de abuso de poder nas empresas. Nesse caso, o princípio responsabilidade refere que é preciso o empresário fazer o melhor que puder *para* os funcionários e não o melhor que pode *sobre* os mesmos, pois é em função deles que o empresário tem o poder e deve assumir sua responsabilidade *para* com os seus *stakeholders* internos e não *sobre* eles. É o sentido da inversão do enunciado kantiano, de que “se eu devo, eu posso”, ou seja, o empresário deve pronunciar para si, “se eu posso, eu devo”. Não é o fato de ele ter o poder que lhe dá o direito de sobrepor-se prepotentemente sobre os seus subordinados.

O terceiro sentido diz respeito à preservação da essência e das liberdades humanas. A tecnologia tem provocado outro tipo de alienação, um pouco diferente da do passado. Cada vez mais o homem fica preso e dependente da tecnologia em sua vida e no seu trabalho. Essa dependência vai aos poucos lhe tomando, sem que perceba, o que lhe é de mais sagrado, a liberdade. Nesse processo, ocorre uma desumanização do homem, que vai perdendo sua essência, e passa a ser comandado pela própria tecnologia em seu trabalho. É um novo tipo de dominação, imperceptível ao trabalhador alienado, que vai aos poucos perdendo o sentido, aprisionando-se num mundo onde ele não deixa de ser apenas uma simples máquina. O princípio responsabilidade exige que esse poder tecnológico seja direcionado para outra finalidade que não a de escravizar e hipnotizar o homem em seu trabalho, sob o risco de num futuro não muito distante o ser humano se desumanizar por completo e perder sua essência e a sua liberdade.

O quarto sentido em que o princípio responsabilidade pode auxiliar a fundamentar a gestão interna empresarial é em relação à questão do respeito. Procurou-se cavoucar na teoria de Jonas a conotação discreta que ele dá ao sentido de respeito associado ao de responsabilidade. Focar o olhar para o processo de gestão de pessoas nas empresas, talvez seja um dos aspectos mais importantes a ser considerado ao analisarmos a aplicabilidade do princípio responsabilidade à gestão interna das empresas. Nesse sentido, ele vai dizer que a

teoria da responsabilidade é uma ética de respeito. E, por assim ser, o respeito é tão importante quanto a responsabilidade, pois a ação estando condicionada a um fim supremo significa um sinal de respeito a esse fim. O empresário, nesse caso, deve ter em mente o bem-estar social de todos que trabalham na empresa, pois o imperativo ontológico obriga o ser humano a respeitar o outro. A ação, não condicionada a um fim supremo, pode colocar em cheque a humanidade. Respeitar o outro é uma condição para que o fim supremo se realize. Por isso, é imprescindível que o empresário respeite o seu funcionário. Espera-se que mesmo se o respeito autêntico não exigir reciprocidade, o empresário a terá por parte do funcionário.

O quinto sentido diz respeito à questão pedagógica do princípio responsabilidade. O entendimento foi de que na teoria de Jonas a exigência é feita de um novo tipo de saber, o qual deverá orientar um novo tipo de poder, que deve se sobrepor ao poder tecnológico, a fim de conseguir controlá-lo. Esse saber exigido é do tipo filosófico e não técnico-científico. Mas por que a empresa socialmente responsável orientada pelo princípio responsabilidade deveria ter o compromisso com a promoção de esse saber? Jonas diria, porque apenas o saber técnico e científico não serão capazes de tornar o indivíduo consciente de modo que o mesmo possa se dar conta do real poder da tecnologia. É preciso um saber mais fundamentado, que tenha em mente um fim ontológico, com sua mira no futuro e capaz de prever os efeitos que o poder causal irá gerar até lá.

Para o empresário, reconhecer a ignorância é o primeiro dever em relação a esse saber exigido, mas isso só será possível através de um novo tipo de humildade que permita admitir sua ignorância nesse sentido. A educação tem um fim determinado, de dar ao indivíduo capacidade de se responsabilizar autonomamente, de tal maneira, que o pai *educa* o filho até uma determinada fase de sua vida, depois repassa a responsabilidade para o Estado, que *ensina* esse filho para que ele possa se sustentar profissionalmente. A empresa, ao receber esse cidadão, tem a obrigação de continuar esse legado da educação, embora o deva fazer agora na forma de *desenvolvimento*.

Mas por que ela deve ter essa obrigação? Porque o princípio responsabilidade clama por um novo tipo de saber, que possa tornar o sujeito autônomo, consciente de si, para que possa julgar também o que é o mais correto a ser feito, para que o fim supremo possa se realizar. Nesse caso, o empresário ao investir em desenvolvimento para si e para seus funcionários, poderá dividir responsabilidades, tornando cada membro da empresa responsável, coletivamente, todos alinhados no mesmo objetivo: o de promover um desenvolvimento sustentável, em prol de uma sociedade com bem-estar social e da preservação ambiental.

Enfim, ao realizar esta pesquisa, concluiu-se que se as empresas pautarem sua conduta interna no princípio responsabilidade, independentemente das leis ou normas que elas tenham que seguir para se legitimarem como socialmente responsáveis perante a sociedade; estarão sendo socialmente responsáveis de maneira natural cujas leis e normas perdem seu sentido, pois tal orientação, se seguida, mostra-se totalmente comprometida com o papel social da empresa em relação aos seus *stakeholders* internos, já que tal princípio tem em vista um desenvolvimento sustentável que clama pela continuidade da vida e da essência humana.

E o que de melhor a empresa pode fazer aos seus funcionários, do ponto de vista social, é fazer com que eles não percam sua essência, sua integridade e dignidade humana. Acredita-se, a partir de agora, com maior convicção, que o princípio responsabilidade pode fundamentar eticamente o comportamento da empresa para com seus *stakeholders* internos, de maneira que o conceito de responsabilidade social, visto no primeiro capítulo, possa ter a sua lacuna preenchida.

Na verdade, se a empresa tiver seu comportamento pautado no princípio responsabilidade, suspeita-se que ela possa ser legitimada como socialmente responsável automaticamente. Para que essa suspeita de confirme, sugerem-se novos estudos que possibilitem a análise de tal princípio no âmbito externo da empresa, ou mesmo, no âmbito geral, de maneira que aqueles possam se somar a este, e o resultado final permita contribuir de alguma forma na promoção de que o ideal de desenvolvimento sustentável possa se transformar numa realidade com a ajuda da responsabilidade social empresarial autêntica livremente assumida pelas empresas.

Fecha-se esse estudo, ressaltando a importância da teoria do filósofo Hans Jonas, recomendando que ela seja mais explorada, pela sua grandeza e pela sua preocupação com o futuro da humanidade, da vida, humana e extra-humana, principalmente pela sua inquietação com a possível perda da essência humana em função do avanço frenético e exponencial da ciência e tecnologia, que com seu poder incontrolável tem nos projetado um futuro inóspito e incerto.

REFERÊNCIAS

- ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de Filosofia*. Trad.: Alfredo Bosi. 5.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.
- ALVES, Alvaro Marcel. O método materialista histórico dialético: alguns apontamentos sobre a subjetividade. *Revista de Psicologia da UNESP*, 2010. Disponível em: <<http://www2.assis.unesp.br/revpsico/index.php/revista/issue/view/13>> Acessado em: 21/02/2014.
- ALVES, Elvisney Aparecido. Dimensões da responsabilidade social da empresa: uma abordagem a partir da visão de Bowen. *Revista de Administração* 38, n.1 (jan/fev/mar 2003): 37-45.
- ANDREASEN, Alan R. *Ética e marketing social*. Trad.: Bazán Tecnologia e Linqüística. São Paulo: Futura, 2002
- AQUINO, Rubim S. L. *História das sociedades: das sociedades modernas às sociedades atuais*. Rio de Janeiro: Livro Técnico, 1983.
- A PIXAR CONSEGUIU NOVAMENTE: "Wall-e" é inteligente e encantador. Disponível em: <http://www.planetatela.com.br/cri.php?cri_id=211> Acessado em: 23/05/2014.
- ARANTES, Elaine Cristina; ALICKIA, Zélia; STADLER, Adriano. *Empreendedorismo e responsabilidade social*. v. 4. Curitiba: Ibpex, 2011.
- ARISTÓTELES. *Política*. Trad.: Mário da Gama Kury. Brasília: Unb, 1997.
- ARRUDA, Maria Cecília Coutinho de; WHITACKER, Maria do Carmo; RAMOS, José Maria Rodrigues. *Fundamentos de ética empresarial e econômica*. São Paulo: Atlas, 2001.
- ASHLEY, Patrícia Almeida (Org.). *Ética e responsabilidade social nos negócios*. São Paulo: Saraiva, 2005.
- BACZKO, Bronislaw. A imaginação Social. In: LEACH, Edmund et Alii. *Anthropos-Homen*. Lisboa: Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1985.
- BARBIERI, José Carlos; CAJAZEIRA, Jorge Emanuel Reis. *Responsabilidade social empresarial e empresa sustentável: da teoria à prática*. São Paulo: Saraiva, 2009.
- BEGHIN, Natahalie. *A filantropia social: nem caridade nem direito*. São Paulo: Cortez, 2005.
- BORGER, Fernanda Gabriela. Responsabilidade social: efeitos da atuação social na dinâmica empresarial - tese de doutorado. *Universidade de São Paulo*, 2001. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12139/tde-04022002-105347/pt-br.php>> Acessado em: 17/02/2014).

BOWEN, Howard R. *Responsabilidades sociais do homem de negócios*. Trad.: Octávio Alves Velho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1957.

BUCKINCHAM, Will et al. *O Livro da Filosofia*. Trad.: Douglas Kim. São Paulo: Globo, 2011.

CAILLE, Alain ; LAZZERI, Cristian; SENELLART Michel. *História argumentada da Filosofia moral e política*. Trad.:Alessandro Zir. São Leopoldo: Unisinos, 2003.

CARROL, Archie B. Three dimensional conceptual model of corporate performace. *Academy of Management Review*, 1979: 497-505. Disponível em: <http://www.academia.edu/419277/A_Three_Dimensional_Conceptual_Model_of_Corporate_Social_Performance> Acessado em: 28/09/2013.

CARTA DEL LAURO. Disponível em: <<http://www.tie-brasil.org/Documentos/Carta%20del%20Lavoro.html>> Acessado em: 14/04/ 2014.

CONCEITOS BÁSICOS E INDICADORES DE RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL. Disponível em: <<http://www3.ethos.org.br/cedoc/conceitos-basicos-e-indicadores-de-responsabilidade-social-empresarial-5a-edicao/#.UI8imFCkrdU>> Acessado em: 13/10/2013.

CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - RIO+20. Disponível em: <http://www.rio20.gov.br/sobre_a_rio_mais_20.html> Acessado em: 10/10/2013.

CASTORIADIS, Cornelius. *A Instituição Imaginária da Sociedade*. Trad.: Guy Reynayd. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

COHN, Gabriel (Org). *Weber: textos escolhidos (Sociologia)*. São Paulo: Ática, 2000. Coleção Grandes Cientistas Sociais.

COMPARATO, Fábio Konder. *A civilização capitalista: para compreender o mundo em que vivemos*. São Paulo: Saraiva, 2013.

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – RIO+20. Disponível em: <http://www.rio20.gov.br/clientes/rio20/rio20/sobre_a_rio_mais_20/desenvolvimento-sustentavel.html> Aces - sado em: 21/04/2014.

DORNELLES, Geni de Sales. *Metagestão: a arte do diálogo nas organizações*. São Paulo: Saraiva, 2006.

ELIAS, Norbert. *O processo civilizador: formação do Estado e Civilização*. Trad.: Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Zahar, 1993.

ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL: Padrões e Crises. Disponível em: <<http://www.iea.usp.br/publicacoes/textos/fioribemestarsocial.pdf>> Acessado em: 03/01/2014.

FOUILLÉE, Alfred. *La Science Sociale Contemporaine*. Paris: Librairie Hachette et Cie, 1897.

FÓRUM SOCIAL MUNDIAL 2013. Disponível em: <<http://fsmppoa.com.br>> Acessado em: 10/10/2013.

FREIRE, Robson; SOUZA, José Barbosa; FERREIRA, Elaine. *Responsabilidade social corporativa: evolução histórica dos modelos internacionais*. s.d. Disponível em: <http://www.aedb.br/seget/artigos_08/257_257_RSC_evolucao_historica_dos_modelos.pdf> Acessado em: 12/10/2013

FRIEDMAN, Milton. *Capitalismo e liberdade*. Trad.: de Luciana Carli. São Paulo: Nova Cultural, 1988.

GIACOIA, Oswaldo JR. Hans Jonas: O princípio responsabilidade. Ensaio de uma ética para a civilização tecnológica. In: OLIVEIRA, Manfredo A. *Correntes fundamentais da Ética contemporânea*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

HISTÓRIA DO CLUBE DE ROMA. Disponível em: <<http://www.clubofrome.org/?p=4771>> Acessado em: 15/10/2013.

HOBBS, Thomas. *Leviatã, ou, A matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil*. Trad.: Rosina D'Angina. São Paulo: Ícone, 2008.

IBASE. Disponível em: <<http://www.ibase.br/pt/quem-somos/>> Acessado em: 15/10/2013.

INDICADORES ETHOS PARA NEGÓCIOS SUSTENTÁVEIS E RESPONSÁVEIS. Disponível em: <<http://www3.ethos.org.br/cedoc/indicadores-ethos-2013/#.U9LQOvldXg-a>> Acessado em: 14/03/2014.

INSTITUTO ETHOS. Disponível em: <<http://www3.ethos.org.br/conteudo/sobre-o-instituto/missao/>> Acessado em: 15/10/2013.

INSTITUTO ETHOS. Indicadores Ethos para Negócios Sustentáveis e Responsáveis. s.d. Disponível em: <<http://www3.ethos.org.br/cedoc/indicadores-ethos-2013/#.U9LQOvldXg->> Acessado em: 14/03/2014.

ISO 26000, 2010. Disponível em: <<https://www.iso.org/obp/ui/es/#iso:std:iso:26000:ed-1:v1:en>> Acessado em: 15/04/2014.

ISO/DIS 26.000. *Minuta de Norma Internacional: Diretrizes sobre Responsabilidade Social*, 2010.

JACOBISMO. Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Jacobinismo>> Acessado em: 13/12/2013.

JONAS, Hans. *O princípio responsabilidade: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica*. Trad.: Marijane Lisboa, Luiz Barros Montez. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2006.

KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Trad.: Valério Rohden. Col. Os pensadores. São Paulo: Abril Cultural, 1980.

KOTLER, Philip; LEE Nancy R. *Marketing Social: influenciando comportamentos para o bem*. Trad.: Jorge Ritter. Porto Alegre: Bookmam, 2011.

LALANDE, André. *Vocabulário técnico e crítico de filosofia*. Trad.: Fátima Sá Correia, Maria E. V. Aguiar, José E. Torres, Maria G. de Souza. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

LEISINGER, klaus M.; SCHMITT Karin. *Ética empresarial: responsabilidade global e gerenciamento moderno*. Trad.: Carlos Almeida Pereira. Petrópolis: Vozes, 2001.

LOCKE, John. *Carta a cerca da tolerância*. Segundo tratado sobre o governo. Ensaio a cerca do entendimento humano. Trad.: Anoar Aiex e E. Jacy Monteiro. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

_____. *Segundo tratado sobre o governo civil*. Trad.: Magda Lopes, Marisa Lobo da Costa. 4.ed. Petrópolis: Vozes, 2006.

MACPHERSON, C.B. *A teoria política do individualismo possessivo: de Hobbes a Locke*. Trad.: Nelson Dantas. Col. Pensamento Crítico. v. 22. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

MARCONDES, Danilo. *Iniciação da História da Filosofia: dos pré-socráticos a Wittgenstein*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

MARX, Karl. *Para a crítica da economia política*. Trad.: José Arthur Gianotti, Edgar Malagodivi. V.b. SP: Nova Cultural, 1978.

MARX, Karl; ENGELS Friedrich. *O manifesto comunista*. *ebooks do Brasil*, 1999. Disponível em: <<http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/manifestocomunista.pdf>> Acessado em: 20/09/2013.

MARX, Karl. *O Capital: Crítica da economia política: livro I e II*. Trad.: Reginaldo Sant'Anna. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

MCCREADIE, Karen. *A riqueza das nações de Adam Smith: uma interpretação moderna*. Trad.: Ivan Pedro Ferreira dos Santos. São Paulo: Saraiva, 2010.

MELO NETO, Francisco de Paula; FRÓES, César. *Responsabilidade social & cidadania: administração do terceiro setor*. Rio de Janeiro: Qualitymark, 1999.

MORAES, Amaury Cesar. *Direito e filosofia : a noção de justiça na história da filosofia*. In: FABBRINI Ricardo Nascimento; PISSARA, Constança Peres. *Direito e filosofia: a noção de justiça na história da filosofia*. São Paulo: Atlas, 2007.

MOYSÉS FILHO, J. E.; RODRIGUES, A.L.; MORETTI, S.L. *Gestão social e ambiental em pequenas e médias empresas: influência e poder dos stakeholders*. *REAd*, Ed. 68, v. 17, n. 1, p. 204-236, jan./abr. 2011.

NASH, Laura L. *Ética nas empresas*. Trad.: Katia Aparecida Roque. São Paulo: Makrom Books, 2001.

NISBERT, Robert. *Os Filósofos Sociais*. Trad.: Yvette Vieira P. de Almeida. Brasília: Universidade de Brasília, 1982.

OLIVEIRA, F. Relações Públicas e a comunicação na empresa cidadã. *Responsabilidade Social das Empresas*, 2002: 295-342.

ORIGEM DA PALAVRA. Disponível em: <<http://origemdapalavra.com.br>> Acessado em: 11/09/2013.

PENA, Roberto Patrus; CASTRO Paula Pessoa. *Ética dos negócios: condições, desafios e riscos*. São Paulo: Atlas, 2010.

POLACCHINI, Tânia M. G. *Responsabilidade social empresarial interna – Dissertação de mestrado*. 2008. Disponível em: <<http://www.mcampos.br/posgraduacao/mestrado/dissertacoes/2011/taniamariagomespolacchinniresponsabilidadesocialempresarialinterna.pdf>> Acessado em: 15/05/2014

RAWLS, John. *Conferências sobre a história da filosofia política*. Trad.: Fábio M. Said. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do contrato social: ensaio sobre a origem das línguas. Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens. Discurso sobre as ciências e as artes*. Trad.: Lourdes Santos Machado. 2.ed. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

SAITO, Patrícia. *Conceitos básicos e indicadores de responsabilidade social empresarial: rede ethos de jornalistas*. Edição: Instituto Ethos – Edição virtual. São Paulo, 2007.

SCATENA, Lucian Sender. Universidade Federal de São Paulo, 2012. Disponível em: <http://www.iee.usp.br/biblioteca/producao/2012/Teses/luciana%20sender%20scatena%20original.pdf>> Acessado em: 15/06/2014.

SÈVE, Bernard. Hans Jonas et l'ethique de la responsabilité. *Esprit* 165 (out. 1990): 72-88.

SELF-LOVE. Disponível em: <<http://en.wikipedia.org/wiki/Self-love>> Acessado em: 20/01/2014.

SEVERIANO, Maria de Fátima Vieira. *Narcisismo e publicidade: uma análise psicosocial dos ideais de consumo na contemporaneidade*. São Paulo: Annablume, 2001.

SILVA, Luiz Matins. *Introdução ao direito empresarial*. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

SINGER, Paul. *O que é economia*. 7.ed. São Paulo: Contexto, 2011.

SMITH, Adam; DAVID, Ricardo. *Investigação sobre a natureza e as causas da riqueza das nações/Princípios de economia política e tributação*. Trad.: Conceicao Jardim Maria do Carmo Cary, Eduardo Lucio Nogueira. São Paulo: Abril Cultural, 1984 (Coleção Os Pensadores).

SMITH, Adam. *A riqueza das nações*. v. I e II. Trad.: Luiz João Baraúna. São Paulo: Nova Cultural, 1988.

SOLOMON, Robert C. *Ética e excelência*. Trad.: Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

SOUZA, Antônio Carlos; GABRIEL, Fábio Antônio; SOUZA, Odirlei Silva. Ciência e Ética: uma nova formulação do imperativo categórico como princípio da responsabilidade em Hans Jonas. *Conjectura: filosofia e educação* (Educis) 17 (set/dez 2012): 130-145.

SROUR, Robert Henry. *Ética empresarial*. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

STADLER, Adriano; MAIOLI, Marcos Rogério. *Organizações e Desenvolvimento Sustentável*. Curitiba: Ibpex, 2011.

TIE-BRASIL. Disponível em: <<http://www.tie-brasil.org/tie.php>> Acessado em: 14/04/2014

VARES, Luiz Pilla. A ética e o trabalho em Marx. In: BOMBASSARO, L. C. *Ética e trabalho: cinco estudos*. Caxias do Sul: PyR, 1989.

WEBER, Thadeu. Pessoa e autonomia na filosofia do direito de Hegel. *Veritas* 55 (set/dez 2010): 59-82.

ZANCANARO, Lourenço. O conceito de responsabilidade em Hans Jonas – *tese de doutorado*. Universidade Estadual de Campinas, Campinas, SP, 1998.

ZARPELON, Márcio Ivanor. *Gestão e Responsabilidade Social: NBR16.001/SA 8.000: implantação e prática*. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2006.